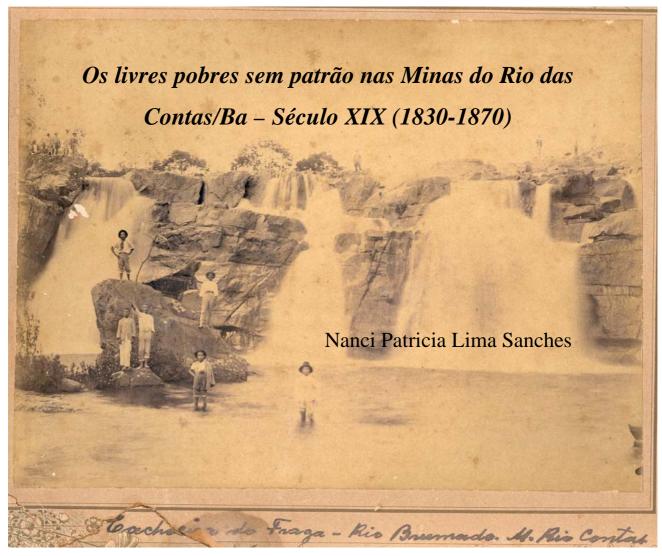
### UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA



Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social, da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, como requisito para obtenção do grau de Mestre.

Orientadora Profa. Dra. Lina Maria Brandão de Aras

SALVADOR-BA 2008

# UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

# Os livres pobres sem patrão nas Minas do Rio das Contas/Ba – Século XIX (1830-1870)

Nanci Patricia Lima Sanches

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social, da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, como requisito para obtenção do grau de Mestre.

Orientadora Profa. Dra. Lina Maria Brandão de Aras

SALVADOR-BA 2008

#### **AGRADECIMENTOS**

Nesses últimos anos venho encontrando em meus caminhos muita gente boa. Muita coisa mudou, eu mudei. Nesse processo de transformação as mulheres foram sempre uma via para desembaraçar os percursos e amenizar os percalços.

Na construção desse projeto e realização do mesmo contei com muitas mulheres. Muitas mulheres de gênios diferentes, mas sempre fortes e ferozes para enfrentar o que vier pela frente.

As primeiras dessas mulheres foram minha mãe, Ruth e a minha filha Nina. Elas sempre acreditaram que eu poderia e sempre me incentivaram a continuar.

A segunda foi minha orientadora, Lina Maria Brandas de Aras, hoje já não mais apenas orientadora, mas amiga, conselheira, companheira de muitos momentos. Ao longo dessa jornada que foi breve e intensa, pude contar com a firmeza de Lina, com sua competência e, acima de tudo, com a palavra certa no momento exato. Sua firmeza e orientação me serviram de recursos para enfrentar esse grande desafio. Dedico este trabalho a você, Lina Aras.

Nesse percurso encontrei outras mulheres que me foram indispensáveis: Maura Silva Martins e Dilma Santos Trindade de Souza, que me ensinaram a olhar para os processos-crime e a lê-los com a destreza que só elas têm. Foram mulheres indispensáveis durante a difícil "colheita" da documentação.

Dedico esse trabalho também à Tânia Maia que me acolheu e me deu muitos abrigos em Rio de Contas.

Andréia, minha irmã, faço um agradecimento especial por ter compartilhado comigo muitos momentos de construção, por ter contribuído com a sua força sempre e acreditando na minha capacidade de elaborar e construir algo novo.

À Bruna Rezende por ter me auxiliado nas transcrições com o carinho e companheirismo que são partes integrantes da sua vontade de viver.

Sou grata aos companheiros de jornada, aos amigos-irmãos que fiz durante o percorrer deste caminho: à Ana Paula Schantz pela boa e sábia palavra e à Idelma Novais pela mão estendida e a meu amigo "Belão" pelas viagens recheadas da boa prosa.

À FAPESB e ao Governo do Estado da Bahia pelo apoio financeiro dado ao projeto de pesquisa.

Agradeço a todos que dispensaram a mim uma parte, uma arte e um tempo dos seus dias para a construção deste trabalho, que é um passo primeiro de uma jornada que acaba de começar.

Patrícia Sanches

#### **RESUMO**

Os estudos sobre crime têm no século XIX terreno fértil para sua produção. As pesquisas sobre crime e as suas relações com as perspectivas de sobrevivência dos homens livres e pobres ainda estão em construção. Apesar dos trabalhos relevantes nessas áreas, os enfoques de pesquisas ainda se concentram na população cativa e nas suas relações com as demais classes. A "natureza" dos núcleos de mineração sempre foi de "produzir" uma "massa anônima" de homens livres inseridos nas oscilações ocorridas nesses núcleos econômicos.

Esse estudo destina-se à identificação da trajetória dos homens livres e pobres na Vila das Minas do Rio das Contas dos oitocentos. Uma região com espaços oportunizantes de trabalho restritos devido à decadência aurífera e às perspectivas mínimas de inserção social através da policultura e criação de gado no Alto Sertão da Bahia. Neste trabalho identificamos, a partir da construção de um perfil populacional da Vila das Minas do Rio das Contas no século XIX, as ocupações desses livres, suas articulações com outras classes, e o roubo com recurso de sobrevivência, dentro das estruturas de um local de mineração decadente.

A pesquisa se baseou em documentos que, em sua maioria, são inéditos. São, em grande parte, processos-crime, livro de matrícula, registros de ouro e considerações sobre a região realizadas pelos viajantes que por ali passaram no século XIX. Através dessa documentação podemos identificar não só as atividades realizadas pelos livres pobres, como também sua estrutura econômica dedicada à lavoura e pecuária, atividades que não conseguiram dar espaços de inclusão a esses homens, que encontravam no crime uma forma de burlar a escassez material.

#### **ABSTRACT**

Fearless we can say that the nineteenth century is fertile ground for crime studies. The research on crime during that period and its relations with the prospects of survival of free and poor men are still under construction. Despite of relevant works about that issue, the focus of research still concentrates in the captive population and its relations with other classes of people. The "nature" of the mining nucleus has always been to "produce" an "anonymous mass" of free men within economic fluctuations.

This study intends to identify the path of free and poor men in the Village of Mines of Rio de Contas during the 1800's, where few opportunities of working depended from gold mining which had declined almost to end and the prospects for social insertion through food harvest and animal husbandry in the Upper Inland of Bahia. The occupations of those free men were identified, in this work, by the construction of the population profile of the Rio de Contas Village of Mines; through the nineteenth century, their joints with other classes, and theft as a way of survival within the structures of a place of decadent mining.

The research was based on documents that are mostly still unpublished. They are largely the criminal proceedings, books of gold registration and some other considerations on the region carried out by travelers who crossed the region by the nineteenth century. Throughout this documentation we can identify not only the activities made by poor free men, but also their economic structure dedicated to farming and livestock, activities that failed to give space of inclusion for those men, who were in the crime to circumvent a form of physical scarcity.

#### Lista de Abreviaturas

AMRC - Arquivo Municipal de Rio de Contas APEB - Arquivo Público do Estado da Bahia

#### Lista de Mapas

MAPA I – Município de Rio de Contas em 1843 (p. 15).

MAPA II – Limites intermunicipais de Rio de Contas (Atual) – SUDENE (p. 21).

MAPA III – Mapa das Secas na Bahia no século XIX (p.32).

MAPA IV – Mapa Hidrográfico da Bahia (p.39).

#### Lista de Tabelas

Tabela 01 – Termos pertencentes à Comarca de Rio de Contas em 1830 (p.13).

Tabela 02 - Ocupação dos réus e testemunhas 1816-1858... 109 (p.112).

Tabela 03 - Termos pertencentes à Comarca de Rio de Contas – Século XIX (p. 140).

#### Gráficos

Gráfico 01 - Tipos de crime e suas incidências no século XIX na Vila das Minas do Rio das Contas na Bahia. (p.112).

# **SUMÁRIO**

INTRODUÇÃO	9
CAPÍTULO I	19
DE COSTAS PARA O MAR, DE FRENTE PARA O	
SERTÃO: A VILA DAS MINAS DO RIO DE CONTAS	
1.1. De Pouso dos Creoulos à Vila das Minas do Rio de Contas	19
1.2. Atrás do ouro vem gente: povoadores dos sertões da Bahia	22
1.3. Produção, Comércio, Trabalho e Consumo na Vila das Minas do Rio	37
de Contas.	
1.4. Perfil populacional da Vila das Minas do Rio de Contas	48
CAPÍTULO II	57
O CRIME E A JURISDIÇÃO NO IMPÉRIO DO BRASIL	
2.1. A conjuntura do Brasil oitocentista: estabelecer a ordem.	<b>62</b>
2.2. As posturas, autoridades e poder no Império do Brasil	<b>76</b>
CAPÍTULO III	89
VIGIAR, ROUBAR E FURTAR: CAMINHOS DA	
SOBREVIVÊNCIA E ESTRADAS PARA O CRIME	
3.1. Crime e Polícia: questões de "ordem" no Brasil Imperial	89
3.2.Pobres ladrões: Os furtos e roubos como recurso de sobrevivência.	102
3.3. A "tirada" de escravos pelo roubo: uma prática comum entre livres	115
pobres.	
CONSIDERAÇÕES FINAIS	125
LISTA DE FONTES	129
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	131
ANEXOS	134

## INTRODUÇÃO

A produção historiográfica brasileira vem dando passos importantes na medida em que se posiciona pela utilização das fontes criminais na investigação histórica sobre os homens livres e pobres da sociedade brasileira do século XIX. Várias publicações foram lançadas desde a década de 90 do século XX, que são de extrema importância para os estudos sobre crime e violência no Brasil dos oitocentos, que trouxeram como componente as questões da "ordem" para a construção da História do Império brasileiro, tendo como base o Código Criminal do Império do Brasil e Código de Processo Criminal que na década de 30 do século XIX, foi lastro fundamental para elaborar os planos da vigilância no Brasil. O Código de Processo Criminal foi modificado por duas vezes em 3 de dezembro de1841, logo após D. Pedro II assumir o trono sendo editada a Lei 261 dando início ao chamado "Regresso Conservador". Esta reforma diminuiu toda a liberdade do ordenamento processual ao tirar dos juizes de paz as atribuições de investigar para entregá-las aos chefes de Policia e seus delegados. Naquele momento da historia o fortalecimento do aparato policial repressivo foi medida reacionária centralizadora que tinha como objetivo, restringir a extensão da cidadania e trazer para a esfera pública a administração do conflito privado, mantendo a estabilidade do Império<sup>1</sup>.

De lá pra cá os enfoques sobre o crime variaram da participação dos escravos nos crimes à estrutura policial pertencente ao Império no controle da população pobre livre e escrava. Com a elaboração do Código Criminal do Império, o Brasil adicionava à sua ação punitiva, um modelo de vigilância assentado na preocupação em corrigir os "transgressores" da ordem.

Temos importantes produções historiográficas sobre crime que contribuíram de forma relevante para a construção deste trabalho: *Crime na Cor* de Fátima Pires<sup>2</sup>, *Ordem e Burla* de André Rosemberg<sup>3</sup>, *Os pobres e os Termos do Bem Viver* de Eduardo

NETO, Nilton Soares de Souza, A Relação do Rio de Janeiro no Brasil Imperial, 2007, pg. 07.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> PIRES, Maria de Fátima N. O Crime na Cor: escravos e forros no Alto Sertão da Bahia. São Paulo: Annablume, 2003.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> ROSEMBERG, André. Ordem e Burla: processos sociais, escravidão e justiça em Santos. São Paulo: Alameda, 2006.

Martins<sup>4</sup>, Ivan de Andrade Vellasco<sup>5</sup> e seu importante trabalho sobre *Cultura da Violência na Comarca do Rio das Mortes no século XIX* e Marcos Luiz Bretas<sup>6</sup> e o seu olhar atento sobre a *História da Polícia Carioca no Império*.

A historiografia brasileira tem, nessas últimas décadas, sido contemplada com estudos sobre o Sertão da Ressaca e Alto Sertão da Bahia<sup>7</sup> que também são referências consideravelmente indispensáveis na elaboração deste trabalho, assim como as questões políticas que envolveram o processo de independência na Bahia e seus aspectos regionais, que ganharam "tom" na dissertação de Argemiro Ribeiro de Souza Filho<sup>8</sup>, *A Guerra de Independência na Bahia*, a contribuição imprescindível de Graciela Rodrigues Gonçalves<sup>9</sup> com a discussão sobre *As Secas e o Perfil Político e Social da Bahia no século XIX*, e a admirável abordagem sobre o *Sertão da Ressaca* de Maria Aparecida Silva de Sousa <sup>10</sup> foram leituras que me permitiram repensar, reconhecer e conceber uma abordagem mais profunda sobre o Alto Sertão a partir da Vila das Minas do Rio das Contas no século XIX.

Considerando a existência da dominação escravista, este trabalho tem como foco a vigilância, caminhos e perfil da população pobre e livre no Alto Sertão da Bahia, especificamente, os homens livres e pobres que circulavam na Vila das Minas do Rio das Contas e seus termos, suas articulações com os escravos e a suas estratégias de sobrevivência naquela vila no seu período de decadência, com escassos espaços oportunizantes de trabalho. Esses livres pobres eram, em maioria, lavradores que encontravam no difícil cotidiano da subsistência, o furto, a prestação de serviços às

-

interior da Bahia, ed.UESB, 2001.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> MARTINS, Eduardo. Vigiar para Punir: os processos-crime de termos de bem viver. Dissertação de Mestrado em história política da Universidade Estadual Paulista: Os pobres e os termos de bem viver: novas formas de controle social no Império do Brasil, 2003.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> VELLASCO, Ivan de Andrade. A cultura da violência: os crimes na Comarca do Rio das Mortes - Minas Gerais Século XIX. Tempo, Niterói vol. 9, nº. 18, 2005.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> BRETAS, Marcos Luiz. A Polícia Carioca no Império. Versão em HTML do arquivo http://www.cpdoc.fgv.br/revista/arq/247.pdf.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Como categoria analítica da divisão espacial, "Sertão" exprime condição de território interior de região ou unidade administrativa interna - Sertão Nordestino, Sertão da Bahia – ou zoneamento dessas espacializações – Alto Sertão da Bahia, Sertão de Canudos, Sertão do São Francisco, Sertão do Araripe – ou ainda Sertão do bandeirante, que inclui o interior de outras unidades da federação, fora do "polígono das secas". In: NEVES, Erivaldo Fagundes, Sertão como recorte espacial e como imaginário cultural. Revista Politéia, Hist. Soc. Vitória da Conquista, vol. 03, n. 1, p. 157, 2003.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> FILHO, Argemiro Ribeiro de Souza. A Guerra de Independência na Bahia: manifestações políticas e violência na formação do Estado Nacional (Rio de Contas e Caetité). Dissertação apresentada ao Mestrado em História Social da UFBA em 2003.

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> GONÇALVES, Gracilela Rodrigues. As secas na Bahia do Século XIX: sociedade e política. Dissertação apresentada ao Mestrado em História Social da Universidade Federal da Bahia, ano: 2000. <sup>10</sup> SOUSA, Maria Aparecida Silva de. A Conquista do Sertão da Ressaca: povoamento e posse da terra no

autoridades locais e o pequeno comércio de matalotagem<sup>11</sup> como expedientes para driblar a pobreza que caracterizava uma vida de parcos recursos.

A partir desse enfoque, de trazer à tona a interferência dos livres pobres nas articulações econômicas e sociais da vila de Rio de Contas, é que pretendemos realizar um estudo sobre o perfil desse segmento social, que era, para além do escravo, a mão-de-obra básica da estrutura de pequeno comércio que caracterizava a economia da Vila do Rio das Contas e seus termos <sup>12</sup>, e que era, também, elemento articulador das relações sociais entre proprietários, autoridades locais e escravos no Alto Sertão da Bahia durante boa parte do século XIX, tendo a partir da década de 30 aumentado em número e importância, devido principalmente à exploração diamantífera nas Lavras Diamantinas<sup>13</sup>.

Buscaremos traçar um perfil da estrutura judicial e policial do Brasil imperial para analisarmos os "discursos da vadiagem" <sup>14</sup>, inseridos no contexto da formação do Estado-Nação. Os livres pobres a que se destinam os estudos deste trabalho são, em muitos casos, os egressos da escravidão e/ou migrantes internos dos termos da Vila das Minas do Rio das Contas, e de diversas regiões, com pouco ou nenhum recurso de sobrevivência, que encontraram na prestação de serviços pessoais às autoridades, comerciantes e proprietários ou no crime de furto e roubo, um caminho para driblar a vida pobre e de muitas restrições materiais.

A "massa" circulava com muita facilidade na Vila das Minas do Rio das Contas e seus termos e compunha um segmento importante na pequena comercialização de

<sup>1</sup> 

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> Ver página 31.

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> Comarca. Termo. Distrito. Comarca é uma circunscrição territorial para fim judiciário. À frente da Comarca estava o Juiz de Direito. Quando a Comarca era extensa criavam-se um ou mais termos. Cada termo podia englobar um ou mais municípios. À frente do termo estava o "Juiz Preparador" (depois denominado "Juiz Municipal", com atribuições limitadas, inferiores àquela do Juiz de Direito). A Comarca era dividida em distritos, onde tinham jurisdição os Juízes de Paz. O Distrito, portanto, era a menor unidade judiciária. Em cada Termo era instalado o tribunal do júri" (Torres, Tranquilo Leovigildo – O Município da Vitória, apresentação e notas de Ruy H. A. Medeiros, UESB, Vitória da Conquista, 1996)- nota 37.

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> Os livros de matricula do século XVIII são fontes que nos permitiram analisar que durante este referido século a mão-de-obra escrava era amplamente utilizada na extração de ouro, e eram segundo dados do próprio livro de matrícula dos anos de 1748 e 1749 uma parcela considerável da população que vivia na Vila e suas redondezas. O século XIX vai mostrar uma diminuição dessa população escrava muito em razão da decadência aurífera, mas também pela migração proporcionada pela descoberta das Lavras Diamantinas. (Grifos meus).

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> Referimo-nos nesse trecho ao conceito elaborado por Foucault quando este afirma que somos produtos das relações de poder, somo mais efeitos dessas estruturas do que produtores dela. Para Foucault estamos envoltos por formas diligenciais entrecortadas pelo poder e pelos saberes que nos organizam, rotulando-nos e pondo em prática a reclusão e o desenvolvimento de um aparelho policial que vigia, classifica e pune para que o crime não recomece. In: FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*. Rio de Janeiro. Ed. Vozes, 1978, pg. 20

secos e molhados, de escravos, muares e gado que aprovisionavam as áreas de mineração nas recentes Lavras Diamantinas. Essa população livre era, a partir do que identificamos nos processos-crime, mais solicitada para estes trabalhos de comércio que o escravo, talvez porque o comércio e o trânsito constante entre a Vila e os seus termos, se davam em longos percursos e isso facilitava a fuga dos escravos.

Os livres eram requisitados para este tipo de trabalho, pois trafegavam com facilidade entre os termos da vila, principalmente por serem conhecedores dos arredores, visto que, em sua maioria, eram elementos exógenos à Vila das Minas do Rio das Contas<sup>15</sup>. Tal afirmativa se assenta nos depoimentos das testemunhas, onde localizamos a naturalidade destes indivíduos. Em geral, esses homens livres pertenciam aos termos mais distantes, a outras comarcas ou até vinham de outras Províncias.

De acordo com os dados recolhidos no Arquivo Municipal de Rio de Contas, é possível identificar esses termos pela divisão jurídica do município, que representava em 1833, uma das treze comarcas da província da Bahia, apesar de estar administrativamente subordinada a Comarca de Jacobina.

Em 1855<sup>16</sup>, a Comarca de Rio de Contas passou a compreender as vilas de Rio de Contas, Santa Isabel do Paraguaçu e Maracás (essas vilas compreendiam, os atuais municípios de Livramento, Dom Basílio, Boninal, Piatã, Abaíra, Ibitiara, Ibipitanga, Paramirim, Água Quente, Rio do Pires, Mucugê, Ibiquera, Barra da Estiva, Jussiape, Iramaia, Andaraí, Itaetê, Ituaçu, Tanhaçu, Contendas do Sincorá, Lençóis, Vagner, Palmeiras, Seabra, Souto Soares e Maracás) e, nas últimas décadas do século XIX, sua circunscrição territorial diminuiu consideravelmente a partir dos desmembramentos realizados pelo Governo Provincial<sup>17</sup>. A freguesia de Rio de Contas se dividia em cinco, instaladas na vila e nos principais arraiais até 1840.

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> Exógenos à Vila, ou seja, vinham das regiões pertencentes aos termos desta. (grifos meus)

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> Lei 518 de 19 de abril de 1855. Fonte: Livro da Intendência de 1928, escrito por Basílio Rocha, AMRC. Verso da folha 12. (Ver anexo 04).

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> PEREIRA, Gonçalo de Athayde. Minas do Rio de Contas. Salvador: Tipografia São Migule, 1940. Localização: Terras e Documentos, pg. 113. (cópia disponibilizada pelo Arquivo Municipal de Rio de Contas).

TABELA I

FREGUESIAS	Arraiais e vilas	Atual
Santíssimo Sacramento de Minas do Rio de Contas	Vila das Minas do Rio das Contas	Rio de Contas
Senhor Bom Jesus de Rio de Contas	Arraial do Senhor Bom Jesus	Piatã
Nossa Senhora do Monte do Carmo	Arraial do Morro do Fogo	Paramirim
São Sebastião do Sincorá	Arraial do Sincorá	Mucugê
Nossa Senhora da Graça	Arraial de Maracás	Maracás

Fonte: AMRC, mapa dos desmembramentos.

De acordo com os dados encontrados no Arquivo Municipal de Rio de Contas, em 1872, a comarca abrangia apenas Rio de Contas e Brejo Grande e, em 1878, apenas Rio de Contas. <sup>18</sup> Os processos-crimes utilizados na elaboração deste trabalho se concentram na Comarca de Rio de Contas e nos seus termos, tendo então levado em consideração as freguesias pertencentes à Vila das Minas do Rio da Contas de 1830 até 1870.

No Mapa I do município de Rio de Contas podemos visualizar algumas dessas localidades para, então, nos situarmos em relação à abrangência da região à que se destina essa pesquisa. Segundo ALMEIDA, os arraiais e povoados que constituíam o município e sua distância em léguas <sup>19</sup> da referida Vila das Minas eram: Vila Velha (1,5), Mato Grosso (2,5), Furnas (3), Canabrava (5), Boa Sentença (7), Catholes (8), Morro do Fogo (10), Lagoa do Thimoteo (10), Bom Jesus (10), Paramirim (12), Canabravinha (13), Brejo Grande (13), Sincorá (14), Remédios (22), Campestre (34), Maracás (40) e Carrapato (cerca de 20).

Essas localidades referem-se respectivamente aos termos de Livramento, Rio de Contas, Marcolino Moura, Abaíra, Paramirim, Ituaçu, Piatã, Seabra, Condeúba e

13

<sup>&</sup>lt;sup>18</sup> AMRC. Mapa dos desmembramentos e anotações constantes dos processos-crimes do século XIX e locais onde ocorreram as contravenções. Localizações relacionadas por Maura, coordenadora do Arquivo Municipal de Rio de Contas, ainda em rascunho.

<sup>&</sup>lt;sup>19</sup> Cada légua corresponde à medida de 6 km por légua.

Maracás<sup>20</sup>. Outros termos não mencionados também faziam parte da circunscrição da Vila de Rio de Contas como: Pau de Colher, Casa de Telha, Tamanduá e Palmital, todos pertencentes à vila como distritos.

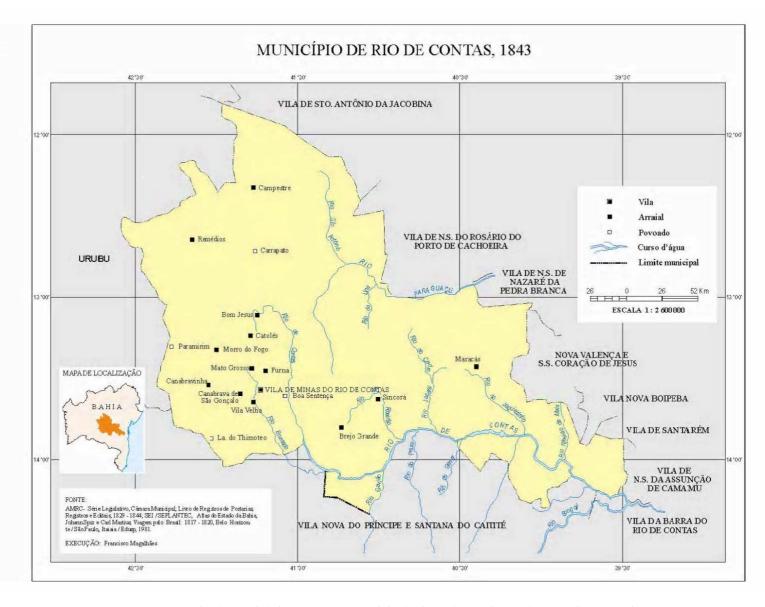
O Mapa I, a seguir apresentado, pode nos dar uma noção mais adequada da localização da Vila das Minas do Rio das Contas e dos seus arredores, considerando que a maior parte da população concentrava-se em área rural e a Vila era o centro das atividades comerciais e ponto de passagem para quem seguia em direção às Lavras Diamantinas, oferecendo diversos serviços e onde estavam instaladas as autoridades civis e militares.

Diante do exposto, dividimos o trabalho em três capítulos. O primeiro capítulo, De costas para o mar, de frente para o sertão: A vila das Minas do Rio de Contas, centra seu enfoque na formação e povoamento da vila, durante o período áureo da exploração aurífera e localiza a sua decadência em fins do século XVIII e início do XIX, como um dos elementos que abriu espaço para que a vila, mesmo sendo importante comarca, perdesse a sua importância econômica em função do declínio da exploração de ouro.

Durante o século XIX, Rio de Contas passou a enfrentar um processo de desgaste econômico, pela impossibilidade de retomada do seu eixo produtivo centrado no ouro, tendo nas estiagens um fator agravante de uma situação econômica que gerava a crise e redizia, ainda mais, os poucos espaços de trabalho para os livres pobres que moravam na vila e suas cercanias.

ALMEIDA, Kátia Lorena Novais. Alforrias em Rio de Contas, século XIX. Dissertação (mestrado) – UFBA / Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas /Programa de Pós – graduação em História Social, 2006, pg. 25.

MAPA I



Fonte: AMRC, Série do Legislativo, Câmara Municipal Livro de Registros de Portarias e Registros Eclesiais de 1829- 1844. GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA. SEI-SEPLANTEC.

Na construção do primeiro capítulo, utilizamo-nos ainda de alguns documentos como, por exemplo, o Fundo Mineralógico, documento com 195 folhas que registra o trânsito de ouro na Vila e o comércio de ouro nos arredores. O período que abrange a documentação é de 1769 até 1799, período em que a produção de ouro e o comércio motivavam a permanência na urbe dos que passavam pela vila de Rio de Contas e traziam consigo cavalos, escravos e ouro em oitavas, vindos de diversas províncias do Império, a exemplo de Miguel de Almeida Lobato, procedente da região de Goiás,

trouxe consigo um cavalo e um escravo da nação Angola e 80 oitavas<sup>21</sup> de ouro em pó. A produção e fiscalização do ouro são tratadas no capítulo como um viés da estrutura administrativa na cobrança do quinto, que era um empreendimento oneroso, mas que, de certa forma, dificultava um fluxo grande de contrabando pela Bahia.

É possível nesse momento observarmos, a partir dos dados colhidos, a decadência do ouro de aluvião em Rio de Contas e o início da exploração de veios diamantíferos nas Lavras Diamantinas que compreendia a região de Lençóis, Andaraí e Mucugê e a conseqüente migração de mão-de-obra escrava para a região das Lavras, movimentação essa presente em muitos processos-crime de roubo de escravo, muares e de produtos agrícolas.

O segundo capítulo, *O Crime e a Jurisdição no Império do Brasil*, dedica-se à investigação das estruturas da vigilância e da punição na formação do Império do Brasil, a partir da elaboração do Código Criminal como instrumento catalisador da ordem. Nesse momento do trabalho, lançamos mão da discussão no que se referem às elites nacionais<sup>22</sup>, suas intenções e perfil.

Apontamos os estudos sobre crime como um passo importante para a história da justiça, da polícia e das questões que envolvem o controle dos segmentos sociais restritos de direitos, que circulavam no vasto Império brasileiro e que embutiu na sua ação, muitas vezes, estratégias para sobreviver à escassez de recursos. Estratégias essas que estão eminentemente relacionadas não só ao crime, mas aos laços de solidariedade entre iguais (escravos e escravos, livres e livres, livres e escravos), a valentia como recurso de respeito, as relações dos homens livres e sem trabalho com autoridades locais na prestação de serviços pessoais que possibilitavam o trânsito destes entre as vilas e entre eles e vários segmentos sociais.

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup> O peso do ouro era medido em onças e uma unidade muito corrente era a <u>oitava</u>, que constituía a oitava parte da onça, o que corresponde a 3,585 g, também conhecido como <u>dracma</u>. URL: http://pt.wikipedia.org/wiki/Vint%C3%A9m\_de\_Ouro.

De acordo com os estudos feitos pro José Murilo de Carvalho no seu texto "*Teatro de Sombras*", as elites nacionais estavam representadas por proprietários rurais e pela burocracia imperial, esta se dividia tanto verticalmente por funções, como horizontalmente, por estratificação salarial e hierárquica e social. Segundo José Murilo, a elite imperial que se organizava entre os burocratas, estes, marginais ascendentes e descendentes do sistema agrário-escravista, encontraram no emprego público, não só um canal de mobilidade social como também maneira de sobreviver sendo, de certa forma, importantes para a manutenção da propriedade e redução da participação política legítima, iguais e unidos na construção do Estado Imperial. Segundo ele, " Houve tendências mais ou menos descentralizantes, mais ou menos democráticas, mais ou menos monárquicas, mas as divergências não iam além dos limites estabelecidos pela manutenção da unidade nacional, pelo controle civil do poder, pela democracia limitada dos homens livres". (*In:* CARVALHO, José Murilo de. A Construção da Ordem, Teatro de Sombras. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, pg. 42).

O crime é tratado neste capítulo a partir das questões relacionadas à reafirmação do conservadorismo durante o Segundo Império, dando ênfase a política imperial centrada a partir das reformas de 1841 à redução da participação do exército na organização da ordem interna. O Regresso Conservador, teve em suas bases as reformulações propostas pela , segundo estes famigerada reforma lei de 03 de dezembro de 1841, onde o poder dos juízes de Paz foi consideravelmente diminuído, onde só os delegados nomeados pela ministro do Império poderiam dar buscas realizar apreensões.

Esse regresso reinaugurou a centralização política e, buscou nas questões ligadas ao estabelecimento da ordem, reformar suas instituições e suas estruturas políticas e sociais, tirando o poder das elites locais, representadas pelos Juizes de Paz, que limitavam a esfera de ação estatal pelos compromissos com eles acordados. Criou-se então, o Estado como gerenciador dos conflitos locais <sup>23</sup>, e alargou sua ação coercitiva, que se estendia do governo central até a sua menor unidade: o quarteirão.

Ocorreu nesse movimento a instituição de um governo onde a elite burocrática tomou para si a tarefa organizar o poder. Ainda tratamos das construções das esferas de poder construindo no entorno da discussão o Estado imperial como intermediador das questões sociais através dos seus Códigos Penais.

No terceiro capítulo, "Vigiar, Roubar e Furtar: Caminhos da sobrevivência e estradas para o crime" discutiremos as estratégias de sobrevivência dos livres pelo furto, pelo roubo e pelas associações ilícitas com escravos, na construção das táticas para efetivação dos crimes. Nesse momento da dissertação utilizaremos os processoscrimes como fontes que, não só possibilitam à construção do perfil social desses livres, como, também, a sua caracterização sócio-econômica através dos autos de qualificação, depoimento das testemunhas e conclusão do processo, a identificação das relações sociais, enquanto associações entre unidades distintas, mas, semelhantes na condição material.

Neste capítulo o enfoque se concentra na análise da situação da intermitente pobreza de várias comarcas baianas, da proliferação do crime como reflexo de uma situação econômica instável e das estruturas criadas para execução do controle da população pobre, evitando as tensões que derivavam de circunstâncias sociais onde as classes sublevam o seu estado de restrições de direitos pelo crime. Tratamos, neste

<sup>&</sup>lt;sup>23</sup> CARVALHO, José Murilo de. A Construção da Ordem, Teatro de Sombras. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, pg. 152.

capítulo, de alguns representantes das forças de milícia locais, os pedestres, seu perfil social de homens pobres e livres e as características que compunham a estrutura militar local, deficiente e mal remunerada.

Tipificamos os crimes e tratamos do roubo de escravos pelos livres a partir dos processos-crime, abrindo este foco para uma discussão acerca dos artigos 257, 258 e 269 do Código Criminal, Títulos III e IV, que estabeleceram a diferença entre roubar e furtar, a partir do pressuposto de que o furto de um escravo só ocorreria pela violência, considerando então, que não existia furto de escravo e, sim, roubo. A violência é considerada então como circunstância agravante do delito, e as penas estabelecidas eram bem mais severas, com penas que iam de 01 a 08 anos de prisão nas galés, e quando estas não existiam, passavam a serem cumpridas nas enxovias das prisões.

#### CAPÍTULO I

#### DE COSTAS PARA O MAR, DE FRENTE PARA O SERTÃO: A VILA DAS MINAS DO RIO DE CONTAS

A Vila do Rio de Contas deve ter 900 habitantes, e toda a diocese, governada pelo vigário-geral da comarca de Jacobina, aqui residente, contaria 9.000 almas. Como o clima pouco favorece a agricultura, a exploração das minas e o comércio são as atividades da população que, que, pela educação e riqueza, se distingue dos outros habitantes do interior da Bahia.<sup>24</sup>

#### 1.1 De Pouso dos Creoulos à Vila das Minas do Rio de Contas

Este governo tem sido bastante incomodado com os negócios daquela vila [...] Roubos sobre roubos, assassinos sobre assassinos e crimes sobre crime se têm perpetrado naquele distrito, e as vítimas imoladas a tanta maldade não têm sido vingadas pela espada da justiça [pois a] pois a impunidade tem dado causa a todos esses males. <sup>25</sup>

A origem da Vila das Minas do Rio de Contas insere-se no cenário da extração de ouro da Bahia e do Brasil a partir da estrutura sesmeira e dos movimentos entradistas, que marcaram os fins do século XVII e as primeiras décadas do século XVIII. A ocupação pela estrutura das sesmarias representa o regime jurídico de repartição fundiária que possibilitou, a partir de 1534, o povoamento do interior da Bahia e a formação dos imensos latifúndios.

Em 1690 estiveram no arraial o sertanista, Capitão-Mor Manoel Oliveira Porto, o Cônego Domingos Vieira Lima e o Padre Antônio Gonçalves Filgueiras, Vigário do Santo Antônio da Jacobina, e Francisco Ramos que se destinavam ao Sincorá e subiram o Rio Brumado julgando tratar-se do Rio de Contas e acabaram por encontrar a povoação que se tornou ponto de pouso e descanso obrigatório para os viajantes do norte de Minas Gerais, Mato Grosso e Goiás.

<sup>25</sup> Correspondência expedida pelo Presidente da Província da Bahia, Visconde de Camamu, ao juiz de fora de Rio de Contas expressando a sua indignação pela fuga de bando de homens pobres e livres da cadeia de Rio de Contas. APEB: Seção de Arquivo Colonial e Provincial. Data: 19/02/1930. Maço: 1631

<sup>&</sup>lt;sup>24</sup> SPIX e MARTIUS. Viagem pelo Brasil. São Paulo: Melhoramentos, 1976, pg. 116.

A descoberta dos veios e cascalhos auríferos, não somente no leito do Rio de Contas Pequeno (Brumado) como também nos seus afluentes e serras circunvizinhas atraiu grande número de garimpeiros, predominando paulistas e mineiros, em busca de enriquecimento rápido <sup>26</sup>. Aquele período, o ouro na região era farto e de boa qualidade. Alguns anos mais tarde, em 20 de outubro de 1722, quando já vários povoados haviam sido criados pelo interior da Bahia, o Vice-Rei D. Vasco Fernandes Cézar de Menezes, em correspondência a D. João V, propôs e argumentou sobre a necessidade de serem criadas duas vilas no interior da Bahia. O Conselho Ultramarino resolveu então, criar as vilas de Santo Antônio de Jacobina e de Nossa Senhora do Livramento das Minas de Rio de Contas, situada esta última onde hoje está a cidade de Livramento de Nossa Senhora.

Contando com a autorização dada pela carta régia de 27 de novembro de 1723, D. Vasco Fernandes encarregou o Cel. Pedro Barbosa Leal de erigir a vila, o que foi feito pelo mesmo em 1724. Sua criação foi aprovada pela Provisão Real datada de 09 de Fevereiro de 1725 sendo sua fundação efetivada pela provisão Régia de 02 de outubro de 1745<sup>27</sup>, foi autorizada a mudança da vila para o Povoado dos Creoulos, primitivo povoado da região, situada 12 km acima, no planalto da serra onde atualmente se encontra a cidade de Rio de Contas.

A Vila das Minas de Rio de Contas foi, durante parte do século XVIII, um dos núcleos mais importantes de mineração de ouro da província da Bahia, dividindo esse título apenas com o termo de Jacobina, vila mais antiga e primeiro núcleo de mineração. Em fins do século XVIII e início do século XIX, a produção de ouro na região declinou dando espaço para as atividades de comércio dedicadas ao artesanato<sup>28</sup> de couro e áreas de plantio de algodão que se desenvolveram de forma modesta durante o século XIX.

As atividades de subsistência desenvolvidas foram importantes na preservação de certa urbanidade<sup>29</sup> que esteve muito relacionada com as migrações para vila, mas sua

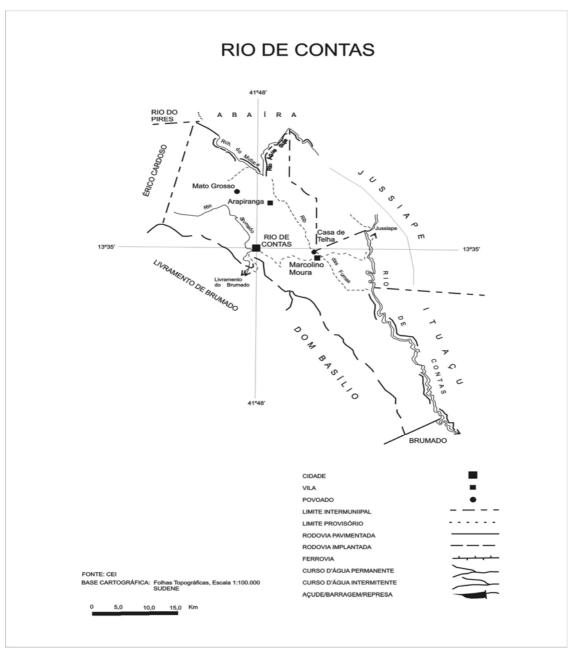
<sup>&</sup>lt;sup>26</sup> BRAGA, Célia e Zahidé Machado Neto, Garimpos e Garimpeiros na Bahia. Dissertação de Mestrado em Ciências Humanas pela Universidade Federal da Bahia, Salvador, 1974. BRAGA, Pedro, O Sistema Jurídico no Brasil Império: alguns problemas teóricos. Revista de Informação Legislativa, Brasília, nº. 40, nov./dez., 2003, pg 75-77.

<sup>&</sup>lt;sup>27</sup> AMRC, Livro 2D, Ordens Régias – Cópia disponibilizada pelo Arquivo Público do Estado da Bahia. <sup>28</sup> É comum encontrarmos nos processos-crime um número grande de furto de gado. Na comercialização dos produtos furtados é freqüente o comércio de pele, artigo que provavelmente estava destinado ao fabrico de artefatos de couro, como selas, casacos e bolsas. (grifos meus).

<sup>&</sup>lt;sup>29</sup> Essa certa urbanidade a que me refiro se relaciona com um fluxo contínuo de pessoas que passam pela Vila das Minas para seguir para Goiás e Minas Gerais e que é, de certa forma, intensificado com a descoberta de cascalhos diamantíferos nas Lavras. Essa migração contínua pela Vila das Minas reteve no

produção não conseguiu, apesar de conservar uma estrutura escravista, dar estabilidade econômica à vila, no tocante à produção e consumo de víveres, que correspondesse às necessidades de seu mercado local<sup>30</sup>.

Mapa II – Mapa dos limites intermunicipais da cidade de Rio de Contas



Fonte: CEI – SUDENE, folhas topográficas em escala de 1:100.000

aspecto econômico da mesma um comércio de provisões de viagem, de matalotagem ,relacionado com uma produção de subsistência que era comercializada nas feiras que ocorriam semanalmente. <sup>30</sup> GORENDER, Jacob. O escravismo colonial. São Paulo: Ática, 1978. pg. 447-450

A exploração de ouro elevou a vila das Minas de Rio de Contas a uma das mais importantes comarcas da Bahia. A migração para a vila deu-se intensamente a partir das primeiras descobertas feitas por Sebastião Pinheiro da Fonseca Raposo, que encontrou, nas proximidades do arraial de Mato-Grosso, distrito de Rio de Contas, algumas pepitas de ouro<sup>31</sup>.

A extração de ouro mais significativa se manteve até, aproximadamente, os últimos anos do século XVIII, pois no século XIX, a decadência da extração já era percebida nos registros de ouro, que se mantiveram presentes no fisco municipal até 1819 <sup>32</sup>. Esse foi um dos fatores relevantes para determinar a escassez de oportunidades na vila, e abrir espaço para que o crime e a violência representassem motivações para estabelecer a ordem, tanto em relação aos abusos de poder praticados pelas autoridades locais da justiça, quanto de desordem, ao sinalizarmos os dribles cotidianos dos livres pobres, que encontravam no crime de furto e roubo, um caminho para se liberarem de uma situação de penúria material.

#### 1.2 Atrás do ouro vem gente: povoadores dos sertões da Bahia

Percorrer os caminhos da mineração na Bahia a partir do século XVIII é um tanto quanto difícil em função das lacunas deixadas pela própria historiografia que concentrou suas pesquisas nas regiões de exploração auríferas mais expressivas, como, por exemplo, Minas Gerais, Mato Grosso e Goiás. Para abordar as primeiras descobertas até a decadência da mineração em Rio de Contas, faz-se necessário, nos reportarmos aos primeiros povoadores, os sertanistas e bandeirantes, que por lá estiveram durante as primeiras décadas do século XVIII, sinalizando alguns contornos da mineração na Bahia neste mesmo período. Esses dados, sinalizados anteriormente, demonstram que esse percurso é importante para a identificação da dinâmica regional e para discutir a movimentação dos indivíduos, de um canto a outro, na região e fora dela.

Os interesses econômicos que ligavam a metrópole à Bahia estavam absorvidos pelo estímulo às lavouras de tabaco e açúcar, mas, mesmo assim, a importância do ouro extraído na capitania não ficou reduzida, isso devido ao padrão de desenvolvimento dos

<sup>&</sup>lt;sup>31</sup> ARAKAWA, Maria de Lourdes Pinto e, As Minas do rio de Contas. Salvador, a autora, 2006, pgs. 24-26

<sup>&</sup>lt;sup>32</sup> AMRC, Livro da Intendência Municipal escrito por Basílio da Rocha em 1928, Verso da folha 12.

distritos mineiros de Rio de Contas e Jacobina, que juntos, não ficavam devendo muito aos de Minas Gerais<sup>33</sup>.

A metrópole julgou, então, como inoportuna a exploração de veios auríferos nesta capitania, alegando que a mesma ficaria exposta aos ataques estrangeiros e desviaria mão-de-obra escrava das lavouras para a mineração Segundo análise de Virgílio Noya Pinto.

Apesar da negativa real, os governadores continuaram a solicitar da Metrópole a autorização para explorar aquelas minas, porém, pelas Cartas Régias de 9 de julho de 1713 e 19 de dezembro de 1714, a Coroa permaneceu inabalável, justificando às suas negativas pelo perigo que ficaria exposta a Bahia.(...) Entretanto as riquezas das minas de Jacobina e Rio de Contas continuaram a estimular a cobiça geral, (...) <sup>34</sup>

A notícia do sucesso da bandeira de Sebastião Pinheiro Raposo que, em 1718, em um único dia conseguiu extrair das minas de Rio de Contas nove arrobas de ouro, acabou por derrubar a resistência da metrópole e demonstrar a riqueza daqueles veios. No início do século XVIII tiveram início às explorações dos veios auríferos de Rio de Contas e Jacobina e, em 1720, a metrópole deu autorização para a exploração do minério em Jacobina. A Carta Régia de 31 de outubro de 1721, oficializava a abertura das minas de Rio de Contas<sup>35</sup>, sob o manto da ordem portuguesa.

As casas de fundição de Rio de Contas e Jacobina foram criadas em maio de 1726 ainda sob o regime de quintação<sup>36</sup> e, em 1734, foram adequadas ao regime de capitação<sup>37</sup>, substituindo o Alvará de agosto de 1618, que regulamentava a cobrança do quinto no Brasil. Poucos direitos régios eram tão importantes para o Erário Real quanto a cobrança do quinto e capitação, pois através desses tributos a Fazenda Real garantia a sua parte na produção. Daí podemos dizer que, com a criação de todo esse aparato

<sup>- 2</sup> 

<sup>&</sup>lt;sup>33</sup> BOXER, Charles. A Idade de Ouro do Brasil: dores de crescimento de uma sociedade colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000. p. 173-177

 <sup>&</sup>lt;sup>34</sup> PINTO, Virgílio Noya. O ouro brasileiro e o comércio anglo-português. São Paulo: Nacional, 1979, pg.
 81, *In:* VIANNA, Urbino, Bandeiras e Sertanistas Baianos. Salvador, Empresa Gráfica da Bahia, 1953.

<sup>&</sup>lt;sup>35</sup> SILVA, Ignácio Accioli de Cerqueira e. Memórias Históricas e Políticas da Província da Bahia. Salvador: Imprensa Oficial do Estado (1919-1940). Anotado pelo Coronel Brás do Amaral. URL: http://www.senado.gov.br/sf/biblioteca/LViana/VITRINE3.HTM#Obras.

<sup>&</sup>lt;sup>36</sup> Imposto cobrado pela Carta Régia de 15 de agosto de 1603 onde qualquer pessoa poderia lavrar minas por sua própria conta, desde que, do total extraído fosse paga a quinta parte como tributo à Coroa.Fonte: Dicionário Geographico das Minas do Brazil por Francisco Ignácio Ferreira. Imprensa Nacional: Rio de Janeiro, pg. 59.

<sup>&</sup>lt;sup>37</sup> Tributo fixo, pago em ouro que recaía sobre cada trabalhador empregado nas minas. Fonte: PRADO JUNIOR, Caio. História Econômica do Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1970, pg. 58.

administrativo, criou-se meios para tentar impedir o contrabando, garantir a cobrança do quinto e controlar as atividades ligadas à extração de minério na colônia<sup>38</sup>.

Em se tratando de produção de ouro, nos primeiros meses do ano de 1726, Rio de Contas rendeu 3.691 oitavas correspondendo, quase o dobro da produção das minas de Jacobina e, até meados do século XVIII, as minas de Rio de Contas produziram muito mais ouro que as de Jacobina. A exploração de ouro em Rio de Contas de 1743 a 1745 representou uma produção de 24:729\$397 somando 74,1 Kg e em 1748 apresentou uma produção de 24.793,5 oitavas representando 89,2 Kg de ouro <sup>39</sup>. De acordo com estudos feitos por Virgílio Pinto,

Extinto o regime de capitação em 27 de Junho de 1751 reabriu-se a Casa de Fundição de Jacobina, porém, pela provisão de 15 de fevereiro de 1755 foi ordenado que todo o ouro extraído das duas minas fosse enviado para a Casa da Moeda de Salvador e, no ano seguinte, 1756, a renda daquelas minas foi de apenas 12.427 oitavas (44,7 Kg) <sup>40</sup>.

Essa resolução tinha como propósito impedir o crescimento do contrabando pelo rio São Francisco, principal meio de comunicação para o interior. Em 1727, grandes descobertas se deram nas minas de Araçuaí e Fanado, região que, em 1757, foi seccionada da capitania da Bahia e incorporada ao território de Minas Gerais. Essa separação se deve talvez, ao fato de que, sob a jurisdição da Bahia, àquelas minas não teriam receita suficiente para cobrir os gastos com a cobrança do imposto real, o quinto. A estrutura administrativa para a cobrança do quinto era um empreendimento oneroso para a metrópole e o fluxo de contrabando pela Bahia não compensava o investimento. Por isso, Fanado e Araçuaí foram apartadas da Bahia e entraram para a jurisdição de Minas Geras, passando a região a chamar-se Minas Novas. Fanado e Araçuaí representaram a maior produção das minas da Bahia <sup>41</sup> ficando Rio de Contas em segundo lugar e Jacobina, em terceiro, mas esse panorama aurífero modificou-se em meados do século XIX com a introdução das empresas de mineração.

Em fins do século XVIII se deu a exaustão das jazidas de ouro aluvionar e, segundo a Superintendência de Geologia e Recursos Minerais (SGM), o século XIX marcou o fim do auge da extração de ouro no Brasil. Os fatores que contribuíram para

<sup>&</sup>lt;sup>38</sup> PRADO JUNIOR, Caio. História Econômica do Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1970, p. 56-65.

<sup>&</sup>lt;sup>39</sup> PINTO, Virgílio Noya. O ouro brasileiro e o comércio anglo-português. São Paulo: Nacional, 1979, pg. 82.

<sup>&</sup>lt;sup>40</sup> Idem

<sup>&</sup>lt;sup>41</sup> PINTO, Virgílio Noya. O ouro brasileiro e o comércio anglo-português. São Paulo: Nacional, 1979, pg. 83

esse declínio se relacionam com a diminuição dos depósitos aluvionares, ausência ou dificuldade de acesso às tecnologias de lavras e beneficiamento que permitissem o aproveitamento maior das áreas e, principalmente, a elevação dos custos da mão-de-obra a partir da proibição do tráfico em 1850 e como fator mais agravante, a exploração de ouro na África do Sul em 1886, que provocou a evasão de investimentos estrangeiros<sup>42</sup>.

O século XIX marcou, também, o início da fase empresarial do ouro no Brasil pelo Decreto Real de 1824, expedido por D. Pedro I, garantindo aos grupos estrangeiros a exploração das minas do Brasil, iniciada então pela Brazilian Mining Association. No início do oitocentos, as pesquisas realizadas pelo Barão de Eschwege ganharam força, durante o Primeiro Império e contribuíram para a introdução de novas técnicas de exploração do ouro, como a britagem e a pulverização das rochas<sup>43</sup>, reforçando a necessidade de aplicação de uma tecnologia que promovesse um resultado econômico mais expressivo. Vejamos a figura abaixo,

MÁQUINA DE PULVERIZAÇÃO

Figura 01 – Máquina de pulverização idealizada pelo Barão de Eshwege.

Fonte: ESCHWEGE, Wilhelm Ludwig Von, 1777-1855. Pluto Brasilienses. Belo Horizonte: Itatiaia, 1979. p 195

Para Eschwege,

"o mineiro não gosta de dispender tempo ou dinheiro no aperfeiçoamento dos seus serviços. Prefere gastar quatrocentos mil réis com a compra de um escravo, a dispender cem com a aquisição de maquinismos, que poupariam o serviço de dez

<sup>&</sup>lt;sup>42</sup> PONTE NETO, Oséas. Panorama do Ouro na Bahia. Salvador: SGM (Superintendência de Geologia e Recursos Minerais), 1998. pg.20-21.

<sup>&</sup>lt;sup>43</sup> Processos onde os escravos sentam-se no chão e colocam entre as pernas uma pedra dura e compacta e sobre a qual colocam o minério e o fragmentam com um malho de ferro e depois recolhe os pedaços mais graúdos e coloca-os em uma bigorna de ferro onde esses são fragmentados com a golpes.

escravos (Figura 01). Por causa disto, encontram-se, sobretudo em lastimável estado os serviços de pulverização das rochas auríferas."<sup>44</sup>

Os estudos desenvolvidos por Eschwege acabaram por reafirmar a decadência dos veios auríferos de aluvião no século XIX e sinalizaram para a existência de um comportamento cultural que denunciava a aversão das autoridades pelo trabalho garimpeiro, por ser considerado um trabalho isolado e de difícil controle pelo fisco imperial.

A Bahia, em fins do século XVIII e início do século XIX, possuía uma atividade mineradora pouco produtiva, mas, na década de 40, com a descoberta das Lavras Diamantinas essa realidade se modificou. As Lavras Diamantinas compreendem os municípios de Lençóis, Andaraí, Mucugê e Palmeiras. A intensificação do povoamento dessa região está relacionado à busca por riquezas minerais reiniciadas no século XIX, quando estudiosos e exploradores retomam a avaliação e as pesquisas por esta parte do sertão da Bahia. Segundo Célia Braga,

Ainda nos princípios do século XIX, um mineiro descobriu alguns diamantes numa localidade próxima a Gentio do Ouro. Logo em seguida foram descobertas as lavras de Santo Inácio e garimpos da Chapada Velha.

De acordo com os depoimentos de viajantes e estudiosos que visitaram a Chapada, foram feitos achamentos de pedras de grande valor no Rio Mucugê, em 1844. Iniciando-se, então, as correntes migratórias que povoaram densamente a Chapada e provocaram o deslocamento do centro diamantífero da Chapada Velha para a região das Lavras <sup>45</sup>.

Muitos foram os testemunhos dos viajantes que, ao passarem pela região, registraram o seu olhar sobre a crescente migração para as Lavras Diamantinas. Theodoro Sampaio em sua passagem por essas terras diamantinas escreveu,

(...) José Pereira do Prado, morador em Bom Jesus do rio de Contas, e conhecedor de diamantes, por os ter lavrado na Chapada Velha, percorrendo as terras marginais do ribeirão do Mucugê, então fazenda de gado do coronel Landulpho da Rocha Medrado, reconheceu pelo aspecto das montanhas e pela cor negra das águas que o lugar devia produzir diamantes, e então, fazendo um ensaio de algumas horas, logrou extrair algumas oitavas que levou a vender na referida Chapada Velha, então considerado o centro das lavras e do comércio de diamantes.

Eram os diamantes de Mucugê de maior volume e mais belos que os da Chapada Velha, o que, despertando a atenção dos aventureiros e excitando-lhes a cobiça, determinou uma grande invasão de garimpeiros para as margens do Mucugê. (...)

-

<sup>&</sup>lt;sup>44</sup> ESCHWEGE, Wilhelm Ludwig Von, 1777-1855. Pluto Brasilienses. Belo Horizonte: Itatiaia, 1979, pg. 191.

<sup>&</sup>lt;sup>45</sup> BRAGA, Célia e Zahidé Machado Neto. Garimpos e Garimpeiros na Bahia. Dissertação de Mestrado pela Universidade Federal da Bahia, Salvador, 1974, pgs. 75-77.

As lavras multiplicaram-se como que por encanto. Em poucos meses, uma população de cerca de vinte e cinco mil pessoas atraídas de toda a parte, afluiu para estes lugares. Não é preciso mencionar as lutas, os crimes horrorosos a que a ambição exaltada dos forasteiros teria dado logar. Basta que se saiba que em dois anos de mineração deram-se para mais de cem assassinatos, pela maior parte impunes. A vida e propriedade ficaram sem garantias<sup>46</sup>.

Nesse pequeno trecho da longa anotação criteriosamente feita sobre o lugar, Theodoro Sampaio nos permite atentar para o crime como elemento que marcava o cotidiano das vila de mineração. Chama atenção para a migração como fato constante das áreas de mineração; fato este que motivou a ocupação local desordenada e colaborou para a composição de uma sociedade mais complexa, permeada por uma população composta não só por senhores e escravos, mas, também, por uma camada intermediária e sem classificação que, para fugir de uma realidade econômica oscilante, burlou as leis e ordens régias. Para Laura de Mello e Souza na "fase de conformação do território das Minas, aventureiros, assassinos e bandidos conviveram com "homens bons", muitas vezes tornando-se um deles enquanto estes, por sua vez, se perdiam em desmandos e acabavam perseguidos pela justiça." <sup>47</sup>.

A sociedade mineradora, mais que qualquer outra, principalmente pela característica do seu povoamento, esteve propensa a aglutinar em torno se si "gente decaída e triturada pela engrenagem econômica" <sup>48</sup> que estava exposta a condições oscilantes de sobrevivência. Basta lembrar que a origem da Vila das Minas do Rio de Contas encontra-se na ocupação e povoamento do interior da capitania da Bahia pelo trabalho dos sertanistas <sup>49</sup>, entradistas e bandeirantes que objetivavam, no seu trabalho de exploração, encontrar riquezas.

As entradas paulistas contratadas para encontrar e destruir quilombos, combater indígenas confederados e descobrir minérios, resultou na descoberta de ouro no Alto Sertão da Bahia. Segundo Vianna, a bandeira mais importante foi a convite do Conde de Castello Melhor e, desde maio de 1651, as bandeiras começaram os seus trabalhos na

<sup>&</sup>lt;sup>46</sup> SAMPAIO. Dr. Theodoro Sampaio. O Rio São Francisco e Chapada Diamantina (1879-1880). Salvador: EGBA,1999, pg. 140

<sup>&</sup>lt;sup>47</sup> MELLO e SOUZA, Laura. Os desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII. Rio de Janeiro: Graal, 1982, p.100-101.

<sup>&</sup>lt;sup>48</sup> Idem, pg. 71

Urbino Viana em seu texto Bandeiras e Sertanistas Baianos deu destaque na povoação dos sertões a Antonio Guedes de Brito, Nunes Viana, João Ribeiro, Miguel e João Gonçalves, Manoel de Mattos Viveiros, Padre Manoel de Araújo Lima, João da Costa Leal, e Pedro Barbosa Leal, autor da solicitação ao Vice-Rei para a criação das vilas de Jacobina e Minas do Rio das Contas.

região. O anseio em desbravar para descobrir e fazer brotar riquezas, foi reiterado em 1657 por Francisco Barreto em carta aos oficiais da Câmara de São Paulo onde dizia:

"mandado nos governos passados três vezes ao sertão bastante poder de infantaria e índios de nenhuma se logrou o intento de os castigar por falta de pessoas inteligentes. E por essa causa entendo que só vindo dessa capitania." <sup>50</sup>

A solicitação das bandeiras paulistas representava um pedido de auxílio para combater a resistência indígena no sertão da Bahia. No século XVIII, a paz entre colonos e indígenas era rompida constantemente. Essas bandeiras entraram para o sertão por Cachoeira, seguiram o Paraguaçu até chegarem à serra de Jacobina, para realizar a "guerra justa". Bayão Parente e Bráz Rodrigues de Arção entraram em campanha nos idos de 1671, articulando entre eles uma série de ações que tinham, como propósito, o combate e extermínio dos índios e negros que se opusessem ao processo colonizador<sup>51</sup>. De acordo com Luis Henrique Tavares,

A começar da primeira metade do século XVI, a lenta, mas, persistente conquista do atual território baiano se realizou com a posse das capitanias, a distribuição das sesmarias, a ambiciosa procura de pedras e minérios preciosos, a guerra contra os índios e a criação de gado, com o desenvolvimento dos currais pelo sertão. <sup>52</sup>

No caso da Bahia, ainda no século XVII, as queixas em relação à escassez de moedas, em função das quedas nos preços do açúcar e do tabaco, contribuíram para a criação da Casa da Moeda na Bahia pela Carta Régia de 1694, numa tentativa articulada pelos políticos para evitar a saída de moedas cunhadas para o exterior. As taxações diminuíram a fuga dessas moedas para o exterior. Segundo Noya Pinto,

Pela reforma de 04 de agosto de 1688, foi levantado o valor das moedas de ouro e de prata no Reino e nas conquistas, em 20 por cento. Assim, as moedas de 4\$000 passariam a valer 4\$800 etc. A Carta Régia estabeleceu que o ouro e a prata em todo o Estado do Brasil se levantasse 10 por cento sobre o levantamento de 20 por cento estipulado em 1688. <sup>53</sup>

Essa reforma monetária pretendeu diminuir as taxações sobre a moeda cunhada como também impedir a saída de moedas para o exterior. Em 1698, a Casa da Moeda acabou por ser transferida para o Rio de Janeiro, medida esta que objetivava evitar a fuga do quinto o que provocou inquietações políticas no Senado baiano que não

<sup>&</sup>lt;sup>50</sup> VIANNA, Urbino. Bandeiras e Sertanistas Baianos. Salvador: EGBA, 1953. pg. 32-33.

<sup>&</sup>lt;sup>51</sup> Idem, pg. 34-35.

TAVARES, Luís Henrique Dias. História da Bahia. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1963, pg. 85

<sup>&</sup>lt;sup>53</sup> PINTO, Virgílio Noya. O ouro brasileiro e o comércio anglo-português. São Paulo: Nacional, 1979, pg. 40.

guardou queixas quanto a esta decisão e, em 18 de março de 1714, a Casa da Moeda da Bahia foi reaberta. Isso não resolveu as questões ligadas ao abastecimento, tampouco a escassez de moedas. Em 1708, o Senado da Bahia voltava a escrever,

O miserável estado a que se vê esta praça reduzida pela carestia de gêneros com que se fabricam os engenhos, como pela tardança das frotas, tem chegado ao extremo que no presente não houve senhor de engenho ou lavrador que vendesse açúcar a dinheiro de conta senão a pagamentos muito dilatados por causa da quase total falta que se experimenta de moedas. <sup>54</sup>

Em 1712, as reclamações recomeçam marcando este período da história da Bahia por um comércio deficitário que canalizava o dinheiro não só para a Europa como também para as regiões de mineração onde se conseguia trocar uma moeda de seiscentos e quarenta réis por uma oitava e mais de ouro. Esta prática monetária permeou as relações econômicas dentro das vilas de mineração e acabou por elevar o custo de vida dentro destas áreas, demonstrando também uma falta de integração nacional representada refletida na variedade de pesos e formas das moedas, ficando difícil o controle e circulação das moedas falsas na Província da Bahia.

A pobreza nas regiões mineiras marcou o século XVIII pela alternância de carecimento e fartura que compuseram a vidas nas regiões de mineração. Apesar de possibilitar um reavivamento, econômico a mineração facilitou a composição de estrutura social mais complexa que terá no seu arranjo social uma camada intermediária que se caracterizou principalmente pelo trabalho esporádico, aventureiro e eventual. A demanda por trabalhadores para as áreas mineradoras fez da superexploração da mão-de-obra na mineração algo humilhante, aviltante, que se estabelecia nestas relações de trabalho, base para a exploração da mão-de-obra escrava negra e indígena<sup>55</sup>.

As áreas mineradoras passaram a representar centros de consumo de gêneros diversificados e mão-de-obra livre e escrava. Eram, geralmente, áreas mais dadas à urbanização, a atividades econômicas mais diversificadas e certa flexibilidade social que lhe permitia aspectos que a diferia da sociedade agrária produzida pelo açúcar. As sociedades mineradoras tinham na riqueza individual de cada minerador o volume de recursos para a compra de escravos, principal elemento para garantir a produção na extração aurífera. Em contrapartida, foi a atividade mineradora aquela que mais

Janeiro: Graal, 1982, pg. 64-65.

FINTO, Virgílio Noya. O ouro brasileiro e o comércio anglo-português. São Paulo: Nacional, 1979, pgs. 41-42.
 MELLO E SOUZA, Laura de. Os Desclassificados do Ouro: a pobreza mineira no século XVIII. Rio de

possibilitou aos escravos certa mobilidade social em função dos prêmios, dados pelos seus senhores, pelo ouro encontrado, o que talvez tenha propiciado um grande número de alforrias. Alguns estudos<sup>56</sup> apontam para um número grande de alforrias concedidas em Rio de Contas nos século XVIII, o que nos permite afirmar que é possível um aumento significativo de livres no século XIX, na Vila e seus Termos.

Ao escravo cabia localizar e minerar o ouro. Ele representava peça chave no processo de trabalho nos veios auríferos, por isso era mão-de-obra indispensável. Em carta de 30 de setembro de 1720, num resumo de escravos despachados da Bahia para as minas por terra, pertencente ao Arquivo da Casa de Cadaval, verifica-se que, entre 14 de agosto de 1714 a 05 de julho de 1715, foram enviados 3.435 escravos<sup>57</sup>. As minas da Bahia não ficaram fora desta estrutura produtiva que se apoiava no trabalho escravo. A mão-de-obra escrava era, portanto, nas principais minas da Bahia (Rio de Contas, Jacobina, Araçuaí e Fanado), um elemento indispensável. Segundo BOXER,

Tal como se dava em Minas Gerais, a maior parte da verdadeira mineração era feita por escravos negros, sob a vigilância de seus senhores. Se as cifras para a inscrição de escravos em 1734 podem servir de guia, devia haver mais ou menos treze mil e quinhentos deles empregados nas três regiões mineiras baianas, metade em Minas Novas de Araçuaí e Fanado. 58

O comércio de escravos para as áreas mineradoras passou a representar um grande e repentino crescimento do fluxo com a África em relação ao tráfico negreiro. Em se falando da Bahia, em 1731 o Conde de Sabugosa ressaltou, em seu discurso, a completa dependência da economia em relação ao mercado de escravos, informando que entre dez mil e vinte mil escravos eram importados anualmente pela Bahia e que, mesmo esse número, não supria a necessidade das regiões de plantio e mineração. Segundo BOXER, os "lucros desse ramo do mercado de escravos pagava, em grande parte, a manutenção das igrejas e das fortificações, o soldo da guarnição, completa instalação oficial e folha de pensionados.<sup>59</sup>

Havia a dependência da produção mineral do Brasil setecentista em relação à circulação e comércio da mão-de-obra escrava. As regiões mineradoras foram marcadas por um forte dinamismo populacional, pois exigiram um volume grande de mão-de-

<sup>&</sup>lt;sup>56</sup> Ver: ALMEIDA, Kátia Lorena Novais. Alforrias em Rio de Contas, Bahia - Século XIX, Salvador, Dissertação de Mestrado em História Social do Brasil pela Universidade Federal da Bahia, 2006.

<sup>&</sup>lt;sup>57</sup> RAU, Virgínia e Maria Fernanda G. da Silva. Os manuscritos do Arquivo de Cadaval respeitantes ao Brasil, vol. II, 1956-58, pg.143.

<sup>&</sup>lt;sup>58</sup> BOXER, Charles, A Idade de Ouro do Brasil. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000, p.174.

<sup>&</sup>lt;sup>59</sup> Idem, pg. 176.

obra, que no processo de decadência dessas regiões, representou um excedente. Tal excedente se dedicou, em parte, à agricultura de subsistência, mas, acabou se constituindo na massa populacional desarticulada que trabalhava com a baixa produtividade ou, então, que circulava pelas vilas buscando espaços que oportunizassem sua sobrevivência.

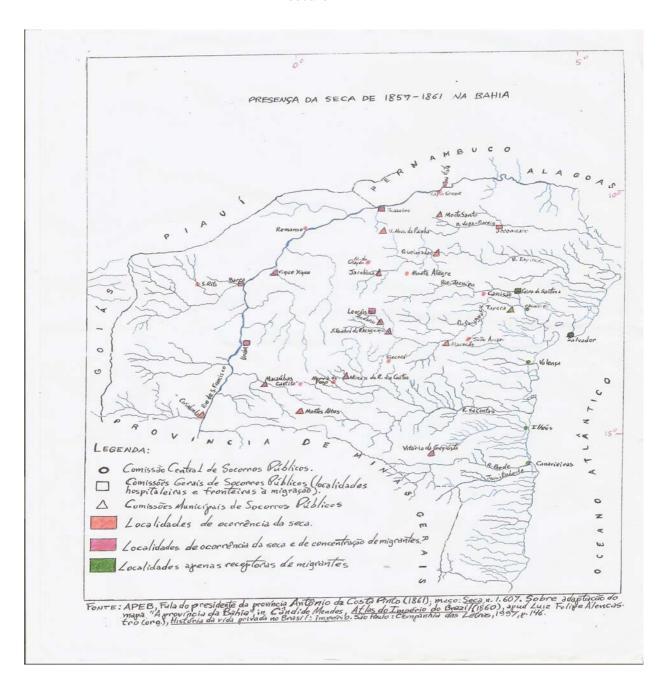
Em fins do século XVIII o interior da Bahia já havia sido quase todo ele ocupado. O gado, além das entradas, também representou elemento importante de ocupação do sertão baiano, pelo rio São Francisco, o famoso rio "dos currais" Sob o governo de Vasco Fernandes César de Menezes, o Conde de Sabugosa, que governou a Bahia por mais de dez anos, se deu a elevação à condição de Vila, nas povoações de Jacobina, Rio de Contas e Santo Amaro. O panorama econômico da Bahia, às vésperas da explosão do ouro, era de crise intensa, com o registro de muitas queixas dos representantes políticos sobre a penúria, a carência de moeda, as oscilações no preço do açúcar, a crise de abastecimento que atingia a capitania da Bahia e demais regiões do Brasil <sup>60</sup>.

O século XIX, ao enfrentar um processo de desestruturação econômica, frente à impossibilidade de retomada do seu eixo produtivo centrado na extração de ouro, teve nas estiagens um complicador dessa situação econômica. Segundo Graciela Rodrigues, os períodos de estiagem que atingiram a Bahia no século XIX têm início no ano de 1818, mas tornam-se mais prolongados a partir de 1833 (Mapa3), sendo, em 1857, responsável por um movimento migratório interprovincial intenso e, apesar da Bahia viver nesse período uma recuperação econômica (1842-1860), o alto preço dos produtos de primeira necessidade e o empobrecimento era crescente não só em Salvador como também no interior da província da Bahia<sup>61</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>60</sup> TAVARES, Luís Henrique Dias. História da Bahia. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1963, p. 90-01

<sup>&</sup>lt;sup>61</sup> GONÇALVES, Graciela Rodrigues. As secas na Bahia do Século XIX: sociedade e política. Salvador: UFBA, 2000. (Dissertação de Mestrado), pg. 36-67.

**MAPA 3** – Mapa representando as secas que acometeram a Bahia durante o século XIX <sup>62</sup>



As secas representaram nos oitocentos, a redução de oportunidades de trabalho e, pelo menos na década de 30, um período de escassez de produtos de consumo básico, como farinha, mandioca, arroz e carne seca. Apesar das secas e da sua decadente mineração, na Vila das Minas do Rio das Contas, ainda se realizavam pequenos

<sup>&</sup>lt;sup>62</sup> GONÇALVES, Graciela Rodrigues. As secas na Bahia do Século XIX: sociedade e política. Salvador: UFBA, 2000. (Dissertação de Mestrado), pg. 36-67.

negócios relacionados com o comércio de *matalotagem*<sup>63</sup>, onde couros e carne seca eram comercializados para garantirem provisões pessoais aos viajantes. O comércio era feito em pequena escala dentro da vila e no seu termo e representava uma atividade de pequeno porte. Apesar disso, mantinha-se como referência econômica local mais importante, pois assegurava para quem o fazia uma renda e para o fisco uma fonte de arrecadação<sup>64</sup>. Mesmo sem muitos espaços de trabalho, a Vila das Minas do Rio das Contas era ponto de passagem para quem seguia para Minas Gerais e principalmente Goiás, fato que propiciava a circulação de livres por toda a região.

A pecuária, em pequenas criações, as feiras e pequenos comércios, as casas de secos e molhados e a ourivesaria, aglutinaram ao redor de si prestadores de serviços como ferreiros, prateiros, serralheiros, funileiros e latoeiros, que encontravam nas secas um empecilho para o seu crescimento, pois os criadores acabavam por transferir os núcleos pecuários para outras regiões<sup>65</sup>. As crises na pecuária em decorrência das estiagens acabaram por abrir espaço para a produção e comercialização de algodão, mas por um período de curta duração entre a década de 20 e 30 do século XIX<sup>66</sup>.

Apesar das estiagens e da decadente exploração de minérios, a vila tornou-se a partir da década de 40 dos oitocentos, uma importante via de passagem para novas áreas de mineração de diamante e de ouro concentradas nos municípios de Andaraí, Mucugê e Lençóis. Era grande a migração para as lavras diamantífera recém-descobertas. De acordo com Epitácio Pedreira, em meados de 1844, um morador de Rio de Contas, chamado de Cazuza Prado descobriu, depois de observar os aspectos físicos da região, um veio diamantífero e chegou a extrair do local o equivalente a 3,58 oitavas de diamante grosso<sup>67</sup>. As descobertas seguintes geraram um fluxo migratório intenso que conduziu muitos aventureiros para aquelas localidades. Esse movimento para as Lavras Diamantinas acabou por repercutir na reorganização do Código de Posturas da Vila das

-

<sup>&</sup>lt;sup>63</sup> Matalotagem quer dizer: provisão de mantimentos para uma viagem In: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Mini-Aurélio do século XXI. Nova Fronteira: Rio de Janeiro, 2001, pg. 459.

<sup>&</sup>lt;sup>64</sup> É possível ver nos processos de roubo uma constante referência às feiras realizadas na vila de Rio de Contas e seus termos, sinalizando portanto atividades de comércio de farinha, carne, rapadura (grifos meus)

<sup>&</sup>lt;sup>65</sup> SILVA, Francisco Carlos Teixeira. Pecuária e formação do mercado interno no Brasil-Colônia. Revista de Estudos Sociedade e Agricultura. Rio de Janeiro: UFRJ, nº. 08, pgs. 122-150, 1997.

<sup>&</sup>lt;sup>66</sup> SOUZA FILHO, Argemiro Ribeiro de. A Guerra de Independência na Bahia: manifestações políticas e violência na formação do Estado Nacional (Rio de Contas e Caetité). Salvador: UFBA, 2003. (Dissertação de Mestrado) pg. 77.

<sup>&</sup>lt;sup>67</sup> CERQUEIRA, Epitácio Pedreira. Ocorrência do Diamante na Bahia. Revista do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia, Salvador, v.101, 2006, pgs.113-117.

Minas de Contas, a partir do intenso vai e vem de pessoas da vila e seu entorno para as Lavras.

A organização da feira livre da vila de Rio de Contas representou uma mudança necessária para suprir as necessidades de reabastecimento dos que passavam para outras regiões de mineração, fora e dentro da Bahia. Podemos identificar uma movimentação em relação ao trânsito de mercadorias na Postura de 1844, o seu artigo 37°, onde sugere a necessidade de controle sobre quem passava e o que trazia para comerciar dentro e fora da vila. Para tanto estabeleceu que quem atravessasse "gêneros de primeira necessidade e venderem ao povo sem consentimento e antes de estarem expostos três horas ao público, pagaria uma multa de 5#000 <sup>68</sup>.

A Vila das Minas de Rio de Contas durante parte do I Império e da Regência tornou-se região de passagem e pouso para lugares de mineração ainda significativos, como Goiás, Mato Grosso e as Lavras Diamantinas, tornando-se espaço profícuo para entrada de gente de todos os lugares, inclusive um contingente populacional que estava fora das atividades produtivas, constituída de homens livres e pobres, geralmente de descendência africana, que buscavam enfrentar tempos difíceis de oportunidades voláteis e de carência material.

Nos oitocentos, a comarca da Vila das Minas de Rio de Contas já não era assim tão populosa e rica como nos tempos do ouro. Para alguns vereadores de Caetité, era um despropósito manter cadeiras de filosofia, retórica, geometria e francês por lá, por ser a vila de Rio de Contas um centro econômico em notória crise. Essa reivindicação talvez nos possibilite atentar para um possível reflexo da decadência econômica e alguma perda da sua antiga importância política. Estes formalizaram, portanto, seus protestos no seguinte documento,

1º por que a vila do Livramento de Rio de Contas já foi a mais populosa da comarca, mas hoje pela emigração dos seus habitantes [...]acha-se reduzida a um perfeito estado de impopulação e decadência;

2º por que os contornos da vila do Rio de Contas [...] não produzem os víveres necessários para a sustentação de seus habitantes;<sup>69</sup>

As secas, as oportunidades econômicas limitadas, a migração constante da vila para outros núcleos econômicos, a própria situação decadente da exploração de ouro, são fatores que definiram uma dinâmica difícil na acumulação de capitais e

terra no interior da Bahia. Vitória da Conquista: Ed.UESB, 2001, pg.187.

AMRC. Postura Municipal de 1844 – Documento danificado em algumas das suas cláusulas. Folha 07.
 Apud SOUSA, Maria Aparecida Silva de. A Conquista do Sertão da Ressaca: povoamento e posse da

reestruturação da economia no Alto Sertão da Bahia. Acrescente-se a isso as agitações políticas ocorridas entre os anos 20 e 30 do século XIX, nascido do sentimento antilusitano e que acabaram tomando conta da Bahia, e que encontraram no Alto Sertão, terreno favorável para a formação de um recrutamento de homens livres que serviria ao alastramento local dos propósitos políticos do *mata-marotos*.

O mata-maroto representou um elemento disseminador de tempos violentos na Vila das Minas do Rio das Contas e seus termos <sup>70</sup>. Esse movimento agregava não só projetos políticos ligados ao antilusitanismo, mas, também, a manutenção da ordem e abuso de poder por autoridades locais. Nos autos de devassa encontrados, correspondentes à década de 20 do século XIX, podemos identificar a liderança do padre Antonio Firmino da Silva no comando da ação dos *homens da terra*, liderados por João Mucunã que possuía, a seu serviço, uma massa de homens livres que realizavam serviços na formação de milícias particulares para as lideranças locais<sup>71</sup>.

Essa conjuntura acabou por se agravar com os movimentos de independência, que causaram o acirramento da disputa entre portugueses e brasileiros e, que se refletiu no cotidiano da vila das Minas de Rio de Contas a partir do uso da violência percebida nos autos de devassa, como um recurso usado pelos proprietários locais e clérigos na expulsão e assassinato de lusos dentro da vila. A ordem e a execução da lei passaram a ser subsídios importantes no controle social e na organização do Império e das vilas que compõem as suas respectivas províncias.

A partir da década de 1820, a Bahia se configurou como um dos focos mais movimentados da monarquia constitucional brasileira. Os pronunciamentos dos presidentes de província e solicitações para a restauração das cadeias lotadas, podem ser considerados como um reflexo do aumento da criminalidade seja este por razões políticas em função das graves disputas entre portugueses e brasileiros, ou pela revolta escrava, ou, então, pela falta de perspectiva de ascensão social e material dos livres.

Os pedidos de reforma dos edifícios de cadeia representam indícios de que havia negligência dos representantes da lei para com a estrutura física do sistema prisional, com cadeias sujas, os prédios lotados e mal conservados, sendo constantemente relatados buracos nas paredes. As prisões eram enxovias<sup>72</sup> úmidas, escuras e, muitas

35

-

NOUZA FILHO, Argemiro Ribeiro de. A Guerra de Independência na Bahia: manifestações políticas e violência na formação do Estado Nacional (Rio de Contas e Caetité). Salvador: UFBA, 2003. (Dissertação de Mestrado) pg. 75.

<sup>&</sup>lt;sup>71</sup> AMRC. Auto de Devassa (Mata-maroto) do ano de 1823. Caixa n°07.

<sup>&</sup>lt;sup>72</sup> Prisão térrea ou subterrânea. Dicionário On-line, URL: http://www.priberam.pt

vezes, situadas em porões. A falta de segurança local, fugas constantes e excesso de presos foram responsáveis pelos constantes apelos dos carcereiros pedindo por reparos e consertos das celas<sup>73</sup>.

Na Vila das Minas do Rio das Contas a negligência com o pagamento dos carcereiros reflete um descaso da justiça para com os seus recrutados que suplicavam pelos pagamentos da remuneração, além dos atrasos. Felipe Neves Barboza entrou, em 01 de janeiro de 1838, com um pedido para receber os seus ordenados atrasados que correspondiam ao período de doze meses. Estes recrutados pela justiça e mal remunerados acabavam por engrossar a massa pobre explorada e marginal que compunha a sociedade do século XIX.

O próprio procurador classificou o carcereiro Felipe Neves Barboza como "pobre e onerado de obrigação" <sup>74</sup> Os requerimentos de Felipe Neves Barboza nos permitiram observar o desleixo das autoridades para com as condições dos prédios que serviam para a acomodação dos presos, pois ele registrou a necessidade de conserto do buraco da enxovia dos homens, detidos nesse período na enxovia feminina em função de estar esta, em melhores condições <sup>75</sup>.

Neste tempo, a Vila das Minas de Rio das Contas esteve permeada pelo crime e pela violência visto que, muitas vezes, o modo rudimentar com que se explorava a natureza, as formas mínimas de aproveitamento do trabalho e a consequente escassez de recursos, promoviam a manutenção da violência, elemento que articula os mecanismos de ajustamento inter-humano, isso se levarmos em consideração o crescimento de uma população livre numa ordem escravocrata.

A ausência de oportunidades para transformar/redimensionar uma economia mineira decadente na região demonstrou uma incapacidade de reverter um quadro social de insatisfação, que não só pertencia a esta Vila, como também fazia parte do quadro econômico marginalizado e excluído pela política econômica do Império nas décadas de 20 e 30. Em relação ao norte, escreve Eduardo Silva:

> Estas eram as condições reinantes, por todo o Centro-Oeste baiano(...). Além de alguns pequenos núcleos dedicados à mineração do ouro, como a vila do Rio de Contas e a comarca de Jacobina havia outros construídos em áreas planas onde havia fazendas muito pobres em áreas secas, geralmente em torno "de umas poças ou péssimas cisternas. O quadro social era de uma população

AMRC. Livro de portarias, decretos e editais de 1829, Folha. 07.
 AMRC, Fundo da Câmara Municipal da Série Receitas e Despesas do ano de 1829 a 1848, fl. 02.

<sup>&</sup>lt;sup>75</sup> Ver página 100, nota 210.

flutuante e perigosa de homens de aluguel, que vagavam por aqueles sertões para fazer o trabalho sujo dos coronéis [...] <sup>76</sup>

A situação social da região, revelava-se no período, pela extrema periculosidade apontando, mais uma vez, o crime como fruto da carência de oportunidades, apesar de haver ainda uma aparente riqueza nas casas. O luxo não escondia de todo o desequilíbrio econômico e a crise que atingiu a vila das Minas do Rio das Contas e boa parte da província baiana. <sup>77</sup>

# 1.3 Produção, Comércio, Trabalho e Consumo na Vila das Minas do Rio de Contas.

O povoamento da vila se deu a partir da doação de terras para os colonizadores Francisco Ramos, Cônego Domingos Vieira Lima, Manoel de Oliveira Porto e o vigário de Jacobina, Antonio Gonçalves Filgueiras como recompensa pelas descobertas de veios auríferos na região de Jacobina. As terras doadas compreendiam 40 léguas que iam da Barra do Sincorá até as cabeceiras do rio Paraguaçu. No caso do Alto Sertão da Bahia, as terras herdadas por Antonio Guedes de Brito representaram uma das maiores riquezas fundiárias, apesar de só pertencer ao sertão uma gleba em Jacobina, este perdia apenas para a Casa da Torre de propriedade de Garcia D'Ávila.

A descoberta de ouro na região precedeu a doação das sesmarias<sup>78</sup> no Alto Sertão. A descoberta de veios auríferos na região de Rio de Contas se deu pelo registro da bandeira de Sebastião Pinheiro da Fonseca Raposo, em 1708. A penetração na região iniciou-se a partir das últimas décadas do século XVII, mas foi, no século XVIII, que ocorreu povoamento se deu em definitivo na região pelas descobertas do ouro de cascalho.

O início dos setecentos marcou as doações mais constantes de terras para os maiores proprietários rurais do período: os herdeiros de Garcia d'Ávila, Antonio Guedes de Brito (Conde da Ponte), Domingos Afonso Sertão, Antonio da Rocha Pita, Coronel Pedro Barbosa Leal e os beneditinos<sup>79</sup>. Isso se deveu ao fato de que o

<sup>&</sup>lt;sup>76</sup> SILVA, E. Dom Obá D'África, o Príncipe do Povo: *Vida, Tempo e Pensamento de um Homem Livre de Cor.* São Paulo, Companhia das Letras, 1997, pgs. 29 e 30.

<sup>&</sup>lt;sup>77</sup> Idem p.31

<sup>&</sup>lt;sup>78</sup> Lotes de terra sem cultivo ou abandonadas que o rei doava aos sesmeiros (grifos meus).

<sup>&</sup>lt;sup>79</sup> NEVES, Erivaldo Fagundes. Da Sesmaria ao Minifúndio.Salvador: EDUFBA, 1998, pg. 58.

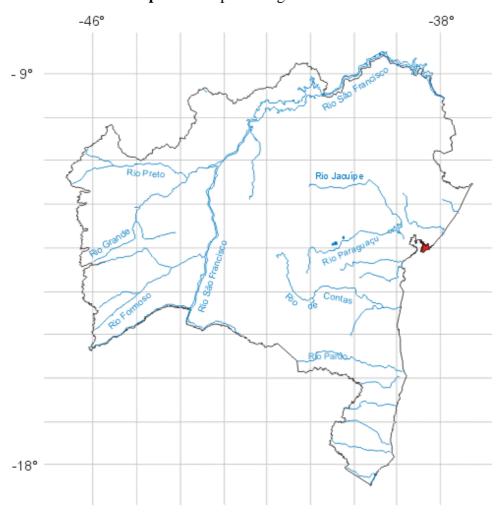
povoamento de certas regiões abriria caminhos para o comércio com as minas através do desenvolvimento das policulturas e criação de gado vacum. Isso, depois de terem servido à consolidação da tranquilidade das ribeiras do São Francisco. As caatingas do sertão contaram com a presença, nem sempre pacífica, de fazendeiros e bandeirantes. Segundo Erivaldo Fagundes,

Nesse processo de povoamento, legalizavam-se freqüentemente, posses ilícitas, arrendando-se os terrenos ocupados, sob pressão dos procuradores dos titulares absenteístas. Do mesmo modo, vendiam sítios e fazendas aos rendeiros.(...) Em com seqüência da mineração surgiram os primeiros povoados do Alto Sertão: Mato Grosso, Furnas, Crioulos, Morro do Fogo e outros.<sup>80</sup>

Essas povoações a que Erivaldo Fagundes se refere, são, até hoje, distritos do município de Rio de Contas e se inserem no principal referencial de povoação do Alto Sertão, que começou pelas cabeceiras dos principais rios que cortam a região: Paramirim, rio Brumado, Santo Onofre e de Contas. Os rios representavam possibilidades de locomoção de mercadorias e comunicação com vilas e arraiais movimentados.

Uma via de comunicação importante para a Vila das Minas do Rio das Contas foi o rio Brumado, um dos cursos d água que compõem a bacia do Rio de Contas, e o rio Pardo localizado nas proximidades de Santo Antonio da Barra, hoje município de Condeúba, que era responsável pela comunicação entre esta vila e a Vila Nova do Príncipe, hoje Caetité.

<sup>80</sup> Idem.p.102



Mapa 04 - Mapa Hidrográfico da Bahia

Fonte: http://www.ambientebrasil.com.br/estadual/hidrografia/hba.html

As estradas que seguiam o curso desses rios eram, em fins do século XVII, ainda pouco povoadas e foram abertas tempos depois por João Gonçalves da Costa<sup>81</sup>. Atingir o Sertão da Ressaca seria então, pelo rio das Velhas <sup>82</sup>, a opção mais longa, porém, mais

-

<sup>81</sup> VIANNA, Urbino. Bandeiras e Sertanistas Baianos. Salvador: EGBA, 1953, pgs. 32-33.

<sup>&</sup>lt;sup>82</sup> Termo utilizado para designar as terras do Sertão da Bahia delimitadas pelo rio de Contas e rio Pardo. In: FONSECA. Humberto José et alii. História e Cotidiano no Planalto da Conquista, Ba. Museu Regional de Vitória da Conquista/ Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, 1998 (Memória Conquistense, Vol. 03), pgs. 124-125.

segura para as Minas Gerais. Esse caminho acabou aproximando o colonizador de regiões próximas a Rio de Contas e facilitando, portanto, a sua localização. Antonil apresentou essas possibilidades,

Este caminho da Bahia para as minas he muito melhor, que o Rio de Janeiro, e da Villa de S. Paulo: porque, posto que mais comprido he menos dificultoso, por ser mais aberto para as boiadas, mais abundante para o sustento e mais acomodado para as cavalgaduras e para as cargas<sup>83</sup>.

O povoamento do Alto Sertão e do Sertão da Ressaca esta relacionado com os caminhos abertos a partir dos rios que conduziram sertanistas e entradistas para as Gerais, para Mato Grosso e Goiás. Comboios de animais carregados saíam da Bahia e se dirigiam às paragens de Goiás, pois, sem grandes obstáculos, o território goiano abria-se à penetração pelo leste para quem partia de São Paulo, do Rio de Janeiro ou da Bahia.

Seguir pelos rios acabou por facilitar o trabalho dos sertanistas, importante fator do povoamento do centro-sul da Bahia. Segundo Urbino Vianna, os irmãos Gonçalves, desbravadores desta região, acabaram por tornar-se, no início do século XVIII, grandes proprietários de terras e gado, datando de 12 de abril de 1707, as sesmarias que os tornaram ricos e opulentos, sendo o primeiro engenho daquela região de Antônio Gonçalves na fazenda Brejo Grande<sup>84</sup>.

Descoberto os veios auríferos por Sebastião Raposo, deu-se na vila das Minas do Rio das Contas, uma corrida ao ouro que acabou chamando para a região muita gente vinda de todos os lugares. A ocupação do local deu-se de forma tão intensa, que causou preocupações às autoridades locais e metropolitanas quanto à arrecadação dos impostos. Rio de Contas tornava-se, a partir das descobertas de ouro, um importante centro no interior da Capitania da Bahia.

A necessidade de edificação da vila deveu-se à garantia de uma boa arrecadação dos impostos sobre o ouro. O ouro deveria ser quintado para garantir a sua circulação. Para retirar o ouro da capitania era necessário fundi-lo e quintá-lo. Os comerciantes ficavam, em maior parte, encarregados dessas obrigações fiscais. Parte da carta que autorizou a criação da vila indica a preocupação das autoridades com o contrabando, com os tumultos e comoções, devido à migração intensa para aquela localidade,

<sup>84</sup> Idem, pgs. 60-61.

-

<sup>&</sup>lt;sup>83</sup> ANTONIL, André João. Cultura e Opulência no Brasil. URL:http://www.ufrgs.br/proin/versao\_1/cultura/index01.html

(...) sem que vos valesseis dessa conseção vos parecia dizer-me convem muito se erija logo no Rio das Contas uma villa com seo Magistrado não só pelo que toca a se evitar nos distúrbios e desordens que comettem aquelles moradores como refugiados,e esta mesma resolução servio de remédio a Jacobina, donde já não há insultos e se prendem os que cometem delitos; e no estabelecimento da dita Vila nunca se fará muita despesa porque o sítio para a casa da câmara e cadeia o dará qualquer terceiro (...)<sup>85</sup>.

A preocupação das autoridades relacionava-se com o controle sobre o ouro extraído, o pagamento do imposto sobre a produção deste, com o contrabando que, nem leis, alvarás ou registros foram capazes de impedir.

A vila foi transferida em função dos registros de enchentes nas épocas chuvosas e das doenças que estas traziam, como o impaludismo<sup>86</sup>. De acordo com o Livro da Intendência Municipal escrito por Justiniano Basílio da Rocha, intendente do período, a escolha de outro local para fundação da vila relaciona-se com as cheias que atingiram a região e que provocaram as febres "de mau caráter", sendo somente autorizada a transferência pela provisão de 02 de outubro de 1745<sup>87</sup>. Nesse ano, a sede da vila foi mudada para a parte mais alta conhecida como "Descanso dos Creolos", antigo pouso e local de concentração de escravos fugidos. Sobre a mudança do local da vila podemos observar no documento de autorização uma preocupação com o contentamento dos moradores quanto às questões ligadas à breve urbanidade no que confere à estrutura das casas e doação de terras na nova localidade,

(...) fui servido ordenar-lhe por resolução de vinte e três deste presente ano, em consulta de meo Conselho Ultramarino, mude a dita Villa de Nossa Senhora do Livramento para o sitio mais a propósito, sendo à satisfação dos moradores que para a nova Villa hão de ir, procurando que o mesmo sítio seja o que parecer mais saudável, e com provimento de boa água e lenha, e perto de algum arraial que se ache já estabelecido, para que os moradores deles possão com mais comodidade mudar a sua habitação para a Villa, e logo determinará o lugar da praça, no meio da qual se levante o pelourinho e se assinale para edifício da Igreja, lugar capaz de receber suficientemente o numero de fregueses e faça delinear por linhas retas áreas para casas com seus quintais, e se designe o lugar para edificar a casa da Câmara, Audiência, Cadeia, e mais oficinas públicas, e que todas devem ficar na aérea determinada para casa dos moradores, as quais pelo seo exterior serão no mesmo perfil, ainda que no seo interior as fará cada um dos moradores à sua eleição, de sorte que em todo o tempo se conserve a mesma formosura do terreno para logradouro público e para nele se edificar novas casas que serão feitas com a mesma ordem e concerto, com que se mandão fazer as primeiras, e deste terreno

<sup>&</sup>lt;sup>85</sup> AMRC. Carta Régia de 1725.

<sup>&</sup>lt;sup>86</sup> ARAKAWA, Maria de Lourdes Pinto e. As Minas do rio de Contas. Salvador: Autora, 2006, pgs. 30-

<sup>&</sup>lt;sup>87</sup> AMRC. Livro da Intendência Municipal escrito pelo intendente Justiniano Basílio da Rocha, pgs. 21-27.

se não poderá em nenhum tempo dar em rogue esta;(...) O que assim executareis, ordenando-vos deis uma data de terra de sesmaria para Logradouro Público desta villa, (...)<sup>88</sup>

A transferência do núcleo povoador deu-se pela provisão de 02 de outubro de 1745. A antiga povoação ficou registrada com o nome de Vila Velha de Nossa Senhora do Livramento das Minas do Rio de Contas. Os locais de mineração próximos à nova sede como é o caso de Santo Antonio do Mato Grosso, passaram à condição de freguesia do Santíssimo Sacramento ficando subordinada a então Vila das Minas do Rio das Contas. A freguesia de Santo Antônio foi, segundo Vianna, um dos locais mais prósperos da região no que diz respeito à produção aurífera<sup>89</sup>.

A bandeira de Sebastião Raposo iniciou seus trabalhos numa região próxima à freguesia do Mato Grosso, nas proximidades da Serra da Tromba. A bandeira de Raposo vinha de São Paulo, com sua comitiva composta por escravos e índios, e adentrou aquela região, por onde outros já haviam passado, buscando o chamado "ouro de boa pinta", e ali assentou um pequeno arraial, dando início aos trabalhos de mineração, já trabalhando com cento e trinta bateias. Segundo relatos feitos por Miguel da Costa,

Teve tal fortuna, que achou o ouro a quatro ou cinco palmos de cova da sua formação, e trabalha ao princípio com oitenta bateias; mas dando com ouro graúdo, meteu toda comitiva, colomins e fêmeas a trabalhar, com que já chegou a trazer ao riacho cento e trinta bateias; já então desprezava o ouro miúdo, por lhe gastar tempo nas lavagens, e assim mandava despejar as bateias e só buscava os pedaços , folhetas e grãos maiores, castigando fortemente alguns que lhe davam de jornal só uma libra de ouro; 90

Sebastião Raposo saiu da região com aproximadamente quarenta arrobas de ouro, homens e cargas e dirigiu-se ao sertão. A quantidade de ouro extraído pelo paulista nunca teve dados corretos, até mesmo porque o próprio só se referia no diminutivo quando se lhe perguntavam quanto carregava em ouro. Segundo relatório elaborado por Miguel Pereira da Costa ao Vice-Rei Vasco Fernandes em 1721, o dito Raposo nunca lhes confessara a quantia certa e só dizia por diminutivos, "eu tenho aqui umas arrobinhas" <sup>91</sup>. Depois da peregrinação pelo alto sertão da Bahia, Sebastião Raposo, depois de ser furtado pelos próprios comandados, dirigiu-se ao Piauí onde foi

<sup>&</sup>lt;sup>88</sup> AMRC. Carta Régia de 20 de fevereiro de 1744.

<sup>&</sup>lt;sup>89</sup> In: VIANNA, Urbino. Bandeiras e Sertanistas Baianos. Salvador: EGBA, 1953. P. 78-79.

<sup>&</sup>lt;sup>90</sup> VIANNA, Op. cit, pgs. 32-33

<sup>&</sup>lt;sup>91</sup> Idem, pg. 33

assassinado. Segundo Erivaldo Fagundes, "imediatamente após a saída de Raposo, indivíduos de várias origens que viviam nos arredores, ocuparam as minas" 92.

Durante boa parte do século XVIII, o pouso pela vila ficou por conta dos que passavam comerciando ouro e outros produtos vinham, em maioria, de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Goiás, Mato Grosso e São Paulo. Nos livros de registro de ouro, que controlavam a quantidade de ouro carregada por cada comerciante que passava pela vila de Rio de Contas nos setecentos, encontramos uma relação significante de pessoas que vinham de Goiás e Mato Grosso e Sabará, e que passavam pela vila seguindo para qualquer desses lugares, indo e vindo dos mesmos<sup>93</sup>. Os registros foram realizados, em sua maioria, a partir de 1760, e permaneceram sendo feitos, até, aproximadamente, a década de oitenta, não sendo encontrados registros de ouro nas duas décadas finais do século XVIII, demonstrando, por certo, uma queda significativa da extração mineral.

Geralmente, esses fundos mineralógicos tinham como finalidade o controle do fisco, que garantia a arrecadação de impostos, possibilitando também à administração municipal, contabilizar os bens trazidos por cada um que passasse pela vila. Os "pousantes", ao passarem pela Vila das Minas de Rio de Contas, não só arrolavam para as autoridades locais a quantidade de ouro que traziam, como também, eram obrigados a relatarem outros bens que poderiam trazer. Podemos observar essa prática no registro do dia 29 de junho de 1761,

E logo no mesmo dia 29 de junho de 1761 se apresentou mais neste registro Manoel Vieira Pestana, é homem de negócios vindo na companhia daqueles dois das mesmas minas de Goyás com um escravo chamado Manoel Mollato e dois cavalos de carga e sela e um camarada chamado Ignácio Gusmão com um cavalo. E manifestou em dinheiro de prata oito contos de réis e as barras de ouro seguinte: (...) "/ 3 / 3 / 36 / 23 / 3/8 (total de três oitavas de ouro).

Essa contabilização foi feita pelo Capitão José Gomes de Barros, responsável local por esse controle e, pelo que podemos observar, estas referências numéricas correspondem respectivamente ao marcos, onça, oitavas, graus, quilates e oitavas, sendo estas, as características do ouro e total em oitavas do mesmo, trazido pelo comerciante Manoel Vieira Pestana. Este ouro foi contado e caracterizado, sendo retirado dele a quantidade que cabia à administração local.

<sup>&</sup>lt;sup>92</sup> NEVES, Op.cit, 2006, pg. 133.

<sup>&</sup>lt;sup>93</sup> AMRC. Fundo Mineralógico (Registro de Ouro) de 24 de fevereiro de 1769, anotado e lavrado por João Bittencourt Sá. Folhas sem numeração.

Aos homens de negócios que passassem, pelas Minas do Rio das Contas, obrigava-se o arrolar todos os bens trazidos e dos seus respectivos acompanhantes, junto com o que pagou em ouro pelo que trazia de Goiás. É possível que essa lista servisse como instrumento de controle e arrecadação de imposto sobre o ouro comercializado dentro da Bahia. Junto com o registro da passagem, pela Vila de Rio de Contas do comerciante Manoel Vieira Pestana podemos identificar o número da sua Carta de Guia, documento que o autorizava transportar ouro de um lugar para o outro.

Durante boa parte do século XVIII, Rio de Contas passou a ser caminho para quem seguia também em direção a Jacobina, estrada aberta por Pedro Leal Barbosa, que tinha como finalidade encurtar o tempo de viagem dos paulistas que seguiam para o norte, e que servia também para o transporte das boiadas que vinham do Piauí e que fugiam dos alagadiços do São Francisco. Esses locais de passagem acabaram por tornarse propícios à aglutinação em torno de si, levas de pessoas em busca de fortuna fácil.

A própria relação entre a escravidão e a mineração, a ação violenta dos sertanistas nos aprisionamentos e massacres de grupos indígenas inteiros, a inicial falta de estrutura administrativa e de autoridade, são fatores a serem considerados como facilitadores de um ambiente criminoso e violento. A violência que observa-se aqui, está relacionada com as questões concernentes à corrida do ouro, às migrações intensas e desordenadas e a própria engrenagem que esteve no entorno do controle do contrabando e na vigilância dos escravos e livres pobres.

De qualquer forma, as instituições, a organização urbana e a imposição da ordem pela lei não garantiram nas regiões de mineração controle social e do fisco. Segundo Vianna, Jacobina e Rio de Contas se estabeleceram como locais favoráveis aos crimes, que se cometiam em número atemorizante, elevando-se anteriormente, em uma década, de 1710 a 1721, a quinhentos e trinta e dois homicídios por arma de fogo, só em Jacobina <sup>94</sup>.

De 1724 até aproximadamente início do século XIX foram enviadas para Portugal, segundo registros da Casa da Câmara da Comarca de Rio de Contas, sessenta e dois mil duzentos e dezesseis oitavas de ouro<sup>95</sup>. A decadência da mineração na região é datada no último quartel do século XVIII fato este que está associado a uma crise que se instalou na vila como um todo, em função da falta de possibilidades de redirecionar o seu antigo eixo econômico: o ouro.

<sup>94</sup> Idem

<sup>95</sup> Ibidem.

Em fins do século XVIII até aproximadamente as primeiras décadas do século XIX desenvolveu-se na vila das Minas de Rio de Contas o cultivo de algodão. A produção, apesar de local, era significativa, e produzida principalmente, no termo de Bom Jesus dos Meiras (Brumado). A produção de algodão na Vila de Rio de Contas está ligada à necessidade de uma produção local para atender as demandas de consumo do algodão na região para a fabricação local de panos<sup>96</sup>. Diferente da produção nacional de algodão, que atendia as demandas do comércio externo fomentado pelas iniciativas da política de Pombalina, a produção local de algodão era caracteristicamente, segundo Lycurgo Santos Filho, de tamanho limitado<sup>97</sup>.

O comércio foi mais importante e produtivo, pois, incrementou a cadeia comercial da vila e dos seus termos<sup>98</sup>, transformando a Vila Nova do Príncipe de Sant'Anna de Caetité em um dos mais ricos e prósperos entrepostos locais de comércio de algodão<sup>99</sup>. No Alto Sertão, o cultivo de algodão apesar de importante para a produção local, não conseguiu alcançar níveis de exportação do produto para fora da Província baiana. De acordo com Lycurgo Santos Filho,

Embora de proporções limitadas, assumindo, como os "mantimentos", caráter subsidiário nas propriedades pastoris, a lavoura de algodão exerceu papel de real importância na economia do sertão de Rio de Contas. A soma das pequenas, mas numerosas lavouras, transformou aquela zona limítrofe das capitanias da Bahia e Minas Gerais, em "uma região algodoeira de certa importância"(...). Facilmente vendável e alcançando boa cotação, por via de exportação, o produto influiu apreciavelmente na economia daquele pedaço do sertão alto<sup>100</sup>.

As análises de Lycurgo, se basearam nos dados colhidos no Livro de Razão de Campo Seco (propriedade à época localizada em Bom Jesus dos Meiras, atual município de Brumado). Lycurgo trata da produção e comércio de um dos maiores produtores de algodão da região, em fins do século XVIII e início do século XIX: Antonio Pinheiro Pinto. Segundo Lycurgo, Pinheiro Pinto era um medíocre plantador de algodão, mas um grande comerciante deste produto conseguindo, em 1818, comerciar para Salvador mais de 1.200 arrobas.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>96</sup> SANTOS FILHO, Lycurgo. Uma Comunidade Rural no Brasil. Aspectos da Vida Patriarcal no Sertão da Bahia nos séculos XVIII e XIX. São Paulo: Companhia Editorial, 1956, pgs. 267-269.

<sup>&</sup>lt;sup>97</sup> SANTOS FILHO, Lycurgo. Uma Comunidade Rural no Brasil. Aspectos da Vida Patriarcal no Sertão da Bahia nos séculos XVIII e XIX. São Paulo: Companhia Editorial, 1956. p. 267.

<sup>&</sup>lt;sup>98</sup> Termos aqui, refere-se à áreas dentro da circunscrição territorial de Rio de Contas (grifos meus).

<sup>&</sup>lt;sup>99</sup> SPIX e MARTIUS. Viagem pelo Brasil. São Paulo: Melhoramentos, 1976, p. 119-120.

<sup>100</sup> SANTOS FILHO, op. cit, p. 269

Diferente do algodão, que estanca sua produção nas primeiras décadas do século XIX, a criação de gado bovino se manteve mais estável no Alto Sertão. O gado representou um elemento importantíssimo na colonização e ocupação de uma região de solo impróprio para uma agricultura extensiva e permanente, como foi o caso das regiões de mineração<sup>101</sup>. O gado adaptou-se às condições de clima e solo da caatinga e serviu às necessidades de consumo das regiões de mineração, favorecendo a criação de currais dentro do Alto Sertão. Os primeiros passos dados por Miguel Lourenço de Almeida na ocupação de Campo Seco, foi a instalação de currais que deveriam servir a Rio de Contas no auge da sua exploração no século XVIII. A partir de então, vaqueiros, tropeiros e todas as pessoas que viviam no entorno dessa economia, passavam a integrar a população que vivia e dependia da criação de gado.

O movimento tropeiro seguia de Rio de Contas para outras localidades pela Estrada Real, via de passagem construída para interligar Rio de Contas a Jacobina. O tropeirismo representou a semente de gado "plantada" no Rio São Francisco e disseminada pelos sertões da Bahia, transformando vilas próximas à Rio de Contas em verdadeiros entrepostos comerciais, como é o caso de Vitória da Conquista. Essa dinamização possibilitou uma interação econômica entre as vilas do interior baiano<sup>102</sup>.

A fotografia abaixo pode indicar a necessidade de trazer de outras regiões próximas, produtos para serem comercializados no município de Rio de Contas ou outras localidades próximas a ele. Isso pode indicar, que o eixo econômico baseado numa policultura local, continuou até os primeiros anos do século XX, demonstrando que não ocorreram viradas econômicas a incrementar a economia da Vila, como destacam as pesquisas realizadas em São João del Rei por Afonso de Alencastro Graça Filho ao abordar a tese da decadência mineira contrapondo-se à ela ao afirmar a prosperidade econômica de São João Del Rei com um desenvolvimento agropastoril extremamente significativo apontando um crescimento populacional como fruto de uma reorientação econômica contradizendo a hipótese de descapitalização mineira 103.

<sup>&</sup>lt;sup>101</sup> Idem, p.205-206

<sup>&</sup>lt;sup>102</sup> FONSECA. Humberto José et alii. História e Cotidiano no Planalto da Conquista, Ba. Museu Regional de Vitória da Conquista/ Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, 1998 (Memória Conquistense, Vol. 03), pgs. 127-133.

GRAÇA FILHO, Afonso de Alencastro Graça. As Flutuações dos Preços e as Fazendas escravistas de São João Del Rei no século XIX. Belo Horizonte: UFMG, 2000. URL: <a href="http://www.cedeplar.ufmg.br/diamantina2000/2000/FILHO.pdf">http://www.cedeplar.ufmg.br/diamantina2000/2000/FILHO.pdf</a>, pgs. 1-3.

Figura 02 -



Fonte: AMRC, sem datação, provavelmente dos primeiros anos do século XX.

Em Rio de Contas, a economia não prosperou como em algumas vilas de Minas Gerais. Prosseguiu, durante o dezenove, como uma economia pequena e pacata. A carne seca alimentou a vila e o couro, representava matéria-prima básica para a fabricação de artefatos utilizados no cotidiano árido do Alto Sertão baiano. Lycurgo dá destaque a isso, apontando a

"carne sêca, um dos principais componentes da alimentação do sertanejo nordestino, foi negociada em boa quantidade, só perdendo, em importância, só perdendo, em importância, para a farinha de mandioca outro principal alimento." 104

Apesar do seu caráter secundário, a pecuária não só constitui-se em fator colonizador como também colaborou para uma articulação comercial entre a vila de Rio de Contas e os seus termos. Nos processos-crime pesquisados é possível identificar um

<sup>&</sup>lt;sup>104</sup> SANTOS FILHO, op. Cit, pg. 206.

número considerável de processos que tratam do roubo de gado. Podemos apreender nessas fontes da justiça, a presença da pecuária, do comércio de couro, da carne seca e do emprego de homens livres nessas atividades econômicas e no comércio local dos produtos derivados do gado. O emprego dessa mão-de-obra pode estar associado ao fato de ser a pecuária caracteristicamente itinerante, facilitando, portanto, não só a fuga de escravos, como de foragidos da justiça.

A policultura também se desenvolveu na região com objetivos de atender a uma demanda local de frutas, verduras e hortaliças. Essas observações foram, em parte, registradas por Basílio da Rocha no Livro da Intendência Municipal. Basílio da Rocha chama a atenção, em suas anotações, para a má qualidade do solo nas gerais e para as estiagens como fatores que prejudicaram o desenvolvimento da agricultura em grandes latifúndios<sup>105</sup>.

A mão de obra fácil, barata e mal paga era um traço comum no emprego do trabalho livre <sup>106</sup>. Isso garantia aos produtores, um plantio e colheita tranqüilos em relação à mão-de-obra, pois era, em geral, suprida pelos familiares e agregados do pequeno policultor. Podemos reconhecer esses dados nas fontes criminais, os processoscrime, onde muitos réus estavam inseridos nesse quadro de mão-de-obra livre disponível e abundante no Alto Sertão da Bahia.

As difíceis condições de sobrevivência, as baixíssimas remunerações, a carência material e um número grande de gente desocupada e excluída em função dos poucos espaços de trabalho gerados pela decadência da extração aurífera, ajudaram a contruir uma engrenagem econômica em crise. Estes, foram, portanto, elementos que corroboram para as altas incidências dos crimes de furto, que só concorriam com os homicídios, sendo estes crimes articulações da relação desses pobres com a vida e com a sobrevivência.

#### 1.4 Perfil populacional da Vila das Minas do Rio de Contas

O trabalho na mineração era tarefa árdua e exigia muita mão-de-obra. As escavações, os desvios de terras e do curso dos rios demandavam um número relativamente grande de trabalhadores, principalmente do sexo masculino. Nas regiões

<sup>&</sup>lt;sup>105</sup> Livro de Intendência Municipal, 1929 escrito por Justiniano Basílio da Rocha, pgs. 25-27.

<sup>&</sup>lt;sup>106</sup> NEVES, Erivaldo F. Sertanejos que se venderam. Revista Afro-Ásia, 2001, pg.240.

de mineração, o fluxo migratório intenso refletia o fato de que, uma simples descoberta poderia conduzir à região centenas de pessoas, e as centenas poderiam com o passar dos dias, a representar milhares. As distorções no cálculo das cifras populacionais variavam bastante, as oscilações eram freqüentes, pois nas regiões auríferas o fluxo de gente era constante.

Entrar e sair das vilas mineiras era fato cotidiano. Pode-se comprovar esse aspecto a partir dos Fundos Mineralógicos<sup>107</sup> do século XVIII, documentos que registrava as barras de ouro e outros produtos que passavam pelas vilas mineiras com os seus respectivos viajantes vindos das diferentes localidades. Essa documentação pode nos conduzir a certeza do fluxo intenso de pessoas pelas vilas de mineração, mas que não é precisa quanto aos censos populacionais mais exatos.

As fontes sobre a população da Bahia que antecedem o censo de 1872, que apontaram 380.186 almas, são poucas e de difícil interpretação. Aos censos do século XVIII, são comuns níveis populacionais fantasiosos, sendo os relatórios e cálculos mal formulados e que excluíam parcelas consideráveis da população 108.

As informações sobre o contingente humano que habitava a Bahia nas primeiras décadas do século XIX são imprecisas e, se baseiam em estatísticas recolhidas pelas ordens religiosas ou pelos recrutamentos militares. Os dados apontam para um contingente formado por maioria escrava que chegava a significar 70% da população como um todo. Vários dados foram levantados e, de 1759 para 1779, Salvador teve uma queda populacional de 40.263 em 1775 e, 39.209, em 1779.

É importante salientar que o êxodo populacional para o sertão, a partir do segundo quartel do século XVIII, representou para Salvador uma significativa retração populacional, dificultando ainda mais os recenseamentos relacionados ao Alto Sertão em função das oscilações populacionais constantes.

Segundo dados recolhidos por ALMEIDA<sup>109</sup>, a população escrava numa sociedade mineradora como a de Rio de Contas no século XVIII, possuía uma taxa significativa de escravos homens numa proporção de 426 homens para 100 mulheres, apresentando-se dessa forma até o declínio da mineração de ouro. Esses dados nos falam da necessidade

<sup>&</sup>lt;sup>107</sup> AMRC. Fundo Mineralógico de Rio de Contas de 1769, que tem 195 folhas, lista o registro de ouro e também contabiliza gados, cavalos e pessoas e negociante com os seus respectivos números de Carta de Guia. Há também a relação de pessoas que compunham o grupo que passa pela vila em direção ao recôncavo baiano, Jacobina, Goiás e Minas Gerais.

MATTOSO, Kátia M. de Queirós. Bahia século XIX. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1992, pgs. 104-114

<sup>&</sup>lt;sup>109</sup> ALMEIDA, Kátia L. N. Alforrias em Rio de Contas, Bahia - Século XIX. Salvador: Dissertação de Mestrado apresentada a Universidade Federal da Bahia, 2006, pgs. 02-06.

de braços masculinos na mineração muito mais que de mulheres. Segundo ALMEIDA, "Quanto maior a presença dos cativos brasileiros, maior o crescimento natural e mais equilibrada a razão da masculinidade" <sup>110</sup>.

De acordo com esses números, na primeira metade do século XIX, essa população apresentava uma razão de 138 homens para 100 mulheres, demonstrando uma presença mais significativa de escravos nascidos no Brasil dentro do Alto Sertão, nos apontando mudanças em relação às estimativas populacionais se compararmos com os dados do século XVIII. Um número quase equivalente entre homens e mulheres, pode relacionarse também ao fato de que o século XIX, marcou para a Vila das Minas um período de oscilações econômicas constantes, devido, tanto ao declínio da produção aurífera, quanto à migração intensa para as Lavras Diamantinas e para regiões mais prósperas. Esses fatores acabaram por dar à reprodução natural de cativos, uma saída para não depender do tão disputado tráfico de escravos.

O alto preço da mão-de-obra masculina e a sua pequena demanda para comercialização nas Lavras Diamantinas, também pode ser considerado como fator de diminuição do número de homens e do aumento o número de mulheres. Tal conjuntura corroborou para uma queda na aquisição da mão-de-obra masculina e africana, então mais cara. Pelos processos-crime da década de 30 dos oitocentos, podemos afirmar que há um grande número de população escrava concentrado nas áreas rurais que no núcleo citadino. Na Vila percebemos um número maior de homens livres, em função de uma participação mais constante desses, nas pequenas relações de comércio que se davam na vila e nos seus arredores.

Em relação ao sexo, de acordo com os índices construídos por ALMEIDA, durante o século XIX, o número de mulheres alforriadas era quase sempre maior que o dos homens, fato esse decorrente ou do valor de mercado das mulheres, ou pelas relações de parentela destas com os seus familiares forros ou pelos laços afetivos com os seus senhores e senhoras<sup>111</sup>.

O livro de matrícula de escravos é uma importante fonte para identificarmos o número de escravos e os maiores proprietários dentro de Rio de Contas e suas cercanias em meados do século XVIII. Essa fonte, que faz parte da estrutura de posse dos

114 11 ALMEIDA *Vát*io I

<sup>&</sup>lt;sup>110</sup> MATTOSO, Kátia M. de Queirós. Bahia século XIX. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1992, pg. 104 a 114

ALMEIDA, Kátia L. N. Alforrias em Rio de Contas, Bahia - Século XIX. Salvador: Dissertação de Mestrado apresentada à Universidade Federal da Bahia, 2006, pgs. 02-06.

escravos, nos permitiu identificar um pouco da demografia deste segmento social em meados dos setecentos. O registro de matrícula, documentação rara e incompleta, aponta para um número significativo de cativos, sendo o total referente aos anos de 1748 e 1749, de 948 escravos sendo 666 homens e 167 mulheres, e 117 meninos com idade até 17 anos. Esses dados nos oferece uma estimativa populacional cosiderável, se pensarmos que a população escrava representava um coeficiente de 70% do total de almas em Rio de Contas<sup>112</sup>. Considerando esse percentual, podemos chegar a aproximadamente 284 pessoas entre livres pobres, forros e proprietários nos fin ais do século XVIII.

Livres ou escravos, negros e mulatos representavam mais de 2/3 da população total. Todas as informações fixam o percentual de brancos em cerca de 1/3 dos habitantes do século XVIII. O recenseamento de 1775 coincide, nesse aspecto, com os do nosso próprio século, que estimam a existência de 36% brancos e 64% negros e mulatos. Todavia, no início do século XIX o percentual de brancos teria baixado para menos de 1/4. 113

De acordo com os percentuais obtidos por Kátia Mattoso, a população da Bahia aumentou de forma acelerada e constante, mas distribuída de forma muito desigual. Segundo dados recolhidos pelos censos, no início dos oitocentos, a população mulata e negra aumentou em relação aos brancos. O número de escravos aumentou de forma considerável na Bahia devido ao surto açucareiro nos finais do século XVIII <sup>114</sup>.

As estimativas que tomam como ponto de partida a população escrava são menos complexas de serem coletadas, em função de uma gama documental que indica o valor patrimonial dos escravos, sexo e origem. Os inventários, cartas de alforria e livros de matrícula representam fontes mais disponíveis nos arquivos, o que vem facilitando a construção dos levantamentos relacionados à demografia escrava.

Elaborar índices populacionais dos homens livres nos expõe a erros pela falta de documentação que os represente e que conceba as suas ações, pois estes estão inseridos no universo confuso da desclassificação social. Como o alvo deste trabalho é delinear os caminhos da sobrevivência percorridos por estes, deixamos as estatísticas sobre a escravidão transitar em espaço limitado de discussão, mas permitindo que estas sejam pontos de referências para as nossas estimativas populacionais.

<sup>&</sup>lt;sup>112</sup> AMRC. Livro de Matrícula Segunda dos anos de 1748 e 1749. Folha 06

MATTOSO, Kátia M. de Queirós. Bahia século XIX. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1992, pg. 86.

<sup>&</sup>lt;sup>114</sup>Idem, pg. 86.

De acordo com o Livro de Matrícula e dos poucos registros de batismo referentes aos anos de 1748 e 1749, temos um total populacional dentro da vila e suas cercanias no século XVIII de aproximadamente 1.200 almas. Sendo 948 escravos entre homens e mulheres de diferentes nações e aproximadamente 284 homens livres entre estes, uma pequena parcela de proprietários e pequenos comerciantes, sendo provavelmente o componente maior de livres pobres.

Esses dados tendem a se transformar quando partimos para o século XIX, pois este século apresenta uma progressão demográfica constante, principalmente na comarca de Jacobina que compreendia boa parte do sertão que experimentou um crescimento de 2.933% <sup>115</sup>. Um crescimento muito maior se comparado à comarca da Bahia que obteve um crescimento de 566%. Isso pode relacionar-se às descobertas de diamante e ouro nas Lavras Diamantinas e aos surtos de *cólera-morbus* <sup>116</sup> como fatores que contribuíram para provocar fortes movimentos migratórios para o interior da província.

Logo que o ouro tornou-se negócio próspero, pelos idos de 1745, na Vila das Minas de Rio de Contas e suas freguesias, viu-se multiplicar a sua população formada por escravos, proprietários, comerciantes, artesãos, clérigos, boticários, mas, também, de gente ávida por abastança, assim como uma massa flutuante sem profissão que enxergava nessas vilas ricas em minérios, lugar ideal para transformar a sua miserável condição de pobreza.

Como a quantidade de escravos acabava por representar a força econômica dos proprietários, identificamos alguns donos de escravos no setecentos. Esses proprietários eram moradores de áreas onde a mineração prosperava, e onde, portanto, a força da mão-de-obra escrava era mais necessária.

O Alto Sertão, assim como em boa parte do Império do Brasil, teve o seu povoamento ligado aos senhores proprietários de terras e de poder político. Esse segmento social se beneficiou como já dito anteriormente, das doações de terras pelo regime de sesmarias, e acabou se apropriando de grandes dimensões territoriais. Junto com os latifúndios, o poder de cada senhor era também medido pelo número de escravos que possuía<sup>117</sup>.

De acordo com os dados computados no Livro de Matrícula primeira e segunda dos anos de 1748 e 1749, os maiores proprietários de escravos na Vila das Minas do Rio

<sup>&</sup>lt;sup>115</sup> MATTOSO, MATTOSO, Kátia M. de Queirós. Bahia século XIX. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1992, pgs. 88-91.

<sup>&</sup>lt;sup>116</sup> Idem, pgs. 88-91.

<sup>&</sup>lt;sup>117</sup> NEVES, Erivaldo Fagundes. Da Sesmaria ao Minifúndio. Salvador: EDUFBA, 1998, pgs. 51-55.

das Contas eram, em geral, latifundiários com patentes ou clérigos. Destacamos entre os muitos proprietários encontrados nos livros, o tenente Antônio de Almeyda Pinna (15 escravos), Jorge de Brito (21 escravos), Luiz Alvarez de Souza (15 escravos), Joanna da Silva Lemos (18 escravos), padre Francisco da Silva Mesquita (21 escravos), padre José João de Faria Lobo (16 escravos), Manoel Cardozo Pereira (66 escravos), padre Francisco da Silva Mesquita (20 escravos), capitão Antonio de Brito (54 escravos), capitão José de Almeida (17 escravos), José de Brito (20 escravos), Luis Mendes Lobo (20 escravos), tenente Antonio de Almeyda Pinna (14 escravos na segunda matrícula).

Ocorreu provavelmente, no século XIX, uma reorientação econômica gerada pela crise mineradora o que levou a vila a posicionar-se no setor produtivo da subsistência, que, longe de ser insignificante, propiciou a comunicação da Vila das Minas do Rio de Contas com outras comarcas mais próximas. É o que nos leva a crer o número relativamente significativo de escravos na vila e suas cercanias até, aproximadamente, meados dos oitocentos. Talvez esse aspecto se relacione com a manutenção de uma agricultura e subsistência e com um comércio contate de víveres para outras regiões.

A postura de 1844<sup>118</sup> demonstra, ainda, a existência de uma vida comercial ativa ao observarmos nas cláusulas posturais referentes às proibições, uma preocupação com a organização das feiras e do movimentado citadino de quem por lá pousava, e seguia rumo à outras paragens mais prósperas economicamente como, por exemplo, as Lavras Diamantinas de Lençóis, Andaraí e Mucugê.

A falta de censos populacionais para a Vila das Minas no oitocentos nos obrigou a recolher também dados contidos nos depoimentos dos viajantes que passaram pelo Alto Sertão da Bahia durante o século XIX. Em função da escassez de fontes que nos indiquem de forma mais precisa um perfil populacional dos homens livres e escravos em Rio de Contas, recorremos às descrições dos viajantes, onde, nas suas observações, podemos encontrar características econômicas locais, população e descrições físicas que possibilitaram algumas reflexões sobre o período.

As descrições dos viajantes foram importantes fontes para identificarmos o perfil econômico e o crescimento populacional da Vila das Minas do Rio de Contas durante o século XIX. Podemos perceber, pelos dados demográficos dos viajantes, que o pequeno crescimento populacional, se comparado a outras regiões baianas, esteve cativo às

<sup>&</sup>lt;sup>118</sup> AMRC. Registro de postura da Câmara Municipal da Villa das Minas de Rio de Contas aprovado pela lei da Província em 10 de maio de 1844.

questões relacionadas não só a crise mineradora, como também à permanência de uma policultura e a criação de gado limitado pelas estiagens prolongadas na região.

Spix e Martius, naturalistas que visitaram a região em 1818, relataram que, ao chegar à vila, esta possuía no seu entorno, algumas propriedades que se dedicavam timidamente à pecuária e ao plantio de algodão. Esse foi o momento em se acentuou a crise mineradora, justificada pela escassez de recursos técnicos para exploração do ouro. Os viajantes fizeram referências a pequenos comércios de artefatos de couro e outros afazeres ligados à ourivesaria que foram entrecortados pelas descrições da flora e perfil físico local, principal objeto de investigação desses viajantes.

No decorrer dessas descrições encontramos um cálculo populacional estimado por Spix e Martius de 900 habitantes na vila e em toda a sua diocese de Jacobina até a Vila das Minas do Rio das Contas de 9.000 almas. É provável que estes viajantes tenham se utilizado de fontes eclesiásticas para tal computação.

Portanto, pelas análises de censos populacionais da Bahia feitas por Katia Mattoso, as incertezas quanto a esses dados são grandes. Spix e Martius chamam a atenção, ainda, para a importância de um comércio local significativo, mas para uma agricultura pouco favorecida pelo clima seco, demonstrando ser esta região uma paragem afeita às intempéries climáticas cíclicas relacionadas às estiagens prolongadas.

Ao saírem da vila para os seus arredores, os viajantes passaram a ditar contrastes entre a urbanidade e certo desenvolvimento da Vila, com a miséria das habitações e as condições de vida dos que ali viviam em seu entorno e que se alimentam de caules, palmeiras<sup>119</sup> e pão seco.

Precisar um povo de um país de riqueza tão exuberante recorrer a tais expedientes, para subsistir, nos parecia incrível, se não houvéssemos visto a miséria em que geralmente vive a gente nesta região do sertão (...). Uma palhoça imunda, tendo em volta uns pés de bananeira descuidados, uma roça de feijão e mandioca, um rebanho de gado e alguns cavalos magros, que devem buscar para eles próprios a subsistência, eis a mais alta aspiração desses matutos. <sup>120</sup>

Essa descrição desdenhosa é, comparada às condições dos sertanejos das comarcas das Gerais, segundo eles, mais desenvolvidas e em melhores condições econômicas. A exposição desses viajantes sobre as condições dos sertanejos locais acabou por

<sup>&</sup>lt;sup>119</sup> Esses hábitos alimentares persistiram até os dias de hoje. O cortado de palma ainda é consumido pelos habitantes da Chapada Diamantina e é uma das referências importantes da culinária regional. No Capão, distrito da cidade de Palmeiras na Bahia a utilização do caule da jaca também é importante alimento substituindo, inclusive, a carne de boi (grifos meus).

<sup>&</sup>lt;sup>120</sup> SPIX e MARTIUS. Viagem pelo Brasil. São Paulo: Melhoramentos, 1976, pg. 117

reafirmar a importância de uma economia de subsistência, que poderia não absorver a crise, mas que amparava, de forma modesta e oscilante, um abastecimento local de leite, carne, frutas e outros gêneros de primeira necessidade.

Podemos acrescentar a esse aspecto, a manutenção da pequena propriedade policultora que poderia ter absorvido a mão-de-obra livre, disponível e mal remunerada a ser utilizada nessas propriedades. Essa região durante o século XIX, esteve predisposta às estiagens, que se localizaram nos anos de 1830, 1860 e 1890 criando problemas para o abastecimento local que provocou a fome, e gerou um excedente de mão-de-obra livre, criando condições para uma migração populacional intensa em direção a outras regiões de economia menos instável (ver Mapa 03, pg.30).

De 1857 a 1861, a fome promoveu um movimento migratório intenso para a região do Vale do Parnaíba, fruto da expansão do café. Nesse período, identificamos uma escassez de espaços oportunizantes de trabalho e uma conseqüente situação de miséria para os homens pobres e livres do Alto Sertão da Bahia<sup>121</sup>.

Na década de 70 do século XIX, o perfil populacional da região mudou pouco. Para Theodoro Sampaio, que descreveu em seu diário as suas viagens pela região que vai das margens do São Francisco até a Chapada Diamantina, nessa década, o governo provincial pretendeu impulsionar um movimento migratório para as localidades mais distantes e pouco povoadas do sertão baiano, e este parece ser o caso da Vila de Rio de Contas, e para isso dedicou parte das suas anotações a esse município. Nas descrições que fez, Theodoro Sampaio tratou o ouro como uma coisa distante e longínqua, de uma época da qual só restou a arquitetura imponente. A vila, entretanto, não tinha mais que trezentos prédios e sua população talvez não atingisse a marca de 2.000 almas.<sup>122</sup>

Lançando olhares para as descrições dos viajantes, podemos observar que o relato de Durval Aguiar, realizado na durante os anos oitenta do século XIX, revela uma vila ainda presa à uma economia ligada a um comércio diminuto de secos e molhados, e que demonstra um desânimo justificado pela crise mineradora que se abateu sobre a vila desde fins do século anterior, com um orçamento anual de 4:276\$904.

A sua população foi avaliada a partir dos censos eclesiásticos, demonstrando um crescimento pequeno em relação à sede da Vila, que somava, no total, 7.911 habitantes e o restante espalhado pelos seus arredores, o que pode estar relacionado ao

<sup>&</sup>lt;sup>121</sup> NEVES, Erivaldo F. Sertanejos que se venderam. Revista Afro-Ásia, 2001, pgs. 239-240.

<sup>&</sup>lt;sup>122</sup> SAMPAIO, op. Cit, pgs .115-121.

desenvolvimento de uma economia baseada na criação de gado e policultura baseada na produção de arroz, café, cana e frutas que atendia às demandas locais.

A hostilidade do meio físico e a falta de uma economia estável que promovesse a prosperidade agrícola justificaram a estagnação dessa região, que apesar de sobreviver através da policultura de subsistência, reteve parte da sua população e viveu sempre se esgueirando das condições oscilantes de sobrevivência. Nos auto-crimes é possível notar que contrair dívidas, roubar, invadir a propriedade alheia, eram artifícios para burlar uma condição social difícil e, por vezes, miserável.

## CAPÍTULO II

### O CRIME E A HISTÓRIA NO IMPÉRIO DO BRASIL

Para a pesquisa historiográfica que trata da construção da nação brasileira, nenhuma investigação é tão oportuna quanto o crime, os códigos criminais e a justiça a partir de 1830 no Brasil. Portanto, os estudos sobre o crime encontram no século XIX, sua identificação nas pesquisas sobre o controle da pobreza urbana, preocupação freqüente das elites do Império do Brasil.

O Império brasileiro se modelou, de início, como uma construção política das elites dirigentes que possibilitou uma certa autonomia e a unidade em detrimento da separação das províncias. A partir dessa perspectiva, o monarca poderia então, congregar ao redor da sua importância política, um território enorme e cheio de diferenças. O ano de 1822 representou, portanto, a solução para a construção do Estado Nacional e da ordem social<sup>123</sup>.

A partir da necessidade de construção do elemento Nação, no Império do Brasil, é que podemos observar, no meio das relações entre as elites, um elemento que flutuava e que fazia parte da massa excludente que compunha o Império brasileiro: o homem livre e pobre. A estrutura social brasileira durante o Império estava permeada por esta gente desclassificada<sup>124</sup>, mais ou menos sem lugar, mas presentes nas práticas comuns da sobrevivência, quase que constantemente emolduradas pelo crime e pela violência.

O Brasil, dentro das estruturas de ordem criada para estabelecer a centralização do poder e a construção de um Estado-Nação, nos remete às normas jurídicas criadas desde as Ordenações Filipinas até o Código de 1830, primeiro código penal do Brasil. O Império do Brasil e o Estado-nação são construtos que estão associados ao desenvolvimento de uma justiça criminal e a elaboração dos códigos de processo criminal e penal a partir da necessidade das elites de perpetuação de um conservadorismo esgarçado pelas lutas liberais do período regencial, da manutenção da ordem e para dar estabilidade ao sistema político imperial<sup>125</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>123</sup> SCHWARCZ, Lilia Moritz. As Barbas do Imperador. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, pgs.37-39.

<sup>39.

124</sup> SOUZA, Laura de Mello. Desclassificados do Ouro. Rio de Janeiro: Graal, 1982, pg.13.

<sup>&</sup>lt;sup>125</sup> BRAGA, Pedro. O Sistema Jurídico no Brasil Império: alguns problemas teóricos. Revista de Informação Legislativa: Brasília, nº. 40, nov./dez., 2003.

É a ação do Estado como fabricante do corpo dócil e apto para a convivência social, e para a disciplina militar na composição de um exército nacional e de polícias locais que representassem aparelhos eficientes que garantissem a ordem. São os "olhos" que vigiam de perto o cotidiano, muitas vezes violento das feiras, das praças e até do interior das casas.

As pesquisas que têm como foco a criminalidade encontram no Brasil oitocentista um terreno fértil para suas produções, pois este foi um período marcado pelo crescimento da vida na urbe<sup>126</sup> e, pela criminalização dos livres pobres, ao mesmo tempo em que se construíam mecanismos para um maior controle social das "classes perigosas"; mecanismos esses, implementados por um governo preocupado em manter a ordem de tal forma que fosse possível à construção de um estado-nação.

A utilização dos processos-crime, posturas e códigos de lei como fontes vem permitindo análises sobre o crime e violência como objetos do estudo da história, e possibilitando várias apreciações sobre o cotidiano e sobre a estrutura penal do Brasil. Não se pode entender a sociedade sem atentarmos para as suas estruturas da ordem, por isso é importante entender como a reformulação das leis que organizavam a sociedade passou, desde meados do século XVIII, a representar um movimento em torno da construção de novos sistemas punitivos associados à prisão como uma estrutura capaz de punir e reformar o infrator.

Nesse sentido, a ordem era um elemento importante na construção da Nação e um meio de inserir, nos esquemas de vigilância, uma parcela da população que crescia, num contexto marcado pela escassez de oportunidades, circundava na vida nas cidades e, principalmente, no interior do Brasil imperial: os homens livres e pobres.

Os processos-crimes, Códigos de Posturas, Termos do Bem-Viver e Códigos Penais, representam uma documentação farta em detalhes sobre o cotidiano dos livres pobres e dos escravos. É também uma documentação complexa de ser analisada, pois trabalha com discursos e verdades forjadas, mas imprescindível na identificação dos percursos de sobrevivência da população pobre que compõe a sociedade nas vilas do Império do Brasil.

se refletirá na República.

-

No que diz respeito à questão da urbanidade, Maria Lúcia Neves trata da relação entre esta e a civilidade, a partir da regeneração da cidade com medidas saneadoras promovendo reformas urbanas. Isso se refletiu nas medidas adotadas por Pereira Passos no Rio de Janeiro, criando uma distância cada vez maior entre o interior e as cidades maiores, onde a modernização atendia aos segmentos mais favorecidos criando um abismo entre o país ideal e o país real. Uma construção que se dá no Império e que mais tarde

Para Michelle Perrot, a tarefa do historiador no estudo dos Códigos seria, "a de se deter nas transformações e seus processos, para aí tentar aprender o papel das diversas instâncias e de todas as suas mediações" <sup>127</sup>. Daí que o historiador não deve ficar prisioneiro das estatísticas criminais nem da ideologia dos códigos, mas tentar identificar neles a expressão das classes dirigente que aplicava a lei e buscava estabelecer a ordem a uma realidade e, de um outro grupo infrator (geralmente pobres e escravos), que dentro dessas estruturas, usava a delinqüência como forma de driblar uma situação de dominação, de precariedade material e escassas oportunidades de trabalho remunerado.

Levando-se em consideração esses aspectos, a matriz foucaultiana é um importante apoio às pesquisas que pretendem ter o crime como objeto de estudo. Ela traz a possibilidade de adentrar nas estruturas de poder e de expandir a compreensão das relações entre as classes, identificando de onde se gera o controle social, como este se fórmula, e as formas de exercê-lo através da lei, de quem a formula e de quem a aplica.

Os discursos que emolduram os documentos, e que legitimam as instituições como, por exemplo, códigos que estabelecem leis e que ordenam as sociedades, são para Foucault, estruturas perfeitas para elaboração de conceitos e normas que excluem, separam e disciplinam o indivíduo. Segundo Foucault,

"as práticas discursivas não são pura e simplesmente modos de fabricação de discursos. Ganham corpo em conjuntos técnicos, em instituições, em esquemas de comportamento, em tipos de transmissão e de difusão, em formas pedagógicas, que ao mesmo tempo as impõem e as mantêm" <sup>128</sup>

É comum que a historiografia que trabalha com criminalidade, crime e com as estruturas punitivas, tenha em suas referências bibliográficas, a análise foucaultiana que, quando não citada, está presente nas estrelinhas dos estudos historiográficos que tratam dos Códigos Penais, da história da polícia, em resumo, das forças da ordem.

Em relação às produções historiográficas como Ordem e Burla<sup>129</sup> vieram colaborar com as pesquisar que tem o crime como foco. André Rosemberg identifica na sua análise o caos urbano de Santos, identificando-a como uma cidade efervescente onde as instâncias públicas e privadas imbricavam-se no cotidiano e as oportunidades

FOUCAULT, Michel. Resumo dos Cursos do Collège de France (1970-1982). Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997, pgs. 11 -12.

<sup>&</sup>lt;sup>127</sup> PERROT, Michelle. Os excluídos da História: Operários, mulheres, prisioneiros. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2006, pgs. 260-261.

ROSEMBERG, André. Ordem e Burla: processos sociais, escravidão e justiça em Santos. São Paulo: Alameda, 2006, pgs.49-120.

de trabalho oferecidas revelavam-se voláteis em razão do surto cafeeiro, instáveis em função da falta de espaços oportunizantes que garantissem a sobrevivência dos que migravam em busca de trabalho. Ele destaca, através dos processos-crime, que desta complexa conjuntura social, formada pelas populações que ali pousavam constantemente buscando oportunidades de trabalho, havia uma massa de homens livres, escravos e imigrantes que tentavam uma inserção no movimento inconstante da vida urbana santista os quais, muitas vezes, burlavam a ordem para sobreviver.

Os aspectos sobre a violência imbricada nas relações cotidianas, não são considerados como foco principal de análise, mas sim, a investigação sobre as estruturas sócio-econômicas que permeavam a cidade de Santos no século XIX. Esta é trabalhada de maneira cuidadosa, levando-se em consideração que, mesmo numa vila de efervescente economia, a escassez era constante para aqueles que não detinham o controle dos meios produtivos e que se encontravam dispostos a burlar para sobreviver.

Numa mesma linha de análise temos a contribuição do trabalho de Eduardo Martins "Vigiar para Punir: os processos-crime de termos de bem viver", onde o autor constrói uma análise histórica do Código de Processo Criminal de 1832 e os Códigos de Postura como instrumentos utilizados pelas elites para instaurar uma situação de normatização dos conflitos cotidianos por meio do qual o Estado procurava incorporar as tradições, registrar os comportamentos dos pobres, para então classificá-los e dominá-los numa perspectiva que Foucault classifica como "quadriculamento individualizante" <sup>130</sup>. Sabemos que as críticas ao Código Criminal brasileiro de 1830 foram muitas e relevantes. É evidente que essa legislação tinha defeitos, e um dos mais sérios se insere na não definição da culpa, mencionando apenas o dolo. Esqueceu também homicídios e lesões corporais culposas não os determinando enquanto crime culposo e silenciando, talvez, diante de um delito freqüente. Valorizou a pena de morte como forma de subordinação do escravo <sup>131</sup>.

Através da hierarquia dos lugares, M. Foucault trabalhou a elaboração, pelo homem, de estruturas que transformam multidões confusas em multiplicidades organizadas. O tempo como forma disciplinar, por exemplo, é um elemento crucial na investigação dos códigos de postura visto que, nesta documentação, podemos identificar

\_

<sup>&</sup>lt;sup>130</sup> FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir. Rio de Janeiro: Vozes, 1978, pgs. 124.

<sup>&</sup>lt;sup>131</sup> PIERANGELI, José Henrique, Códigos Penais do Brasil, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2004, pg.71.

o controle das atividades do cotidiano, impondo valores e obediência nas práticas regulares.

O crime como objeto de estudo das ciências sociais, em fins do século XIX, era visto como uma patologia social. Segundo Bretas,

"O crime era apontado como um desvio de comportamento normal, como o lugar do incomum no estudo das sociedades, em oposição à normalidade da vida dos cidadãos comuns. O que menos se esperava encontrar nas análises sobre o crime eram padrões de vida cotidiana." <sup>132</sup>.

Diversamente, o crime a partir de pesquisas recentes, foi percebido como um elemento que compõe a vida em sociedade, faz parte do colóquio diário e que pode sinalizar as representações de uma sociedade. A partir da análise das fontes criminais, podemos tanto identificar a fala dos desviados nas penas dos escrivões, quanto os discursos das elites e a garantia da preservação dos seus interesses embutidos nos códigos, nos processos e nas posturas.

Portanto, não são apenas fontes para desvendar o comportamento de uma massa desclassificada ou de um segmento excluído, mas fontes que nos possibilitam observar os fluxos que conduzem às táticas de sobrevivência dos pobres livre e escravos, as articulações entre as elites para a permanência do poder e construção da ordem interna, para identificar o perfil da jurisprudência brasileira, abrindo espaço para os estudos que têm o crime e a violência como objetos que possibilitam delinear um cotidiano multifacetado.

Na prática, a aplicação do Código Criminal não se deu com tanta eficácia, pois muitos foram os processos inconclusos, mas estava no discurso dos representantes da lei a necessidade de reafirmar o Código como base legal do Estado brasileiro e de garantir, assim, a perpetuação dos poderosos locais nas pequenas vilas do interior das províncias. Esse arcabouço institucional se prestava a controlar a instabilidade social e política e a aplacar motins e levantes.

É nesse ponto que a história, sob a análise foucaultiana, põe as estruturas de poder e saber sob uma lente de aumento que nos permite atentar para as descontinuidades e rompimentos que costuram as estruturas. Para Foucault "não há o

<sup>&</sup>lt;sup>132</sup> BRETAS, Marcos Luiz. O Crime na Historiografia brasileira: uma revisão da pesquisa recente. Boletim informativo Bibliográfico de Ciências Sociais. Rio de Janeiro, 1991, pgs. 49.

conhecimento, de um lado, e a sociedade, do outro, ou a ciência e o Estado, mas as formas fundamentais do 'poder-saber" 133.

O trabalho com os processos-crimes e a sua utilização enquanto fonte exige do historiador uma árdua tarefa. É importante atentar para os discursos dos sujeitos que compõem, escrevem e participam de um único processo-crime, representados na descrição do caso, no registro das testemunhas e na rara conclusão do mesmo.

As fontes criminais são "assimétricas, prolixas sobre o delito e taciturnas sobre o prisioneiro" <sup>134</sup> Na definição de Foucault,

"(...) o crime ou a infração penal é a ruptura com a lei, lei civil explicitamente estabelecida no interior de uma sociedade pelo lado legislativo do poder político. Para que haja infração é preciso haver um poder político, uma lei e que essa lei tenha sido efetivamente formulada. Antes de a lei existir, não pode haver infração"

Na medida em que a transgressão é caracterizada como crime, ela só pode ser assim considerada na medida em que a lei é construída por uma estrutura de poder que para governar, organiza, separa, controla e limita a ação do homem. Considerando-se o fato de que no século XIX é caracterizado como um momento importante para a construção do direito penal no Brasil, o Código Criminal de 1830 representa, portanto, a primeira sistematização deste pensamento penal.

#### 2.1. A conjuntura do Brasil oitocentista: estabelecer a ordem

Desde a Independência que o Brasil sentiu tremer por dentro das suas províncias, a revolta e o medo. Primeiro, durante o processo de independência, com a indecisão das elites frente à ambigüidade da posição de Pedro I. Elas estavam divididas e não sabiam se apoiavam a monarquia ou se submetiam-se ao governo metropolitano, que estava, na época, sob a égide do liberalismo, desencadeado pela Revolução do Porto. Até sobre as tropas estacionadas em cada província pairava a dúvida: ser fiel a Portugal ou ao governo instalado no Rio de Janeiro. 136 Essa dúvida, talvez, tenha se refletido na postura política adotada por províncias como Pará, Bahia, Piauí e Maranhão, que

FOUCAULT, Michel. A verdade e as formas jurídicas, NAU:Rio de Janeiro, 2001.p.26 136 DEL PRIORE, Mary e Renato Venâncio. O livro de ouro da história do Brasil. Rio de Janeiro:

Ediouro, 2001, pgs. 198-202.

62

<sup>&</sup>lt;sup>133</sup> FOUCAULT, Michel. Resumo dos Cursos do Collège de France (1970-1982). Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997, pgs. 20.

<sup>134</sup> PERROT, Michelle. Os excluídos da História: Operários, mulheres, prisioneiros. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2006, pgs. 238.

fizeram subir a bandeira da monarquia e sustentaram as suas lutas contra a Independência por quase um ano, na tentativa de garantir a unidade do Império lusobrasileiro.

O governo se instalou durante a elaboração da Constituinte, e, nos idos de 1824, as províncias começaram a entender a Independência como um retrocesso conservador que se opunha à Revolução do Porto<sup>137</sup>. Os jornais não deixavam de apontar um interesse por idéias liberais e constitucionais. Novos espaços de sociabilidade passaram a ser locais de discussão sobre o recente liberalismo luso-brasileiro. <sup>138</sup> "Por fim, a idéia de uma sociedade em que deveriam reinar os homens ilustrados, cujo papel era de orientar a nascente opinião pública - da qual eles próprios, viçosamente constituíam a maior e a mais influente parte" <sup>139</sup>.

Em 1824, em Pernambuco foi deflagrada a Confederação do Equador, movimento republicano separatista que contou com uma frente mista de apoio composta por padres, homens da nobreza e fazendeiros. O apoio ao movimento dentro das províncias aumentou a aversão e o descontentamento ao despotismo de Pedro I. A edificação do Império continuava a "exigir o sangue dos seus cidadãos". <sup>140</sup>

O federalismo passava a ser, cada vez mais, um distante sonho e, para atrapalhar mais ainda, o reinado de Pedro I, o endividamento advindo da Guerra Cisplatina, inflacionava os preços, intensificava a impopularidade do Imperador, agravando-se com o fechamento do Banco do Brasil em 1929. "A fragilidade da situação política e econômica do Brasil aflorava, especialmente, a partir de 1828, através dos debates veiculados na câmara e na imprensa" <sup>141</sup>. A abdicação de Pedro I foi considerada a "crise da ordem".

O colapso financeiro instalou-se e, em poucos anos, as forças armadas, compostas às pressas, formada por mercenários e homens livres, aliaram-se aos populares nos ataques aos comerciantes portugueses, acusando-os de serem os responsáveis pela elevação dos preços, pois controlavam boa parte do comércio de secos e molhados. A crise política e econômica intensificou o clima de insatisfação na

<sup>&</sup>lt;sup>137</sup> Movimento que eclodiu na cidade do Porto em 24 de Agosto de 1820.

<sup>&</sup>lt;sup>138</sup> NEVES, Maria Lúcia e MACHADO, Humberto Fernandes. O Império do Brasil. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999, pgs. 71-73.

<sup>&</sup>lt;sup>139</sup> NEVES, Maria Lúcia e MACHADO, Humberto Fernandes. O Império do Brasil. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999, pg. 72.

<sup>&</sup>lt;sup>140</sup> Idem, pg.108

<sup>&</sup>lt;sup>141</sup> Ibdem, pgs. 71-73.

Corte e D. Pedro I renunciou ao trono, ansioso pelo trono de Portugal e receoso de ser deposto<sup>142</sup>.

Havia um clima de adversidades entre os vários segmentos das elites no que dizia respeito à direção do Estado rumo ao controle da tensão social e da onda federalista. Além da rivalidade entre proprietários e desprovidos de bens, competiam ainda, lusos e brasileiros. A organização da Guarda Nacional refletia a necessidade de estabelecer um estado de ordem pela lei de 18 de agosto de 1831, colocando-se não mais como as antigas ordenanças como força de reserva, mas, estando esta Guarda, subjugada ao controle civil do Ministro da Justiça, tornando-se um instrumento e não mais um agente da autoridade <sup>143</sup>.

O Mata-maroto foi um movimento, que, de certa forma, impregnou o reinado de Pedro I e perdurou após a abdicação, com a ocorrência de episódios avulsos de caráter antilusitano, haja vista o levante do Forte do Barbalho em 04 de Abril de 1831, onde foram depostos vários representantes militares e civis em Salvador, que apoiaram o movimento<sup>144</sup>. Na Vila de Rio de Contas temos um registro desta ação antilusitana, que refletia aversão à preponderância portuguesa dentro das províncias.

No traslado de devassa realizado em 1823, que mandou fazer o Vereador e Juiz de Fora Capitão José da Rocha Bastos, registrou a notícia de roubos e assassinato de europeus e rapto de donzelas. O fato amedrontou a população, inclusive ao tabelião português João Nunes, que, por medo dos fatos ocorridos, entregou o cargo e saiu da vila, e em carta ao Capitão Bastos justificou sua ausência da seguinte forma:

"(...) quero me ausentar para guardar a minha vida e de alguns que me quererá defender. Assim se ultrajam as autoridades nesta terra porque estão com a boca doce, porém há de cessar as fúrias infernais do interesse da vingança e da paixão e algumas mais subalternas (...), eu me pretendo retirar para longe, no caso se isto for verdade (...)".145.

O Mata-maroto ocorrido na Vila das Minas do Rio das Contas foi um reflexo desses movimentos de aversão à monarquia portuguesa e aos seus defensores. De acordo com a testemunha João Gonçalves Aguiar, todos os movimentos de furtos e

<sup>&</sup>lt;sup>142</sup> DEL PRIORE, Mary e Renato Venâncio. O livro de ouro da história do Brasil. Rio de Janeiro: Ediouro, 2001, pg. 205.

<sup>&</sup>lt;sup>143</sup> NEVES, Maria Lúcia e MACHADO, Humberto Fernandes. O Império do Brasil. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999, pgs. 125.

<sup>&</sup>lt;sup>144</sup> TAVARES, Luis Henrique Dias. História da Bahia. Civilização Brasileira: Rio de Janeiro, 1963, pgs. 125.

<sup>&</sup>lt;sup>145</sup> AMRC. Traslado de Devassa que mandou proceder ao Juiz de Fora e Capitão José da Rocha Bastos. Série: Processo-crime, estante 17 caixa 01, folhas 02, 03 e 04.

violência na vila foram liderados pelo Padre Antonio Firmino, filho do Capitão Manuel Severino da Silva. Diz mais, que o Padre Antonio Firmino era comprovadamente autor de vários furtos, não só na dita vila como também na cidade da Bahia. O referido clérigo fora acusado, ainda, do estelionato e furtos a várias pessoas, inclusive à testemunha ali presente. Antonio Firmino realizava suas missas, armado e escoltado por seus sequazes, de nomes Manoel Jozé Pereira do Lago e João Ferreira, por alcunha, Mucunã. Segundo a testemunha, era comum que o Padre Antonio Firmino resolvesse questões suas e de seus irmãos armado e em companhia dos seus capatazes, sendo público e notório que o mesmo tinha uma péssima conduta e costume para o roubo. O pai, o Capitão Manuel Severino da Silva possuía procedimento tal e qual o do filho padre, tanto que a testemunha relatara que era comum que a fala deste Capitão sempre se iniciasse demonstrando intensa aversão aos europeus e que, por conta deste fato, o grupo formado por pai, filhos e capatazes pregavam um discurso antilusitano e violento na vila e seus arredores. A fama de valentes dos Mucunãs correu a Bahia como se esses prosélitos do Padre Antonio Firmino, circulassem por toda a província distribuindo medo e violência, mas ao que parece, a atuação deste grupo ficou restrita à Vila das Minas do Rio das Contas e seu termo.

Essa representação regional de aversão à portugueses, pode não se sustentar apenas como um reflexo da renúncia de Pedro I, mas como fruto de um ajustamento baseado na dominação pessoal e uso da valentia como forma de acertar tensões entre grupos dominantes, a partir de uma moralidade que incorpora a violência como legítima, principalmente onde a disputa dos meios de vida advém de uma realidade de escassez material <sup>146</sup>. Nesse ponto identificamos o reconhecimento da obrigatoriedade da violência nos comportamentos, tanto das autoridades religiosas quanto militares, que se aproveitavam de "um certo" estado de desordem para exercitarem sua autoridade, construir o respeito pessoal pelo abuso de poder.

A impossibilidade de o herdeiro Pedro II, assumir o trono, abriu espaço para a aprovação da transferência do poder para as elites regionais através da eleição dos regentes. A descentralização criou um espaço ainda maior para as revoltas separatistas em várias províncias. Sabinada e Farroupilha, de uma ponta a outra do Reino, colocavam a Regência em meio às disputas políticos no interior das elites. Nesse momento, o movimento gerado pela instabilidade política, atingiu a escravaria e o risco

<sup>&</sup>lt;sup>146</sup> FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. Homens Livres na Ordem Escravocrata. São Paulo: Editora da Unesp, 1997, pg. 57-63.

de pobres e escravos assumirem o poder, tornou-se uma possibilidade para as elites nacionais.

A partir de 1830, as elites, intraprovinciais e regionais se reuniram objetivando a elaboração do primeiro Código Criminal brasileiro de 1830, com a intenção de instituir a punição para os crimes e se desvincular das antigas ordenações e começar a compor o perfil jurídico do Estado brasileiro. Um Código direcionado a uma sociedade estratificada e que correspondia a essa estratificação no que se refere ao resguardar de propriedade, deixando de tipificar condutas, para se lançar na construção de um sistema jurídico próprio. O Estado percebeu no Código, um instrumento de controle e refreador de conflitos na construção de soluções para as questões da ordem e para o domínio das "massas revoltosas" <sup>147</sup>.

O Código de Processo Criminal, aprovado em novembro de 1832, tinha como proposta reorganizar as funções dos agentes da justiça, estabelecer uma hierarquia entre juízes e caracterizava os procedimentos legais na obtenção de provas, especificando como um julgamento deveria ser conduzido, permitindo a instalação de um corpo de jurados e confirmava direito do réu ao *habeas corpus*<sup>148</sup>.

Dentro dessas perspectivas relacionadas com a necessidade de controle social no século XIX no Brasil imperial, é que os Códigos criminais e de posturas se tornam aparelhos de contensão social. O Código Criminal de 1830 e os Códigos de Postura ou Termos do Bem Viver são, dentro de uma estrutura social, tensionada pela violência e pelo crime, instrumentos de vigilância e controle da camada pobre.

O Código Criminal de 1830 traz consigo a necessidade da construção de uma identidade própria do Estado imperial brasileiro, pois corporificava o que havia de mais adiantado na época sobre o direito penal, garantindo o equilíbrio entre pena e crime e protegendo a propriedade privada. O Código Criminal de 1830 e o posterior Código do Processo Criminal, de 1832, significaram a construção de um projeto político nacional do Império do Brasil e, acima de tudo, inaugurou uma estrutura prisional que pretendia impor a ordem, separar e qualificar os indivíduos, para que, mesmo que dentro dos seus aspectos mais gerais, os direitos e as penalidades previstas em lei, estivessem para todos.

<sup>&</sup>lt;sup>147</sup> Idem, pgs. 207-209.

<sup>&</sup>lt;sup>148</sup> FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. Homens Livres na Ordem Escravocrata. São Paulo: Editora da Unesp, 1997, pg. 126.

De acordo com Foucault, <sup>149</sup> a prisão representou, desde a sua instalação, um "aparelho disciplinar exaustivo", na condução da submissão do indivíduo, regulando a pena de acordo com as circunstâncias em que ocorreu o crime. As mudanças empreendidas pelas classes dirigentes nesse período reorientam o que ele chama de "economia dos castigos", que propunha uma reformulação na justiça a partir da construção de novos códigos de lei sob a égide de uma justiça moral e política do direito de punir.

Foucault se inspirou nos discursos de Beccaria, criminalista e economista italiano, que se inseriu no movimento humanitário e filosófico que marcou a segunda metade do século XVIII. Beccaria escreveu em seu texto "Dos Delitos e das Penas" uma crítica contundente aos julgamentos secretos, às torturas, como forma de se obter confissão, e à pena de morte. Para Beccaria, a civilidade só é possível se existe a lei e se esta é aplicada por um Estado preocupado com o bem comum. A certeza da punição deve evitar o crime.

"Com leis penais cumpridas à letra, qualquer cidadão pode calcular exatamente os inconvenientes de uma ação reprovável; e isso é útil, pois esse conhecimento poderá fazer com que se desvie do crime. Gozará com segurança, de sua liberdade e de seus bens; e isso é justo, pois que esse é o fim que leva os homens a se reunirem em sociedade. <sup>150</sup>

Beccaria propôs uma reorganização dos Códigos a partir da reestruturação da justiça penal e das práticas abusivas cometidas por governos tirânicos. As antigas ordenanças, como, por exemplo, as Ordenações Filipinas, no caso do Brasil, foram refeitas e o novo conjunto de Códigos (Código de Processo Criminal de 1830, Código Penal de 1832 e as reformas implementadas em 1841) representaram, a partir das instituições que os consagraram, a aplicação teórica da pena e ideologicamente se refere da seguinte maneira: o mal que o crime provocasse fosse menor que os benefícios que supostamente dele se poderia extrair.

No livro V das Ordenações, o vadio é o indivíduo que não tem ofício nem patrão e que este, passados mais de 20 dias em algum lugar sem nada a fazer, nem senhor para lhe dar ordens, fosse preso e açoitado publicamente.

O Estado estava representado por um poder onde os interesses do público e do privado misturavam-se para gerar o bem comum. A justiça era a vontade do monarca, sendo a punição um instrumento eficaz e exemplar do espetáculo representado nos

<sup>&</sup>lt;sup>149</sup> FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir. Rio de Janeiro: Vozes, 1978. p. 198-205.

<sup>&</sup>lt;sup>150</sup> BECCARIA, Cesare. Dos Delitos e das Penas. São Paulo: Martin Claret, 2006, pgs.68-72.

suplícios públicos comandados pelo rei. O crime de vadiagem é nas Ordenações Filipinas, constituído a partir da sua classificação, caracterizando como vadios àqueles que nada fazem ou àqueles que não possuem dono ou patrão.

A preocupação das elites oitocentistas centrava-se na necessidade de controlar os percursos da faixa social perigosa, classificá-la e controlar os seus atos, usando a lei como instrumento para a promoção da ordem interna, criando organismos de policiamento para vigiar e disciplinar, sem comprometer a figura do monarca. Era a necessidade da punição silenciosa através do castigo que ensina e que foi possível a partir penar a mesma a partir da construção do Código Criminal de 1830 e o posterior Código de Processo Criminal de 1832. Para Martins,

Os processos por termo de bem viver ilustra esse esforço das "elites" que se pensado nesse contexto específico do Código do Processo em 1832, reflete uma situação de estatização dos conflitos cotidianos por meio dos qual o Estado procura incorporar as tradições, assimilar as virtudes e registrar os comportamentos dos pobres. O império do Brasil foi entrecortado por crises institucionais e econômicas, numa constante oscilação política e econômica. Temos de certa forma um Estado procurando, de uma hora para outra, implantar a idéia de Nação, adequar a vida tradicional recém emersa de um sistema colonial centralizado para um Império da jurisdição, com seus direitos e deveres.

A partir desta análise, podemos entender que há uma reformulação das leis do Império para que a impunidade não fosse estimulada e que o castigo fosse aplicado de modo que se construísse um poder sutil no controle das forças sociais que produz o crime: os delitos de vadiagem, o desrespeito à propriedade, dar significância ao ato de roubar classificando-o como um mal. Devemos apenas estar atentos para o fato de que nenhuma legislação, seja ela local ou nacional, garante a ordem. A possibilidade e forma de aplicação é que vão definir sua eficácia, considerando-se que o controle social não consegue ter inteireza quando os indicadores sociais estão relacionados com a instabilidade política e social do Império do Brasil.

A punição era, ainda, um bem social promovido pelo governante. Tem-se o homem como limite do poder de punir se contrapondo então ao despotismo que se conforma e se impõe no espetáculo punitivo do patíbulo. As maneiras de realizar a punição acabou se transformando em um processo mais sutil para evitar o descontrole e a exacerbação da violência pelo povo. A autoridade do monarca não deveria ser

MARTINS, Eduardo. Vigiar para Punir: os processos-crime de termos de bem viver. Parte constitutiva da Dissertação de Mestrado em história política da Universidade Estadual Paulista: Os pobres e os termos de bem viver: *novas formas de controle social no Império do Brasil*, 2003, pg. 95.

respingada com o sangue dos castigos públicos e, por isso, tal justiça deveria ser praticada de forma perspicaz e silenciosa.

A economia dos castigos, a partir de meados do século XVIII perdeu violência pública. Os crimes contra a propriedade eram, pelos códigos penais, muito mais graves que os crimes de sangue, conseqüência do aumento do custo de vida, do crescimento demográfico e da necessidade iminente de segurança para uma classe dominante fruto da Revolução Industrial.

Os Códigos penais reelaborados em toda a Europa e mundo a partir de meados do século XVIII e atribuídos a legisladores como Beccaria<sup>152</sup>, Bentham<sup>153</sup> e Brissot<sup>154</sup> foram destinados a diminuir a tolerância em relação ao crime, criando uma estrutura que antevê a desordem e que atua como elemento que previne o delito<sup>155</sup>.

Para Foucault<sup>156</sup>, o suplício<sup>157</sup> purga o crime e a violência inerente a ele deve representar a justiça em ação. O suplício era um cerimonial do poder. Se o rei é a lei, a lei por sua vez, é a representação da sua força. Quando a lei é bem aplicada concluía-se que o monarca era justo e que sabia castigar, assim ele reconstruía a sua força cotidianamente. O suplício, de certo modo, demonstrava a verdade, e era agente do poder real.

O movimento iluminista refletiu sobre os suplícios, destacando os seus aspectos violentos no século XVIII, e acabando por desencadear reformulações nas práticas punitivas e, nessa perspectiva, os novos códigos penais estabeleceram a aplicação da lei de forma menos pública e mais pedagógica. Havia além de muita violência durante os espetáculos punitivos e um favorecimento às aglomerações em tavernas e praças, provocando a ausência dos trabalhadores nos seus locais de trabalho, o que gerava ambientes favoráveis de trocas de idéias, levantes e desordem.

O Código Criminal de 1830, embora associado às idéias avançadas disseminadas por iluminados com Benthan ou Fouchè, traz na sua base, poucos dispositivos que contemplem direitos dos livres e escravos que cometeram infração. Reservados [são] a estes são as penas mais humilhantes como, por exemplo, a prisão nas galés e trabalhos forçados. Para Neto,

<sup>153</sup> O filósofo inglês Jeremy Benthan do século XIX, criador do impessoal panóptico.

1

<sup>&</sup>lt;sup>152</sup> Criminalista e economista italiano do século XIX.

Político francês líder dos Girondinos durante a Revolução Francesa. Boletim Informativo do Laboratório de História da Universidade Estadual de Londrina-PR, nº. 10, 1997.

<sup>&</sup>lt;sup>155</sup> FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*. Rio de Janeiro. Ed. Vozes, 1978, pg. 20

<sup>&</sup>lt;sup>156</sup> FOUCAULT, op. Cit, 1978, pg. 34.

<sup>&</sup>lt;sup>157</sup> Aqui Foucault se refere a amargura, agonia e aflição decorrentes da espera, muitas vezes em cárceres privado, pelo parecer da justiça, que desembocavam, por vezes, na pena de morte.

As idéias de Beccaria e as doutrinas iluministas e enciclopedistas do século XVIII, os princípios da Declaração de direitos do homem e provavelmente o próprio Código francês de 1791 e o Código da Louisiana, como expressões do humanitarismo de que transborda o direito penal, através das novas definições do próprio direito de punir e de uma espécie de redefinição do ato criminoso em termos do próprio agente como unidade física e moral, tudo isto associado, ao que tudo indica, , às teorias utilitaristas de Bentham teria trabalhado o espírito dos deputados brasileiros quando da elaboração do Código Criminal de 1830<sup>158</sup>.

Isso nos leva a refletir se, sobre bases tão liberais, uma sociedade patrimonialista, patriarcal e escravista<sup>159</sup>, conseguiria na sua esfera penal, ser corretiva e preventiva em relação ao crime. O artigo 179, do Código Criminal, afirmava que "Reduzir à escravidão pessoa livre que se achar em posse da sua liberdade" é crime e estabelece uma pena que corresponde a nove anos de reclusão. Alguns artigos do Código se assentaram em bases liberais, mas reservamos a esses, um aspecto penal ambíguo na medida em que a escravidão ainda era base de sustentação econômica dessa sociedade e o Código passa apenas a lei como recurso de preservação.

O artigo 179 garantia, de certa forma, um espaço para que os livres pobres e forros recorressem à justiça e exigissem a manutenção da sua liberdade. Para os escravos, não há sequer um pequeno espaço para reclamar seus direitos, pois, esses não possuíam individualidade jurídica. Para os escravocratas, os escravos eram bens e, com tal, patrimônio 160, não tendo direitos a serem defendidos.

Para Foucault, desaparece o corpo como alvo das punições, inaugura-se aí um período no qual as punições estreitavam-se, com a supressão de direitos e bens, ou seja, mais eficiente, pois adquire um perfil disciplinar, que distingue e separa, e que será permanentemente ampliado e aperfeiçoado ao logo do século XIX, chegando à elaboração do estatuto do homem anormal, com a criação de aparelhos jurídico-biológicos para as psicopatologias<sup>161</sup>. Segundo Foucault,

(...) igualmente, na maneira como as práticas econômicas, codificadas como preceitos ou receitas, eventualmente até como moral, procuraram, desde o século XVI, fundamentar-se, racionalizar-se e justificar-se numa teoria das riquezas e da produção. Penso ainda na maneira como um todo tão prescritivo quanto o sistema penal foi encontrar os seus alicerces ou a sua justificação, em primeiro

<sup>&</sup>lt;sup>158</sup> NETO. Zahidé Machado. Direito Penal e Estrutura Social. São Paulo, Saraiva 1977, pgs. 31-47.

<sup>&</sup>lt;sup>159</sup> BRAGA, Pedro. O Sistema Jurídico no Brasil Império: alguns problemas teóricos. Revista de Informação Legislativa: Brasília, nº. 40, nov./dez., 2003, pgs. 96-97.

<sup>&</sup>lt;sup>160</sup> Complexo de bens, materiais ou não, direitos, ações, posses e tudo o mais que pertença a uma pessoa. Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986, pg. 520.

<sup>&</sup>lt;sup>161</sup> FOUCAULT, Michel. Os anormais. Rio de Janeiro: Jorge Zahar. (Curso no *Collège de France* de 1974-1975), pgs. 61-67.

lugar, claro, numa teoria do direito, e depois, a partir do século XIX, num saber sociológico, psicológico, médico, psiquiátrico: como se na nossa sociedade a própria palavra da lei só pudesse ter autoridade por intermédio de um discurso de verdade <sup>162</sup>.

O Código Criminal de 1830 se insere neste movimento que, segundo Foucault, tem a sua origem em meados do século XVIII, quando a punição vai perder a violência pública e inaugurar o sonho da sociedade perfeita e ordeira controlada pelos juristas, uma sociedade permanentemente subordinada às coerções que construíram um sistema jurídico que não só retira e se apropria, mas adestra para retirar e apropriar-se para ver, vigiar e controlar a sociedade de maneira articulada e detalhada, tornando visíveis os que nela se encontram, para dominá-los, transformá-los e reconduzi-los aos efeitos do poder.

O regresso conservador aplacou os movimentos pela repressão e, em meados do século XIX, o Segundo Império reinaugurou a monarquia, buscando reformar pelas suas instituições, suas estruturas políticas e sociais, solidificando-as e chamando para dentro do governo as elites regionais oferecendo vantagens políticas. O direcionamento do governo imperial ligadas à ordem surgiu desse processo político engrenado, para edificar o Estado monárquico e "reorganizar" a sociedade abalada pelos movimentos políticos<sup>163</sup>. Isso nos conduz a afirmativa de os Códigos foram liberais e descentralizadores.

A vigilância passou então, a ser um condutor político e econômico que garantiria a produção de bens de consumo a partir do sossego público. Os juízes de paz, na Constituição do Império, substituíram os juízes ordinários, não mais conduziam as Câmaras, que, conforme o Art. 168 seriam presididas pelo vereador mais votado. A função essencial do juiz de paz era a busca da conciliação e estava determinada pelo Código de Processo Criminal de 1832 através dos artigos 160, 161 e 162, podendo ser este nomeado como árbitro. Para o Código de Processo criminal de 1832,

Suas Sentenças serão executadas sem recurso, se assim o convencionarem as mesmas partes, art. 161: Sem se fazer constar, que se tem intentado o meio da reconciliação, não se começará Processo algum, art.: 162. Para este fim haverá Juízes de Paz, os quais serão eleitos pelo mesmo tempo, e maneira, por que se

<sup>163</sup> DEL PRIORE, Mary e VENÂNCIO, Renato. O livro de ouro da história do Brasil. Rio de Janeiro: Ediouro, 2001, pg. 205-206.

<sup>&</sup>lt;sup>162</sup> FOUCAULT, Michel. A Ordem do Discurso. (L'Ordre du discours, Leçon inaugurale ao Collège de France prononcée le 2 décembre 1970, Éditions Gallimard, Paris, 1971.) Disponível no site: Espaço Michel Foucault. URL: <a href="http://www.unb.br/fe/tef/filoesco/foucault">http://www.unb.br/fe/tef/filoesco/foucault</a>, p. 05

elegem os Vereadores das Câmaras. Suas atribuições, e Distritos serão regulados por Lei. 164

As relações entre essas autoridades judiciárias ainda é uma lacuna nos recentes estudos históricos sobre a estrutura penal e o crime durante o Império do Brasil. O estudo das relações entre autoridades da justiça ainda está por ser feito, pois percebe-se, nos processos-crime, uma disputa entre esses representantes locais da justiça, nos discursos construídos pelos escrivões submetidos à hierarquia civil, principalmente quando se refere às denúncias de abuso de poder.

No Código Criminal de 1830 os crimes dividiam-se entre públicos e particulares sendo que os particulares passaram, a partir desta nova legislação, a dar direito ao ofendido de promover a ação penal, sendo os roubos e os homicídios considerados crimes particulares; um feria o direito à propriedade; o outro, o direito à segurança individual.

As Ordenações Filipinas foram construídas para reafirmar o poder dos monarcas, assim como as Afonsinas<sup>165</sup>, as Manuelinas<sup>166</sup>, e as anteriores a elas. Representaram a sustentação das monarquias colonizadoras e mercantilistas<sup>167</sup>. As Ordenações Filipinas representaram a sustentação legal das monarquias soberanas. Nestas, a justiça privilegiava a vontade do rei para punir, e estabelecer o controle sobre as sociedades que governava, estando estas no reino ou em suas colônias.

Sustentar a paz e a justiça era essencial para se garantir poder e soberania ao monarca. Nas monarquias do período moderno, o soberano representava o centro indissolúvel do poder e da ordem. Naquelas sociedades, o governo não se concebia segundo os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e as instâncias públicas e privadas, interagiam, sendo apreciadas como elementos responsáveis pelo bem comum.

O monarca dominava a todos que estavam em sua órbita, dando poderes, distribuindo licenças, autorizações, estabelecendo decretos, se fazendo onipresente em todo o seu domínio territorial, e para isso ele se apoiava numa jurisdição que garantia e reafirmava a sua soberania. No caso de Portugal, as ordenanças garantiram a aplicação eficaz das leis e da punição. Nesse jogo, os suplícios públicos se faziam em verdadeiros

<sup>164</sup> CÓDIGO CRIMINAL DO IMPÉRIO DO BRAZIL. Anotado pelo Juiz de Direito Antônio Luiz Ferreira Tinoco. Título II das Penas. Rio de Janeiro: Imprensa Industrial, 1886, pg. 262.

<sup>&</sup>lt;sup>165</sup> Leis promulgadas no século XV, durante o reinado de <u>Dom Afonso V</u> em Portugal.

<sup>166</sup> Novo código que <u>D. Manuel I</u>, rei de Portugal, promulgou em <u>1521</u>, para substituir as <u>Ordenações Afonsinas</u>.

MACHADO NETO. Zahidé. Direito Penal e Estrutura Social. São Paulo: Saraiva, 1977, pg. 31-47

espetáculos que acabaram mais tarde atingindo a figura do rei, mas que, durante todo o século XVII, XVII e XVIII, foram alicerces indispensáveis às monarquias absolutas.

Diferentemente das Ordenações Filipinas, com destaque o Livro V, o novo Código de Processo Criminal de 1832 traz elementos que lhe conferem um caráter liberal dentro das estruturas ainda conservadoras que emolduravam o Império. Retiravase do crime a sua ligação direta com o Estado monarquista, relacionava-o com a sua representação individual conferindo a este uma função reguladora e normatizadora da justiça.

A punição não estava mais associada direta e proporcionalmente ao insulto cometido contra o monarca. Punir passava então a ser uma estratégia de se produzir o soberano justo; a culpa dos culpados se dava pela confissão: a máquina de produzir verdade, pública e evidente.

A verdade por experiência é filha da inquisição\_do poder político, administrativo, judiciário de levantar questões, de extorquir as respostas, de recolher testemunhos, de controlar afirmações, de estabelecer fatos como a verdade das medidas e das proporções era filha de Dikè. 168

A intolerância em relação a prática dos suplícios públicos, tão característica das monarquias absolutistas, ganhou eco em meados do século XVIII, e por boa parte do século XIX. A partir da necessidade de reformular as estratégias de punição, redirecionando o sentido do crime nos artigos dos códigos de leis, através da proporcionalidade das penas, é que o Código Criminal de 1830 traduziu os novos anseios em novos projetos dos juristas do Império do Brasil começando em 1826. Na sessão de 12 de maio o deputado Silva Maia lançou como proposta a elaboração dos códigos civil e criminal e José Clemente Pereira, então deputado, o apresentou em 03 de junho do mesmo ano, enfatizando que, da falta de tal legislação, descendem os grandes males que afetavam a sociedade brasileira daquele período, uma reação ao centralismo de Pedro I.

Segundo Machado Neto, a elaboração do Código Criminal se deu concomitantemente às discussões sobre a liberdade de imprensa, e isso acabou por facilitar o direcionamento dos debates para os crimes de ofensa ao sistema político, com o estabelecimento de pena de morte para tal crime. Depois de inúmeros debates e

\_\_\_

<sup>&</sup>lt;sup>168</sup> FOUCAULT, Michel. Resumo dos Cursos do Collège de France (1970-1982). Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997, pg. 22.

discussões sobre o código, ele foi sancionado em 16 de dezembro de 1830 por D. Pedro I  $^{169}$ .

Foucault referia-se ao desenvolvimento de um aparelho policial que promovesse a passagem de uma prática penal vingativa para uma prática penal que se apoiasse na idéia do "bom direito", e que conduz o julgamento com provas, e que é cuidadoso na instauração do inquérito conduzido por representantes do Estado, que passam a administrar a justiça penal sob suas ordens, e que está preocupado em aplacar conflitos, criar arranjos, contratos e estabelecer a vigilância das populações.

Assim, ao analisar os processos-crime, levando em consideração esses aspectos, é indispensável o trato histórico das partes que compõem essa documentação: o relato do fato e das testemunhas sob a pena do escrivão; a intenção do discurso na construção da verdade; e na composição das provas que incriminam o réu e que elaboram o perfil da vítima e do réu; respectivamente suplicante e suplicado.

A estrutura da ordem se compõe pela construção de aparelhos punitivos. No caso do Brasil, o ordenamento jurídico se deu pelo Código Criminal de 1830. O Código Criminal encontrou problemas na sua aplicabilidade, ao deparar-se com uma sociedade ainda com pouca consciência jurídica e que preservava uma postura patrimonialista e escravocrata que desafinava o ritmo liberal que perpassava o Código. É nesse espaço que as posturas municipais representavam uma forma particular e local de aplicar a lei, de acordo com o perfil econômico, social e político da localidade.

O Código Criminal foi uma tentativa de organização jurídica do Estado imperial, mas, principalmente, do controle das subversões do cotidiano praticadas, principalmente, por aqueles que buscavam fugir da instabilidade e das péssimas condições de vida, ou seja, aqueles que oportunizavam através do crime, a sua sobrevivência. A criminalização destes indivíduos não foi apenas observada a partir das estruturas econômicas, mas, também, da construção de uma estrutura institucional que pretendia vigiar a ação cotidiana desses segmentos e coibir o crime para garantir a construção de um aparato punitivo que impedisse a reincidência, mas que, em contrapartida, produzisse uma massa de reclusos onde só a exclusão vence <sup>170</sup>. É certo, que a vigilância cotidiana, entregue aos recrutados policiais, quase sempre pela falta de estrutura do aparelho punitivo brasileiro ainda em assimilação, não evitava nem

<sup>170</sup> PERROT, Michelle. Os excluídos da História: Operários, mulheres, prisioneiros. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2006, pg. 238-241.

<sup>&</sup>lt;sup>169</sup> MACHADO NETO, Zahíde Machado. Direito Penal e Estrutura Social. São Paulo: Saraiva, 1997, p. 48-50.

reincidências tampouco a ação criminosa. Ao Império do Brasil faltava um longo caminho para que o controle, e a vigilância se dessem com eficácia, principalmente nos principais centros urbanos das províncias.

"A criminalidade também era outra preocupação dos habitantes, que reclamavam do descaso da polícia que 'dorme a sono solto, enquanto os criminosos passeiam impávidos cometendo toda casta de estrepolias, e dando largas a seus instintos malévolos e reprovados', como denunciava o mesmo jornal em 27 de setembro de 1867."

As articulações que compõem as relações entre esses livres pobres e escravos e os representantes da lei, mantenedores da ordem, estavam configurados de várias maneiras nos processos-crimes de roubo, tentativa de homicídio, nos crimes sexuais, nas tentativas de suicídio, nos crimes por abuso de poder e tantas outras modalidades de infração.

Podemos perceber essa relação no processo-crime de 22 de outubro de 1836<sup>172</sup> sobre o roubo de uma escrava por nome Eva, na Vila de Rio de Contas, pelo réu Francisco de Andrade, homem pobre e que vivia de suas lavouras. Segundo o processo, o réu, a mando do padre Caetano Alberto Gonçalves dos Santos, enviou recado à dita escrava e a conduziu ao Rio D'Una para que fugisse do poder e domínio do seu senhor, Antônio Procópio Ferreira.

No processo ficou explícito, pela fala das testemunhas, que o réu Francisco de Andrade estava mancomunado com o dito Padre para ser o condutor da escrava e entregá-la a um tal Capitão Alexandre. O capitão sabia que a parda Eva nem havia sido libertada, tampouco vendida pelo seu senhor. Muito provável que fosse conveniente para o Capitão fingir ignorar a situação ilegal ao manter sob sua guarda a escrava de outrem, já que esta era um bem caro, e possível matriz reprodutora de outros escravos.

Podemos observar no decorrer do processo, a relação articulada na prestação de "serviços" entre o pobre livre e as autoridades locais e identificar a negligência da justiça local quanto à participação das autoridades e o empenho da mesma, em garantir a pena máxima para o "bode expiatório" que está representado na pessoa do lavrador Francisco, que é, na fala da acusação e das testemunhas, o mentor do roubo, sendo os seus cúmplices apenas citados como tal e isentados de qualquer culpa.

<sup>&</sup>lt;sup>171</sup> NEVES, Maria Lúcia e MACHADO, Humberto Fernandes. O Império do Brasil. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999, pg. 300.

<sup>&</sup>lt;sup>172</sup> AMRC. Sumário de Culpa de 22 de outubro de 1833, estante 17 caixa 02, pg. 23.

Aí identificamos não só as redes de prestação de serviços, mas um caminho para a sobrevivência dos livres pobres, como também as estratégias da justiça em garantir o não envolvimento do padre e do capitão no processo. Nota-se que a escrava Eva esteve todo o tempo em concordância com o seu rapto e sumiço, não resistindo nem uma vez ao translado para Una, talvez por ter mantido uma relação pessoal com o Capitão Alexandre e por sofrer maus tratos do seu senhor. O único indiciado no processo a cumprir pena máxima foi o lavrador Francisco de Andrade, demonstrando o caráter excludente da justiça em relação aos pobres, e tutorial em relação às elites locais.

### 2.2. As posturas, autoridades e poder no Império do Brasil.

As posturas municipais, enquanto fontes históricas, nos abrem a possibilidade de analisar as regras de convívio e o cotidiano na urbe. Através desses pactos sociais podemos identificar os problemas das vilas brasileira no século XIX e de como eram tratados pelas autoridades locais no seu amplo poder de aplicadores da lei. As posturas são as representações particulares da lei enquanto o Código Criminal de 1830, representa um instrumento da ordem.

O registro de postura da Vila das Minas do Rio das Contas, Comarca da Província da Bahia foi todo [ele] reformulado a partir de maio de 1844, pelas autoridades locais, tendo alguns pontos dos seus títulos anulados. O novo registro de postura autorizado pela Câmara da Vila dava prioridade à segurança, impedindo o trânsito de pessoas e animais que ali pousavam e que dali seguiam para outras paragens dentro do núcleo da vila.

As pessoas deveriam se identificar ao chegar e os seus animais deveriam ficar em áreas afastadas do centro da vila, evitando aglomerações e prezando pela limpeza das ruas e dificultando possíveis fugas, em caso de cometimento de alguma infração ou crime; aspectos importantes para quem representava a justiça e para quem habitava os núcleos urbanos<sup>173</sup>, respectivamente.

que à movimentação econômica e social dos grandes centros do Brasil Imperial.

-

<sup>&</sup>lt;sup>173</sup> Aqui a urbanidade é citada nos seus aspectos limitados, pois estamos nos referindo a uma vila que nasceu com a mineração e que implementou a sua organização arquitetônica com base nas determinações que constam na Carta Régia de 1745 que autoriza a construção da Vila. É certo que ao nos referirmos à urbanidade riocontense no século XIX nos referimos muito mais a organização da estrutura urbanística

As posturas atendiam demandas sociais que pretendiam, enquanto leis locais, ajustar o comportamento cotidiano dos indivíduos que circulam nas vilas. Elas representam adaptações às realidades de cada localidade. As vilas de passagem tornaram-se ambientes ideais para os migrantes (lavradores, pequenos comerciantes) que negociam suas produções ou que partem de uma região a outra em busca de novas oportunidades, e que acabavam representando, nesses locais estratégicos de paradas, população que devia ser localizada, vigiada e controlada pelas autoridades locais.

A política de provimento tinha no abastecimento dos grandes centros a sua meta. Com a crise da mineração em fins do século XVIII, em boa parte do oitocentos a policultura passa a ser a saída econômica para muitos municípios. Gado, porcos, galinhas, toucinho e queijo, desciam nas mãos dos tropeiros e viajantes da Bahia e de Minas para o Rio de Janeiro. Apesar da crise mineira, as comarcas continuaram a persistir num comércio ativo que nasceu de uma movimentada produção de subsistência, reorientando então a sua economia<sup>174</sup>.

Os códigos de postura representarão no momento dessas reorientações econômicas uma alternativa para controlar as entradas e saídas das tropas e suas mercadorias, além de organizar a venda desses produtos nas feiras locais. Os códigos de postura representaram, portanto, um instrumento de controle da população local. Segundo Martins,

Certos comportamentos, até então irrelevantes, passam a ser nocivos, intolerados, "ameaçadores da ordem pública e da paz das famílias". Como vemos na postura datada de 10/03/1865, art. 67: Aquelas pessoas que perturbarem o sossego público nas horas de silêncio, com gestos, assoados, vozearias, etc. serão multadas em 10\$000. Estas horas devem entender-se depois do toque de recolhida, vendas e portas fechadas. 175

Essa vigilância revela uma intransigência em relação à gente comum, lavradores pobres e pequenos comerciantes, vadios e escravos. As posturas regulamentaram hábitos e condutas no intento de assegurar um dia-a-dia menos ameaçador. As posturas eram alteradas pelas autoridades locais, e é muito comum encontrar senão a mesma rabiscada e alterada, como também alguns códigos para um mesmo local e códigos distintos para várias localidades.

<sup>&</sup>lt;sup>174</sup> LENHARO, Alcir. As Tropas da Moderação. São Paulo: Símbolo, 1979, pg.57-60.

MARTINS, Eduardo. *Vigiar para Punir: os processos-crime de termos de bem viver*. Texto parte constitutiva da Dissertação de Mestrado em história política da Universidade Estadual Paulista: Os pobres e os termos de bem viver: novas formas de controle social no Império do Brasil, 2003, pg. 95.

A urbe precisava se organizar para "vigiar e punir" seus infratores, adaptando códigos de leis herdadas das antigas ordenanças. Feitiçarias, curandeirismo, batuques ou qualquer manifestação vinda da massa pobre, eram práticas relacionadas com os casos de polícia. As posturas representavam então determinações que controlavam o uso do espaço urbano, estabelecendo normas de higiene e princípios de salubridade ficando harmonizadas ao ideal de progresso e de civilidade.

A preocupação com as questões relacionadas ao saneamento pode estar associada às noções de civilidade que compõe o perfil do Império do Brasil, e, que acabou se transformando em um movimento que se espalhava a partir da capital do Império, o Rio de Janeiro. Esse movimento numa vila no interior da Província da Bahia objetivando a reorganização do código de posturas é um reflexo também dessa movimentação nacional em busca da civilidade, mesmo sabendo que a civilidade no interior das províncias é diferenciada em se tratando de uma vila de mineração decadente e de economia policultora.

Nota-se nas posturas, uma prioridade dada aos cuidados com a estrutura das casas, limpeza das vias públicas e controle dos comportamentos através do estabelecimento de normas de higiene e leis que evitassem hábitos que facilitassem aglomerações humanas. Muito comum era a proibição ao atrelamento de animais nas praças, próximos aos rios ou córregos para evitar a contaminação da água pelos dejetos, isso junto a uma constante vigilância sobre as condições dos córregos que passavam dentro das propriedades. Elas representavam proibições que controlavam os costumes e que estabelecia certa ordem nas cidades e que constituía penalidades para os infratores.

Nesse ponto as posturas refletiam a preocupação em garantir água potável para a população, evitando a proliferação de doenças, reafirmando a importância dos planos de atuação dos médicos do Império brasileiro 176, e que encontrava nas posturas municipais o apoio legal na regulamentação dos hábitos cotidianos. No que se refere às questões ligadas a propagação de doenças e a proliferação de moléstias.

Vejamos o que diz a postura no seu título "42° - Conservar ou trazer para a Vila ou povoações pessoas atacadas de mal contagioso, multa de 20#s" <sup>177</sup>.

A Câmara, portanto, agia na questão da salubridade pública regulando as atividades, organizando o espaço e seu uso, exercendo um controle social eficaz para a

206-207.

<sup>176</sup> SCHWARCZ, Lilia Moritz. O Espetáculo das raças. São Paulo: Companhia das Letras, 2005, pgs.

<sup>&</sup>lt;sup>177</sup> AMRC. Fundo da Câmara Municipal, Livro de registro de Postura da Câmara do dia dez de Maio de 1844, fl. 8. Documento contendo 08 folhas e muitas danificadas. (Ver anexo 01).

regulamentação do exercício do poder pelos seus representantes locais. O mercado local, por sua vez, não podia ser atingido cotidianamente por moléstias, visto que ele garantia a boa arrecadação do município para cevar os cofres públicos e sustentar o poder dos grandes proprietários e autoridades locais.

As posturas fazem coro com os novos Códigos que organizavam as urbes abarrotadas de gente de todas as classes sociais. Elaboravam planos destinados ao combate das epidemias, a evitar que novos surtos aparecessem, transformando, através do discurso da higiene para o progresso, e o progresso como ideal de civilidade, um controle social mais efetivo e promovendo uma administração municipal mais eficaz para o deleite dos grupos dominantes.

No Código de Posturas da Vila das Minas do Rio das Contas, de 1844, percebemos uma preocupação com a utilização de recursos naturais como as florestas. Em tempos de escassez, os delitos florestais eram comuns. As terras alheias poderiam representar a reserva alimentar para os sem bens ou posses. As posturas estabeleciam regras para [se] garantir a não usurpação da propriedade alheia por famintos ou pessoas não autorizadas. Vê-se essa norma nos artigos 29 e 30,

29º Desmanchar cercas alheias abrir porteira para introduzirem nas plantações e pastos alheios (sem o saber seo dono) animais de arado como no artigo 28 na Postura 25= Multa de 2#000;

30° Abrir caminhos ou vaqueijar bois em terras alheias nelas vaqueijar com cães caçar com eles pescar tirar mel sem consentimento do dono multa de 2#s e perdimento da caça, pescado e mel com que fora achado <sup>178</sup>.

Os artigos citados se referem a uma estrutura punitiva local que regulamentava a lei para punir os crimes e os delitos contra a propriedade, mas que existia, acima de tudo, para reintegrar os delinqüentes, corrigir os seus hábitos e evitar a reincidência.

Dos quesitos constantes na Postura de 1844, muitos trazem a proibição da utilização da qualquer arma de fogo, como mostra o 10° quesito abaixo:

"Ninguém poderá dar tiros nesta Villa e arredores e nem usar arma de caçar (...) nem para outros fins e sem a licença do Juiz de Paz, o qual atenderá o documento imediatamente na aplicação da pena de 5\$000 e de seis dias de prisão" <sup>179</sup>.

Anexo 01).

AMRC. Fundo da Câmara Municipal, Livro de registro de Postura da Câmara do dia dez de Maio de 1844. Documento contendo 08 folhas e muitas danificadas. (Ver a transcrição da postura no Anexo 01)
 AMRC. Código de Posturas da Vila das Minas do Rio das Contas em Maio de 1844. Folha 15. (Ver

A proibição de armas por quem não estivesse devidamente autorizado pelo Juiz de Paz, representava uma forma eficaz de praticar a justiça, delegando autoridade plena aos representantes locais que, através desses códigos, sancionavam a conduta e ajustavam os comportamentos daqueles que se desviavam ou pretendiam desviar-se da lei dentro do dia-a-dia de uma vila. Tal resolução acabou por dar a essas autoridades o poder de construir limites de ação, para o seu benefício pessoal. Armar e desarmar qualquer um podia ser um poder usado por autoridades que lhe conferia o direito de de matar sem grandes questionamentos . Essas normas estabelecidas pelos códigos de posturas representavam um instrumento de coerção para dar sustentação à ordem social a que se almejava, como se fossem apêndices da sociedade.

O registro garantia uma maior ordem a partir do controle dos que ali passavam, pousavam ou ficavam. O pouso era um aspecto constante no cotidiano da vila de mineração como Rio de Contas, não só pela sua proximidade com a fronteira de Goiás, como também por ser região contígua ao norte das Gerais.

Segundo a perspectiva foucaultiana dos controles sociais e dos sistemas punitivos, a postura citada oferece elementos para a construção de um arcabouço teórico que sustentava as discussões em torno da ordem, da desordem, da lei, do crime, entendendo um momento do comportamento popular nos documentos, identificando que nas amarras do crime não se encontravam apenas os pobres como também as relações que, muitas vezes, são estabelecidas entre estes e os juristas, representantes prováveis da lei e da justiça.

Em um processo-crime instaurado no dia de 28 de março de 1833, podemos proceder a um exame mais detalhado das práticas de abuso de poder e patrocínio da violência para a manutenção da ordem nas disputas entre juristas na Bahia do século XIX:

Diz o juiz de paz do Arraial do senhor Bom Jesus Francisco Joaquim Rodrigues Lima e Agostinho José de Macedo, Alferes Manoel Tomáz de Macedo, Manoel Raimundo, João Gostavo, José Álvares, João Damasceno, Antonio Caetano, Antonio Carvalho Manuel Vicente também do mesmo distrito que sendo o dito suplicante juiz de paz desde janeiro de 1829 e pela lei de 15 de Outubro de 1827 é obrigado a policiar os seus distritos fazendo prender os criminosos, pela disposição da mesma lei parágrafo 8 e 9 do artigo 5º acontece que em dias de agosto de 1831 mandou Joaquim de Macedo e outros guardas municipais patrulharem de noite mostraram (prenderam) a José Joaquim filho de Manoel da Silva Braga e fazendo a patrulha de diligencia para conhecer aquele o dito José Joaquim e quando este disparou um tiro de pistola e mandado guardar e evadindo-se o agressor daquele malefício o dito suplicante e o pediu os outros suplicantes em seguimento do dito agressor e o alcançaram em sua casa não se

entregando a prisão os ditos guardas executaram o disposto na parte 2ª titulo 4º capítulo 5°, artigo 118 do Código Criminal que determina os alferes da diligência para efectua-la poderão repelir a força dos resistentes até tirar-lhes a vida quando por outro meio não possam consegui-lo, deste procedimento de justiça suplantada por Manoel Justiniano de Moura e Albuquerque então juiz de direito nesta Vila amicíssimo do dito suplicante a ele se encaminhou Manoel da Silva Braga a querelar do suplicante e aquele juiz que só cuidava em sustentar a anarquia apesar de se lhe não apresentar corpo de delito feito por juiz de paz ou suplicantes competentes por esse ato a lê se encaminhou Manoel da Silva Braga suplicante aceitou a querela contra o suplicante pela determinação do artigo 5º já a esse tempo derrogado pela lei do Código em Data de 16 de dez de 1830 como se vê no seu ultimo artigo 313 ficam derrogadas todas as leis em contrario pois que ao tempo da querela já tinha aparecido o dicto código estava em execução e nesta província da Bahia neles se achão marcadas as classes de todos os crimes quando os houvesse cometido o suplicante quando aliás nenhum crime cometeram em sustentar a ordem e a lei o documento junto mostra a futilidade dos documentos que aquele juiz houve por base fundamental para aquela incompetência de pessoa anula atos e por isso insubsistente a mesma querela e mesmo por não estar marcado esse processo pela lei citada do código 3º em que se requerem os suplicantes a vossa senhoria missiva mandar que o escrivão do crime ou que mesmo jurar suas vezes fizer debaixo no rol de culpados em que indevidamente se achão os suplicantes louvados fazendo declaração de sua incompetência autuado selado competentemente venham conclusos, Vila 28 de Março de 1833. 180

Na querela entre os juízes nota-se um discurso que legitima o Código Criminal de 1830 e anula as antigas ordenações demonstrando não só as relações de força entre esses poderes, mas, também, de dispositivos que conferiam a essas personalidades locais, amplos poderes. A fragilidade dos governos regenciais amparava-se justamente na efetivação do controle local, transformando os representantes da justiça em homens prestigiosos, com o poder de prender e de formar culpa e julgar. Eram esses os juízes de Paz e, acima desses, o Juiz Municipal, que dentro dessa esfera jurídica subordinava-se ao Juiz de Direito, antigo ouvidor colonial<sup>181</sup>.

Em processo de 29 de julho de 1837, Manoel da Costa, Eleutério Cavalcante e João de Tal, furtaram e venderam uma mulher de nação mestiça por nome Lucinda, no Arraial de Nossa Senhora do Campestre (Seabra). Lucinda foi vendida como escrava à Pedro, sendo forçada a se passar por tal para sustentar o golpe. O golpe garantiria a venda da escrava para Pedro, que, de passagem pela região e abordado pelos respectivos réus, comprou e pagou pela forra Lucinda, como se comprasse uma cativa.

-

<sup>&</sup>lt;sup>180</sup> AMRC. Processo-Crime de 28 de março de 1833, folhas. 3-8.

<sup>&</sup>lt;sup>181</sup> NEVES, Maria Lúcia e MACHADO, Humberto Fernandes. O Império do Brasil. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999, pg. 126.

Pedro fez a compra e, ao perguntar sobre a nação da escrava as pessoas da localidade, informaram-lhe sobre o costume que Eleutério tinha em aplicar aquele mesmo golpe, e logo este se deu conta de que fora enganado e procurou a justiça para reaver o preço pago pela falsa escrava. Dentre as estratégias de sobrevivência, é possível encontrarmos este tipo de logro como um dos mais comuns, levando-se em conta, a falta de trabalho e oportunidades que compunham a vida dos livres pobres nas vilas do interior da província baiana, e principalmente a escassez de mão-de-obra escrava.

O direito positivo que regulava a trato entre os livres não era o único instrumento que ajustava as relações sociais no Brasil Imperial. Em muitos casos, o direito costumeiro ajustava e definia a relação entre senhores e escravos, o que possibilitava, por vezes, a passagem de cativo a livre, pela reivindicação legal dos escravos à sua alforria 182.

O crime contra a liberdade individual, estabelecida pelo artigo 179, poderia ser um crime frequente, em tempos de escassez de mão-de-obra escrava, levando-se em consideração a proibição do tráfico no Atlântico a partir de 1850, e o escoamento de mão-de-obra escrava do norte para São Paulo e Rio de Janeiro, províncias de grande expressão econômica<sup>183</sup>. Encontramos uma situação que cabe no citado artigo, no processo-crime de 26 de julho de 1837, onde uma parda livre, de nome Lucinda, vítima de uma situação de pobreza, é comercializada por um grupo de homens como cativa, e vendida como se assim fosse. O processo correu sem maiores prejuízos aos réus, mas não chegou à sentença final. <sup>184</sup> A comercialização de homens livres como escravos, talvez representasse mais um tática de sobrevivência dos pobres, que através do logro garantia para si ou para o grupo participante do ardil, um "ganho" que o livraria por uns tempos da penúria material.

Há também uma estrutura penal com dispositivos para punir os crimes contra a honra referendada por uma moral patriarcal que se encontrava dentro da estrutura familiar, que submetia a mulher à violência sexual sem maiores penalidades para os infratores. O estupro ou cópula carnal cometido utilizando a violência contra a mulher honesta não possuía penalidades se sucedesse o casamento entre as partes. O que nos leva a constatar, pela via das leis, que os valores patriarcais que consideravam o homem

82

<sup>&</sup>lt;sup>182</sup> SILVA, Ricardo Tadeu Caires. Os escravos vão à justiça. Salvador: UFBA, 2000. (Dissertação de Mestrado), pg.14.

<sup>&</sup>lt;sup>183</sup> MATTOSO, Katia Queirós. Ser escravo no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1988, pg. 63.

<sup>&</sup>lt;sup>184</sup> AMRC. Processo-crime de 26 de Julho de 1837, folha 12.

como centro da estrutura familiar viam na mulher um instrumento para o exercício do poder masculino.

A segurança, a liberdade individual e a propriedade estão no Código Criminal nos dispositivos que estabelecem os crimes particulares. As penas para os crimes que ferem a liberdade individual e a propriedade vão da prisão de até nove anos e multa correspondente. O artigo 179, que prescreve a pena para os crimes que atentam contra liberdade individual, demonstra as influências dos movimentos abolicionistas, ou senão da revolução industrial, abrindo algumas pequenas brechas inclusive para o acesso dos escravos à justiça, para reivindicar sua liberdade por pecúlio, ou seja, pelos bens acumulados pelo seu próprio trabalho.

Ricardo Tadeu Caires da Silva destaca que as negociações em torno da liberdade eram conflituosas e levavam constantemente os casos à justiça<sup>185</sup>. Algumas dessas ações de liberdade foram encontradas no Arquivo Municipal de Rio de Contas e, revelaram como fontes ao autor, as relações entre a justiça, os senhores e os escravos nos processos de reclamações de liberdade abertos pelos cativos.

As Ordenações Filipinas já estabeleciam premissas a esse respeito, o Código Criminal de 1830 construiu, então, os ditames da jurisprudência sob parâmetros mais liberais, garantindo a liberdade individual através do direito ao *habeas corpus*, mas que, apesar desse caráter, ainda se sustentava sob uma estrutura patriarcal e escravista que articulava vínculos entre os juristas e as elites que sustentavam a pena de morte como elemento de submissão do braço escravo.

O Código viabilizou a construção de uma estrutura penal que dava poder demais aos representantes da lei na sua atuação nos distritos: o juiz de paz e o juiz de direito ou juiz municipal. Aos juízes de Paz e de Direito, o Código Criminal garantia a qualidade de árbitros na aplicação das penas e dos seus respectivos graus. Essas autoridades eram, portanto, responsáveis pela ordem nas comarcas mais importantes, controlando as forças de milícia e colocando-as ao seu dispor.

Para o Código nenhum crime seria punido com penas que não estivessem estabelecidas nas leis, mas, entre o que o Código Criminal estabelecia e a prática jurídica, existia o poder de quem possuía terras, escravos e interesses. Ou seja, a lei existia para o bem da classe dominante latifundiária e escravista, cuja repercussão pode ser encontrada nos processos-crime sem grandes dificuldades.

<sup>&</sup>lt;sup>185</sup> SILVA, Ricardo Tadeu Caires. Os escravos vão à justiça. Salvador: UFBA, 2000. (Dissertação de Mestrado), pg.37.

No processo-crime de 20 de outubro de 1835, o réu José Valentin de Sousa, então Juiz de Paz da Vila das Minas do Rio de Contas deu poder a um grupo de homens livres que, apoiados numa milícia particular, sob o aval do dito juiz, espancou, prendeu e torturou pequenos proprietários de terra e lavradores, com a intenção de obrigá-los a se submeter às ordens do dito Juiz, à extorsão e a torturas realizadas por este e seus comandados. Vejamos partes do processo:

Ilustríssimo Senhor Doutor Juiz de Direito denuncia a vossa senhoria Leandro Soares de Sousa das prepotências arbitrariedades e enfado despotismo praticados por José Valentim de Sousa, Juiz de Paz da Vila Velha e da criminosa conivência do Juiz Municipal José Joaquim de Oliveira Rocha da indiferença dos Juízes de Paz vizinhos, da Canabrava e Canabravinha e o da cabeça do termo desta Vila, protegendo todos ou com seus despachos ou com sua indolência aos acometimentos ameaças injúrias, violências, sevícias e toda casta de opressão que fazer podem homens ambiciosos que se ligam com assassinos sem moral e sem fortuna e que se assalariam sob o pretexto de herdeiros do finado Manoel Romeu de Carvalho que vem a ser: O Vigário Geral Manoel Bento Álvares Carneiro, Dona Ana Maria de Carvalho, Francisco de Sousa Espínola, Evaristo José de Mesquita, Manoel Suetônio da Rocha Bastos, Antônio de Mattos e outros. (...) 186

A utilização de mão-de-obra livre na imposição da ordem era muito comum, principalmente em áreas economicamente instáveis, como as vilas de mineração, espaço favoráveis à circulação de gente livre e sem ocupação, lugar onde as prisões e casas particulares tornavam-se propícios para a execução de atos arbitrários comandados pelos juízes de paz e seus comandados. Nesse mesmo processo podemos identificar tal prática,

[...]aquele Juiz de Paz contra o disposto na sessão 2ª e 5ª no artigo 176, 177, 180 e as solenidades exigidas nos parágrafos 1º 2º 3º e 4º do artigo 192 e seguinte do processo de Código Criminal mandou por seu despacho exarado no sumário das buscas de dia e de noite por uma gente que desde então e até agora de licença sua, anda armada para semelhante fim por aquelas diferentes casas, que os suplicados reputam suspeitas. Ilustríssimo Senhor posto que vossa senhoria conheça mui bem o sertão e as arbitrariedades que de ordinário aqui se costuma praticar com o desprezo total das leis do público e da humanidade com tudo ainda não se fará idéia dos atentados cometidos por aqueles homens de companhia do próprio juiz de paz Valentim por quanto ferindo este de frente o parágrafo 7º 8º e 11º do art. 179 do nosso pacto social desde o dia 27 de Agosto do corrente[...]

<sup>&</sup>lt;sup>186</sup> AMRC. Processo-crime de 20 de outubro de 1835, fls. 1-4. <sup>187</sup>AMRC. Processo-crime de 20 de outubro de 1835, fls. 4-8.

Ivan Vellasco, em seu trabalho sobre a cultura da violência e crimes no Rio das Mortes na Minas Gerais oitocentista, destaca a violência como elemento que costurava as relações sociais, não sendo esta característica apenas dos pobres, mas também dos proprietários, quando estes, encontravam a legitimação ou justificação da mesma em valores morais. A violência encontrava terreno fértil nas competições do cotidiano reorientado por atividades ligadas ao comércio interno, que promoveram um fluxo considerável de pessoas pela vila, que serviu nesta época, como ponto de passagem para o Rio de Janeiro<sup>188</sup>.

Essas localidades passaram a propiciar a circulação de livres pobres, gente que estava fora da engrenagem social e que se constituíam, para o efetivo controle social feito para manter a ordem, um grande problema. Portanto, era frequente a ação de uma autoridade como o juiz de paz que, no seu exercício de poder e aplicação da lei, para se fazer temer e respeitar por todos, tornava-se uma espécie de "chefe" local, impondo a ordem pela violência e pela prática do desprezo às leis.

As torturas praticadas a José João de Almeida registradas no processo-crime de 20 de outubro de 1835, foram perpetradas pelo juiz de paz Valentim,

[...]desde o dia 27 de Agosto do corrente a casa de Estevão Correia e do denunciante foram ameacadas se verificou vendo-se elas de repente invadidas cercadas arrombadas e revolvidas indigna e barbaramente sem excetuar os papeis e cartas de correspondência essas gente a cada passo a ameaçava o suplicante assim como o tinham feito com Estevão Correia sua mulher, escravos, filhos e filhas donzelas e até meninos assassinados com armas que impunham no caso do infeliz não descobrir onde existia o pretendido tesouro e um infeliz José João cujo insulto se tem diferente por diferentes vezes repetido em muitos dias consecutivos negando-se as míseras famílias até a faculdade de irem buscar água para beber porém não sei como de horror caso conte: entre todas as vítimas nenhum tem sido martirizado como José João de Almeida preso em 7 de setembro que há bem de viver desde então cruelmente amarrado tem em muitas ocasiões sofrido muitas horas de tortura com anjinhos nos dedos com picadas de faca de ponta debaixo das unhas tendo sofrido na cabeça um infernal torniquete passado por uma corda de sedenho que arrolou em todos os pontas com o tormento de Tântalo dando-se-lhe um alimento fortemente salgado de propósito para lhe provocar a sede e se lhe negar água a vista dela e nas mesmas partes que a moléstia não permite nomear foi este desgraçado cruelmente atormentado correndo por isso perigo manifesto de ser castrado e afinal no dia de 18 de oh barbaridade infernal! Pela grossa corrente que traz de contínuo ao pescoço foi suspendido em uma trave e a maneira dos espoliados pelo Santo Ofício dali de repente se lhe fez cair quase morto ao chão onde recebeu uma descarga de muitos tiros não com o fim de o matarem, mas de o intimidarem e se o forçaram a confessar um tesouro que nem ele nem os outros tem notícia alguma,

<sup>&</sup>lt;sup>188</sup> VELLASCO, Ivan de Andrade. A cultura da violência: os crimes na Comarca do Rio das Mortes -Minas Gerais Século XIX, Tempo, Niterói, vol. 9, nº. 18, 2005, pg.12.

barbaridades estas que forma coroadas com o desaparecimento dele, pois que até o presente inda não foi recolhido às cadeias desta vila [...]<sup>189</sup>

Nesse processo o controle social é conduzido pela violência da tortura na sua forma mais austera, praticada pelos que, por lei, seriam oficialmente os mantenedores da ordem e seus executores. Para Foucault o domínio do que os "outros" fazem é elemento fundamental para que se estabeleça um controle disciplinar e se construa uma vigilância eficiente sobre o comportamento e para a imposição de valores, obediência e proibições. É dentro dessas estruturas que a violência é praticada tanto nas relações intraclasses, quanto nas diferentes camadas sociais.

Nessas vilas, a construção do poder eficientemente exercido pelos juízes de paz e de direito encontrava, dentro dessa massa populacional composta de segmentos sociais diversos, um grande obstáculo para a ordem. É comum identificar nas Posturas Municipais a repressão aos que entravam nas vilas e mantinham-se desocupados sem patrão por mais de vinte dias. Esse tipo de controle não era bem operado antes de 1830. Estavam muito mais relacionados com o trânsito do ouro, do que com o controle social, aí representado pela preocupação em identificar os desocupados. Estes eram penalizados, permanecendo alguns dias na prisão até que provasse possuir ocupação ou apontasse o seu patrão. Isso poderia representar uma tentativa de instituir a ordem pública, controlando o espaço interior para observar os que nele se encontravam e submetê-los aos efeitos da lei e do poder, desmanchando "misturas perigosas" 190.

A partir da necessidade de individualizar os excluídos é que surgiu, na segunda metade do século XIX, locais específicos que marcam, separam e excluem os indivíduos: as penitenciárias, os asilos, os hospitais psiquiátricos, dentre outras instituições. As estruturas arquitetônicas que reformam os prisioneiros, que isolam os loucos e que vigiam o trabalhador, são tipos de instituição que organizam, excluem e denominam para punir. Os espaços públicos foram organizados e estruturados para punir o infrator.

O Império do Brasil e o Estado-nação são construtos que estão associados ao desenvolvimento de uma justiça criminal e à elaboração dos códigos criminais, a partir da necessidade das elites, de perpetuação de um conservadorismo esgarçado pelas lutas liberais do período regencial e da manutenção da ordem.

<sup>&</sup>lt;sup>189</sup> AMRC. Auto de Devassa correspondente ao processo-crime de 20 de Outubro de 1835. 14 fls

<sup>&</sup>lt;sup>190</sup> Expressão usada por Foucault ao falar do panoptismo em Vigiar e Punir, pg.164

Os mecanismos de repressão viabilizados pelo Código Criminal são instrumentos de contensão dos movimentos que eclodiam no interior das províncias e que contavam com a participação de homens livres e escravos e que estiveram muito presente a partir da década de 30 do oitocentos, como por exemplo, a Revolta dos Malês em 1835 e a Sabinada em 1836. É a ação do Estado como fabricante do corpo dócil e apto para a convivência social, para disciplina militar na composição de um exército nacional e de milícias locais que representassem aparelhos eficientes que garantissem a ordem. É a vigilância se reafirmando a partir das instituições que acompanham o cotidiano dos locais que favorecem a ajuntamentos humanos. A disciplina não se relacionava apenas à estrutura de vigilância, mas também à organização do espaço habitado, numa tentativa de vigiar e controlar os passantes e de imprimir nesses locais uma organização voltada não só pra as questões de salubridade, mas para o controle de qualquer manifestação cultural sem a prévia autorização.

Podemos identificar essa ação de organização de um espaço urbano para o controle e a vigilância em postura exarada no ano de 1844. O Registro de Postura da Câmara Municipal da Vila das Minas do Rio das Contas na Bahia, foi aprovado pela Assembléia da Província, em 19 de março de 1844,

9º Escavar empalhar por qualquer modo as ruas e estradas públicas ou tropas de bestas paradas no meio das ruas depois que descarrega-las. Multa de 2# de condenação e obrigação de repor as ruas e estradas no seu ordinário estado;

43° Representar espetáculos públicos sem licença da Câmara Multa de 6#s por cada dia de espetáculo se pagará 4#s de licença

44º São proibidas as loterias e rifas sem a contenta autorização Multa de 8#s

45° É proibido batuque ou outra qualquer vozeiria depois do toque de recolher multa de 4#s que se pagará o dono da casa

46° Ninguém compre nem venda coisa de maior valor a filho de família nem a eles algo de casa sem bilhete do pai. Perdimento do direito de haver o preço das coisas vendidas ou compradas restituição destas e perdimento dos aluguéis

Nesses artigos há, também, um discurso de civilidade que impõe à população regras para que a paisagem seja adequada aos ideais da urbe citadina. O comércio de gado realizado na feira local acabou por determinar a reorganização de uma postura que visava refutar, em função da aglomeração eventual de pessoas pela vila, hábitos insalubres. Na reforma desta mesma postura, remetida pela comarca municipal para ser aprovada em Assembléia da Província, em 12 de fevereiro de 1869, podemos identificar a preocupação em controlar as atividades comerciais e garantir a arrecadação de impostos e o controle das atividades econômicas pela elite local,

Art. 1º Haverá semanalmente nesta Villa uma feira a qual serão obrigados aos produtores a trazer todos os gêneros que tiverem de expor a venda para consumo ficando para isso destinado o dia de sábado a cada semana ao largo da respectiva Matriz.

Art.2º Fora desse dia não será permitido trazer as mercadorias e vender os produtos de sua indústria ou lavoura sob pena de 20#000 de Multa ou oito dias de prisão aos contraventores

Art3º Todo aquele que mesmo no dia de feira atravessar os gêneros que venham para ser expostos à venda nela, incorrerão na mesma pena digo na mesma multa de 20#000, de seis ou oito dias de prisão.

Art. 4º Fica por cada animal muar que entrar no município se pagará 506#s<sup>191</sup>

A interpretação das estruturas punitivas do Império do Brasil e a pobreza dos municípios se relacionam com as dificuldades na arrecadação de impostos. Esse fator é identificável quando se avaliam as posturas municipais e os seus artigos sobre comércio, feira, pesos e medidas. No caso de Rio de Contas, a análise da sua Postura Municipal nos permitiu delinear hábitos cotidianos da vila e a sua pequena estrutura econômica dedicada à policultura, ao comércio e à organização da urbe. Os autos sobre os crimes de furto nos possibilitaram não só identificar os percursos de sobrevivência dos livres, mas também, estabelecer um perfil da ação dos legisladores locais na composição de milícias particulares para exercício do seu poder para a manutenção da ordem.

Os arquivos da justiça, principalmente os processos-crime e posturas, representam fontes que possibilitam identificar características de comércio local, de hábitos cotidianos, dos níveis de salubridade, das políticas do bem-viver, das estruturas de poder regulamentadas pelas autoridades locais, enfim, da identificação das forças que compõem a ordem e que opera a violência em favor desta.

<sup>&</sup>lt;sup>191</sup> AMRC. Fundo da Câmara Municipal, Livro de registro de Postura da Câmara do dia dez de Maio de 1844, fls. 6-8. Documento contendo 08 folhas e muitas danificadas.

# **CAPÍTULO III**

#### **VIGIAR, ROUBAR E FURTAR:**

# CAMINHOS DA SOBREVIVÊNCIA E ESTRADAS PARA O CRIME

### 3.1 Crime e Polícia: questões de "ordem" no Brasil Imperial.

Para estabelecer a ordem, cada sociedade, de acordo com as suas próprias necessidades, modula penas e constrói códigos para estabelecer a punição, reformulando a prática penal para que o castigo não derive da sua própria falta, mas do dano causado à sociedade ou do perigo que este representa para ela. A pena, ao longo do século XIX, passou a ser, então, pensada como uma via para impedir que o crime recomeçasse<sup>192</sup>.

São vários os motivos que levam o indivíduo a cometer o crime. No processo de exclusão social, a pobreza pode ser um motivo. A mesma pobreza que, de certa forma, esmagou Raskólnikov<sup>193</sup>, junto com os seus questionamentos, e que o condicionou a um estado vagabundo na Rússia oitocentista, o que acabou por conduzi-lo ao crime: homicídio seguido de roubo<sup>194</sup>. Poderia também, outro réu, Pierre Rivière ter o mesmo motivo, que o impulsionou Raskólnikov. Pierre Rivière degolou a mãe, a irmã e o irmão?

Rivière, descendente de uma família arruinada e com muitas dívidas, foi analisado por médicos, religiosos e juristas em 1835, em Aunay, na França, sendo avaliado como solitário, cruel e feroz, encarado, sob seu aspecto moral, como um ser à parte e insociável. Os motivos que levaram Rivière a cometer tais crimes nasceram de uma unidade familiar desfeita fruto de tempestades domésticas e de um cotidiano permeado por restrições materiais<sup>195</sup>. A ruína financeira, talvez tenha levado Cesare Ca. a matar com um soco o usurário Renato Fornaciare, segundo o discurso de acusação de Enrico Ferri<sup>196</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>192</sup> FOUCAULT, Resumo dos Cursos do Collège de France. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997, pgs. 27-43.

<sup>43.

193</sup> Personagem que protagoniza Crime e Castigo, romance ambientado no século XIX escrito por Dostoièvsk.

<sup>&</sup>lt;sup>194</sup> Dostoievski. Crime e Castigo, São Paulo: Martin Claret, 2007, pg. 553.

<sup>&</sup>lt;sup>195</sup> FOUCAULT, Michel. Eu, Pierre Rivière que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão. São Paulo: Graal, 2003, pg. 294.

<sup>&</sup>lt;sup>196</sup> Jurista e político italiano, criador da sociologia criminal, formou-se em 1877 na Universidade de Bolonha com a tese, A Imputabilidade Humana e a negação do Livre Arbítrio, 1879).

Poderíamos centrar o nosso olhar sobre esses crimes limitando os debates às motivações econômicas que cercaram os mesmos e que, de certa forma, condicionaram a ação dos réus. Tal limitação, entretanto, poderia nos privar de uma análise mais ampla que nos conduz aos fatores sociais e mesmo políticos, que caracterizam os momentos históricos e que não só delineiam a ação das elites na construção da ordem, como também nos abre possibilidades de identificarmos os caminhos percorridos por homens pobres, desprovidos de bens e com restritas oportunidades de inserção social.

Esses homens têm em comum as marcas das limitações materiais que circundavam o cotidiano difícil dos que tentavam sobreviver à escassez de oportunidades e às oscilações econômicas. Nessa Europa oitocentista, tomada por conflitos e um constante surgir de novas idéias, talvez fosse comum estar aprisionado pela carência de oportunidades, elemento que costurava o vai-e-vem dos grandes centros, e que criava em si uma considerável diversidade de "gentes".

Os criminosos a que o texto se refere foram contemporâneos de um momento, onde a prática penal estava sendo toda reestruturada, dividida, arquitetada para vigiar melhor a sociedade. Para além dos pobres, vagabundos e desocupados, restava a essa nova ordem social enquadrar inclusive a massa pobre, mas produtiva, que compunha o cotidiano dos grandes centros urbanos.

O roubo passou a ser no século XIX, um dos delitos mais comuns. A escassez material de quem sobrevivia às parcas oportunidades de labor, impulsionou correntes migratórias de uma região para outra, aglomerando no entorno das comarcas gente com perfis sociais diferenciados. Nesses núcleos citadinos, a mendicância e a extrema pobreza, engrossavam as fileiras de mão-de-obra disponível e preparada para qualquer tipo de tarefa<sup>197</sup>.

Na Bahia do século XIX, o preço da farinha e de outros produtos básicos na alimentação do pobre, subia de forma galopante, provocando fome e acender os ânimos de quem se movimentava contra a carestia. Entre 1854 e 1863 as queixas contra os preços abusivos de gêneros como feijão, farinha e carne ganham força na imprensa com presença de motins de rua entre 1858 e 1878<sup>198</sup>.

De acordo com João Reis, o número de mendigos e vagabundos, pessoas que viviam na mais dura pobreza em Salvador e freguesias, era reflexos de um período de

<sup>198</sup> FRAGA FILHO, Walter. Mendigos, moleques e vadios na Bahia do século XIX. Salvador: EDUFBA, 1996, pg.30.

<sup>&</sup>lt;sup>197</sup> NEVES, Erivaldo Fagundes. Sertanejos que se venderam: contratos de trabalho sem remuneração ou escravidão dissimulada? Revista Afro-Ásia nº. 19/20: Salvador, 1997, pgs. 238-250..

intensa escassez, em Salvador os 10% mais ricos controlavam 67 por cento de toda a riqueza. Para Reis, aos 30% mais pobres, restava comer por ano, 4 kg de carne seca, 6 Kg de feijão e 2 Kg de farinha por semana. Para ser muito pobre bastava não ter nenhum escravo e literalmente, em tempos de crise, comer muito pouco<sup>199</sup>.

A precariedade da vida tornava a população mais pobre e vulnerável a encontrar no crime a saída para as suas angústias e realização dos seus desejos. A insegurança alcançava os mais longínquos lugarejos, a estrutura militar era precária, recrutados fugiam das suas obrigações, pois, quando pagos, isso porque freqüente os atrasos dos soldos, eram mal remunerados e a própria polícia era selecionada entre os pobres<sup>200</sup>. Epidemias, crises econômicas, carestia de gêneros, decadência aurífera, foram na Bahia do século XIX, razões para abandonar um termo e ir em direção de outras paragens, em busca de oportunidades que viabilizassem a sua sobrevivência.

O século XIX se configurou, para os moradores dessas localidades do Alto Sertão da Bahia, pertencentes à Comarca de Rio de Contas, como um momento de carestia de gêneros, mandonismo de chefes locais, proprietários de terras e representantes políticos, desigualdade, pobreza e vulnerabilidade de quem dependia do ouro ou do diamante para enriquecer ou então sobreviver, das limitações dos que se endividavam nos armazéns, dos que entendiam poder e violência como parceira na imposição da ordem, geralmente representados pelas elites locais.

A fala dos Presidentes de Província da Bahia, principalmente no que se refere à comarca de Rio de Contas, em final da década de 40 e 50, apresenta não só um discurso tendencioso quanto à tranqüilidade, mas há uma preocupação com o aparelhamento policial desse termo e das suas localidades. Os pedidos para aumentar as forças de milícia para garantir o progresso local, entram em contradição com as afirmativas de paz que o Presidente em exercício, Francisco Gonçalves Martins, insistiu em o seu discurso no ano de 1851.

Caso existisse a paz tão citada, não estaria preocupado com a ordem regular da sociedade, utilizando um discurso de que só o trabalho garantiria os meios de ascensão social. Podemos identificar na fala do presidente, uma condenação à vadiagem, num discurso que demonstra uma grande preocupação com a insatisfação popular.

A urgência na reestruturação de forças de milícia, da Guarnição e do Corpo Provisório da Guarda Nacional, refletem a estrutura militar deficiente e mal treinada que

\_\_\_

<sup>&</sup>lt;sup>199</sup> REIS, João. Rebelião Escrava no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1987, pg. 22-26.

<sup>&</sup>lt;sup>200</sup> AMRC, Fundo da Câmara Municipal da Série Receitas e Despesas do ano de 1829 a 1848 fl 02

corroborava com o aumento do número dos delitos em vários termos da Província da Bahia e que refletia uma intensa preocupação com a ordem intraprovincial.

Continua nesta província a paz que tive fortuna d'annunciar-vos nos meos dous anteriores relatórios; e posso sem a menor hesitação assegurar-vos que nenhum receio parecem de poder ser nem de leve perturbada e, antes reconheço que cada vez mais se consolida, porque o povo tem aprendido por experiência que de todos os males o maior para impedir o progresso de sua industria e de sua felicidade, he certamete o da discórdia, o qual, distrahindo-se de suas ordinárias ocupações, e transtornando a ordem regular da sociedade, só pode convir àquelles que, na perturbação geral, pretendem com prejuízo do bem commum, arranjar o seo próprio.

Alguns escriptos violentos, porém, se publicão e se reproduzem com diversos nomes, como procurando fazer acreditar, ao menos fora da Província, que a população descontente, aspira a huma melhor posição, e deseja mudanças nas Instituições do Paiz. Sem dúvida não podeis ignorar a pouca importância que merecem tais demonstrações dadas, quando muito por meia dúzia de indivíduos, que não se desenganão ainda de que com o trabalho, e só com o trabalho he que se alcanção os meios de melhorar de posição em huma sociedade regular. <sup>201</sup>

A partir da fala de Francisco Gonçalves Martins, atentamos para o fato de que a Bahia era tida, por outras províncias, como "foco de desordem" e lugar longe de usufruir os benefícios da civilização. Parte do relatório nos permite avaliar, que a desordem no interior da Província da Bahia, advinda de furtos, homicídios e outros delitos, era uma realidade que preocupava não só as autoridades provinciais, como também, dependiam da ação das milícias locais para garantir a segurança dentro dos termos.

Ainda de acordo com o relatório, na Comarca do Urubu<sup>202</sup> (atual Paratinga) foi necessário estabelecer uma força de primeira linha, pois, muito comuns eram os assassinatos e ataques às forças de milícia local, por bandos de homens armados como aqueles liderados por Antônio José Guimarães, à época fugitivo da justiça. Seguindo esse mesmo curso de desordem, o relator citou, ainda, a necessidade de montar uma outra Guarda de Primeira Linha, e pedia que esta fosse enviada a Rio de Contas, com o objetivo de garantir o recrutamento naquele lugar, que qualifica como local "onde a falta de trabalho mantém a ociosidade, e desenvolve o gosto pelas armas" <sup>203</sup>.

<sup>202</sup> AMRC, Mapa dos desmembramentos dos termos das Comarcas de Jacobina e Rio de Contas. Em 1745 o Arraial do Urubu de Cima foi elevado a Vila e em 27 de Setembro de 1749 desmembrou-se de Jacobina com a denominação de Urubu.

<sup>&</sup>lt;sup>201</sup> AMRC, Registro de Artigos e Decretos de 1851. Artigos Oficiais mencionados na fala do presidente de Província, pg.01.

<sup>&</sup>lt;sup>203</sup> AMRC, Registro de Artigos e Decretos de 1851. Artigos Oficiais mencionados na fala do presidente de Província, pg.3.

Pelo discurso que emoldura a fala do Presidente da Província, a saída mais fácil para aplacar uma situação de desordem era o auxílio da força pública, na convocação de soldados que, sob o comando das autoridades locais, pusessem em execução, com a máxima rapidez, as suas ordens. No relatório de Francisco Gonçalves Martins, podemos identificar o tom queixoso do Presidente quando se refere à insuficiência da organização do Estado quanto às questões que se referem à desorganização da Guarda Nacional, "(...) nesses lugares do interior, e do pouco interesse que se reconhece ainda geralmente da parte dos Cidadãos na repressão dos crimes, julgando cada hum que só deve comprometer-se com os criminosos a Autoridade diretamente encarregada de os punir "204

De acordo com Francisco Gonçalves Martins, para tal pedido de força não bastaria toda a renda da província. A falta de recrutas para ajudar no serviço da Guarnição era a principal preocupação das autoridades provinciais. A necessidade de reforma do corpo policial da província possuía um tom urgente e atenderia, muito mais, ao controle do crime no interior da Província que na capital.

Segundo a fala presidencial, não só a Guarnição precisava de soldados, como estes soldados precisavam de melhores soldos. A repugnância dos cidadãos ao recrutamento era um fator agravante no processo de formação dos destacamentos militares para as povoações no interior da Província. Segundo afirmou Francisco Gonçalves Marins,

No meu primeiro relatório emiti a opinião que então tinha da utilidade de reunir toda a Força Policial em um só Corpo, e com soldo igual, distribuindo o Governo os destacamentos como mais vantajosos julgasse o serviço: o mao estado das polícias locaes me persuadia a acabar com ellas.

As longas distâncias, os péssimos caminhos, e os difíceis meios de condução me convencerão de que aquella minha primeira opinião era quase inexeqüível, ou pelo menos arrastava à grandes despesas nas mudanças muito convenientes dos Destacamentos, e dificultava o engajamento das praças, que ficavam assim sujeitas à percorrer toda a Província, deixando, muitas vezes suas famílias ao desamparo<sup>205</sup>.

Desta forma, não bastava uma força policial para servir toda a Província a partir de Salvador. Percebemos um apelo à construção de guarnições locais que possibilitassem um controle maior das populações intracitadinas, demonstrando que só a força policial poderia conter e vigiar, enquadrar e punir, propiciando a ordem. Devemos levar em

<sup>&</sup>lt;sup>204</sup> AMRC, Registro de Artigos e Decretos de 1851. Artigos Oficiais mencionados na fala do presidente de Província, p.4.

<sup>&</sup>lt;sup>205</sup> Idem, estante 17 caixa 03, pg.7.

consideração as articulações e contradições que cercaram a construção do aparato militar, com o seu precário perfil, cheio de deficiências, a começar pelo recrutamento, péssima remuneração e condições gerais das forças policiais. Junte-se a isso às péssimas condições das cadeias. Portanto o controle social ficou, desde o início, comprometido podendo se encontrar, em algumas províncias, locais onde o policiamento praticamente não existia<sup>206</sup>.

As Comarcas baianas, algumas extensas em sua territorialidade, se serviam como é o caso da Comarca de Rio de Contas, de uma polícia que pouco funcionava em relação ao estabelecimento de controle social. No Ato de 09 de novembro de 1850, Francisco Gonçalves Martins, então Presidente da Província da Bahia, mandou criar nas comarcas de Rio de Contas e Urubu, a Companhia do Corpo Policial sob o comando do Capitão Francisco de Souza Lima, e autorizou o alistamento de guardas quantos fossem necessários para resolver conflitos e garantir a paz e a segurança individuais. Para diminuir a resistência ao recrutamento, o Presidente autorizou o adiantamento do soldo militar por três meses sob o comando do dito Capitão.

De acordo com o ofício, expedido em 10 de fevereiro de 1851, expedido pelo chefe de polícia João Maurício Wanderley, as ordens emitidas por Francisco Gonçalves Martins, só poderiam ser cumpridas mediante aumento do número de Pedestres<sup>207</sup>, e se esses fossem realmente pessoas habilitadas para o serviço. Em uma segunda justificativa, João Maurício alegava que a indisciplina e a incerteza de bons resultados o impediam na formação de um Corpo Policial mais eficaz. Por fim, queixava-se de que antes de recrutas, necessitava armar os mesmos com clavinas<sup>208</sup>.

Segundo João Maurício Wanderley, os Pedestres bem armados seriam mais eficazes na ação das diligências e corresponderiam a uma guarda local que agiria no controle da ordem dentro dos distritos. Sugeriu ainda, a criação de uma Guarda Campestre, para agir nas localidades menores e mais distantes, calculando os seus vencimentos de acordo com o número de infratores aprisionados, criando uma espécie de tabela de gratificações, significando um atrativo ao recrutamento. Esse empenho não

-

<sup>&</sup>lt;sup>206</sup> VELLASCO, Ivan de Andrade. Policiais, pedestres e inspetores de quarteirão: Algumas questões sobre as vicissitudes do policiamento na Província de Minas Gerais, 1831-1850. Nação e Cidadania no Império, José Murilo de Carvalho (organizador), Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, pgs.254-255.

<sup>&</sup>lt;sup>207</sup> Policiais com soldo de 500 Réis, robustos, vestidos e bem armados com indicar o Chefe de Polícia (descrição feita por Chichorro da Gama à João Maurício Wanderley no livro de Artigos e Decretos contidos no AMRC). Folha 05.

<sup>&</sup>lt;sup>208</sup>A clavina de cavalaria, arma que começou a ser usada no Brasil com o surgimento da cavalaria, em fins do século XVIII. URL: http://www.geocities.com/armas\_brasil/SecXVIII/clavina.htm

garantiu a eficácia de um aparelho extremamente deficiente institucionalmente, considerando as precárias condições materiais e estruturais dos corpos de polícia.

A aprovação da Tabela de emolumentos, reduzida, porém à metade, será um incentivo ao melhor desempenho das obrigações a que estão sujeitos os Pedestres, e contribuirá para que se alistem pessoas mais hábeis todos os respeitos; e acrescentarei que talvez se pudesse estender o mesmo benefício aos distritos de fora da cidade, criando-se em cada um deles alguns Guardas com o nome, por exemplo, de — Guardas Campestres — os quais vencessem somente os emolumentos marcados na referida Tabela pela prisão de escravos, desertores, criminosos, &, e alguma gratificação pelos fundos da polícia por serviços de maior importância <sup>209</sup>.

Os pedidos do Chefe de Polícia à autoridade provincial não se resumiam apenas a soldos melhores ou armamentos. Iam além dessas reivindicações. Nos pedidos quase queixosos de João Maurício Wanderley, os Pedestres, além de bem armados e remunerados, deveriam, também, estar bem vestidos. Ao pedir uma farda específica, alegava que os Pedestres vestidos comumente como cidadãos, acabavam, por serem confundidos, como também davam lugar para que qualquer um se militarizasse para poder executar diligência, abrindo espaço para abusos de poder por oficiais de justiça. Vejamos na fala de João Maurício que se refere a este fato,

Cumpre-me observar à V. Ex., que a princípio entendi, que os Pedestres não deveriam usar uniforme, porém bem depressa convenci-me do contrário. A nossa população não presta obediência (e isto mesmo com dificuldade) senão à quem se acha revestidos de uma farda: os próprios Oficiais de Justiça que V. Ex. criou para o serviço das Subdelegacias tiveram precisão de se *militarizarem* para poderem executar qualquer diligência \_ E de mais alguns abusos iam aparecendo, dando-se como agentes de Polícia pessoas que com ela nenhuma relação tinham; surpreendendo assim a credulidade de muitos, e cometendo várias extorsões.

Nesse jogo de poder, a população livre e pobre, inclusive os próprios policiais, estava imersa numa rede de vigilância e controle exercida pelas autoridades políticas e jurídicas. A essa deficiente rede de controle somemos às más condições de um aparelho policial que garantisse o bem público, a aversão dessa massa livre, pobre e desobediente ao recrutamento obrigatório.

A licença do Presidente, Francisco Gonçalves Martins para a criação do destacamento de Pedestres saiu em 21 de Março de 1850, este autorizava o engajamento provisório de 20 homens destinados a compor esta guarda, sendo estes pagos

<sup>&</sup>lt;sup>209</sup> AMRC, Livro de Artigos e Decretos de 1851, estante 17 caixa 03. Folhas 05 e 06.

mensalmente com soldo de \$ 500, com a condição de serem esses indivíduos, todos de confiança, robustos, armados e vestidos como ordenar o Chefe de Polícia, podendo ser multados pelo seu superior, o referido Chefe, quando remissos ou delingüentes no cumprimento das suas obrigações.

Fardados com uniforme azul de botões pretos, gravata preta e calça branca ou azul e boné de pala, tendo à frente a letra P em metal, deviam assegurar a ordem trazendo sempre consigo o título da sua nomeação. Isso talvez garantisse o mínimo de dignidade aos recrutados e, de certa forma, incentivasse o recrutamento espontâneo e, ao mesmo tempo, impedisse arbitrariedades a serem cometidas pelas autoridades locais e suas milícias particulares.

O secretário de Polícia da Bahia, Chichorro da Gama, respondeu à solicitação com as instruções que deveriam ser seguidas e ordenadas apenas pelo chefe de Polícia Provincial, João Maurício Wandeley.

Art. 1º os Pedestres usarão como uniforme, de farda asul com botões pretos, sem vivos, e abotoada, gravata preta, calça branca, ou asul, e bonet de pala, que terá na frente uma chapa esférica de metal amarello na qual estará aberta a letra P\_ Terão por armas\_ chifarote<sup>210</sup> pendente de um talabarte<sup>211</sup> preto, e pistola em um cinto, no qual também haverá uma pequena patrona<sup>212</sup> para cartuxos.

Em serviços reservados, porem, e quando julgue conveniente o Chefe de Polícia, poderão os Pedestres usar das suas vestes ordinárias, e mesmo de disfarce; não obstante o que serão reconhecidos e obedecidos, uma vez que apresentem seos respectivos títulos, e se verifique a identidade da pessoa. <sup>213</sup>

Os Pedestres, segundo Vellasco<sup>214</sup>, compunham um corpo de polícia com características bem peculiares. Eram os mais mal remunerados, e por serem geralmente muito pobres e por isso recrutados, estavam apenas um pouco acima dos escravos. Saint-Hilaire os caracterizou como "homens negros livres" 215. Os pedestres ganhavam pequenos soldos que mal davam para a sua subsistência e, geralmente, eram empregados em pequenos ofícios e serviam às rondas e diligências, e estavam submetidos à autoridade dos Inspetores de Quarteirão.

<sup>&</sup>lt;sup>210</sup> Antiga espada pequena e direita; URL: http://www.priberam.pt/dlpo/definir\_resultados.aspx.

<sup>&</sup>lt;sup>211</sup> Cinturão, talim. URL: http://www.priberam.pt/dlpo/definir\_resultados.aspx.

<sup>&</sup>lt;sup>212</sup> Cartucheira; FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Dicionário da língua portuguesa, 1989 pg. 520 <sup>213</sup> AMRC. Artigos Oficiais emitidos na fala do Presidente de Província. Registro de Artigos e Decretos de 1851. Artigos Oficiais mencionados na fala do presidente de Província, pg.06

<sup>&</sup>lt;sup>214</sup> VELLASCO, Ivan de Andrade. Policiais, pedestres e inspetores de quarteirão: Algumas questões sobre as vicissitudes do policiamento na Província de Minas Gerais, 1831-1850. Nação e Cidadania no Império, José Murilo de Carvalho (organizador), Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, pgs.254.

<sup>&</sup>lt;sup>215</sup> HILLAIRE, August de. Viagem ao Distrito dos Diamantes e Litoral do Brasil, Belo Horizonte: Itatiaia, 1975. pg.148.

Os Pedestres eram responsáveis pelo policiamento das vilas. Não havia treinamento nem qualidade nos seus trabalhos quanto à eficácia, não só por serem mal treinados e mal remunerados, mas, por estarem também, subordinados a uma hierarquia e vistos por todos, não como autoridades de policiamento, mas como uma ralé a serviço da justiça<sup>216</sup>. Os Pedestres eram, portanto, uma pequena parte de toda uma extensa reformulação para se criar uma ordem pública.

As necessidades de transformar a estrutura punitiva inspirada nas antigas ordenanças estavam ligadas à construção de um Estado monárquico, que queria apossarse de uma maneira rigorosa, a administração da justiça, para que a prisão significasse o triunfo do conservadorismo para a manutenção do Império. O grande problema da ordem no Império do Brasil configurou-se na dicotomia entre um Código Criminal bem escrito e nas falhas das suas estruturas, que acabaram por comprometer a sua aplicabilidade. Essa dicotomia era fruto da própria contradição entre um Código, inspirado em bases liberais, a ser aplicado em uma sociedade com tantos contrastes.

Com uma guarnição policial mal treinada, mal equipada, mal remunerada, como vigiar, punir, prender homens livres infratores, geralmente homicidas, devedores e ladrões? Podemos então, mesmo não sendo este o objetivo primeiro dessa discussão, entender um pouco, os *porquês* que emolduravam o movimento reformista do sistema prisional, que se instalou na província da Bahia, a partir da década de 30.

Em função dos ajustamentos da estrutura carcerária às novas leis da Constituição do Império<sup>217</sup> e, também, pelas novas necessidades do Código Criminal, as autoridades judiciárias foram forçadas a olhar o preso como a futura provável mão-de-obra livre, que deveria ser recuperada, para mais tarde atender às necessidades de produção interna. Essa tendência reformista seguiu os novos rumos que a legislação penal tomava no mundo, quando extinguiu o aspecto público da punição e a fez funcionar através da supressão da prisão e da supressão de direitos, pois só assim a correção representaria uma possibilidade de controle e punição dos infratores.

O reforço constante à punição, enquanto correção pode ser verificado na redação dos registros oficiais das queixas-crime, nos autos de sumário, onde percebemos uma

254.
<sup>217</sup> Os açoites, torturas, marcas à ferro e todas as penalidades consideradas cruéis foram abolidas da Constituição Imperial de 1824. Aos escravos, o Código Criminal reservou o artigo 60, resguardando aos mesmos os açoites e a pena de morte.

VELLASCO, Ivan de Andrade. Policiais, pedestres e inspetores de quarteirão: Algumas questões sobre as vicissitudes do policiamento na Província de Minas Gerais, 1831-1850. Nação e Cidadania no Império, José Murilo de Carvalho (organizador), Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. pg. 249-254

sincronia entre a fala dos suplicantes e os ideais da ordem, ao justificarem e exporem seus motivos, ansiosos pela punição, como se essa servisse para evitar o crime. Vejamos esse discurso no processo-crime de 03 de Março de 1854, referente ao furto de gados em Vila Velha, termo da Vila das Minas do Rio das Contas, relatado ao Delegado:

Vem perante Vossa Senhoria Miguel Alves Coelho por seu procurador queixar-se do escravo de Miguel Francisco Brasileiro, sendo o motivo de sua queixa que passa a expor:

De há muito sofria o suplicante desfalque no gado que cria na Fazenda de Vila Velha que segundo lhe informaram seus vaqueiros, e é público, a incerteza dos indivíduos, que lhe causaram o dano, inibia o suplicante de queixar-se perante a competente autoridade; fato porém presenciado no dia 12 de fevereiro findo pelas testemunhas à margem inscritas autoriza o suplicante à proceder contra os queixados que são sem dúvida os que lhe tem furtado assim as rezes anteriormente desaparecidas, como as duas cujas carnes foram encontradas retalhando-se, sendo na mesma ocasião reconhecidas nos couros frescos a marca do ferro do suplicante, achando-se mais em couro já seco de um garrote pertencente ao suplicante; evadindo-se incontinente o queixado Marciano da Silva Pereira em cuja casa foram pelo Juiz de Paz do distrito da Vila Velha encontrados os objetos mencionados, tendo sido o furto efetivamente feito de acordo com o escravo Cosme, como o conheceu o senhor do mesmo, que imediatamente procurou o suplicante com o fim de indeniza-lo do prejuízo causado: os demais queixados ajudaram esfolando as rezes, e salgando-as, e levando as carnes secas para o Termo de Santa Izabel (Mucugê) e mesmo para essa vila a fim de vendêlas: o suplicante cujo prejuízo excede a 180 mil réis, quer ser indenizado. E reconhecendo mais que tendo à necessidade de um corretivo, eu evite a continuação de prejuízos seus, e dos demais criadores da Fazenda procura que sejam os queixados, que tem infringido o artigo 257 do Código Penal, convencidos de que praticaram fato criminoso 218.

Esse discurso gerou uma nova maneira de entender o objetivo da prisão: o da correção do preso. Essa moderna prisão se debateu com os paradoxos da própria estrutura social, na medida em que se instaurou a partir do princípio igualitário da penitenciária, que teria que conviver com um código que reservava para os escravos a prisão nas galés e açoites, não deixando de lado, os espetáculos públicos de punição, em contraponto ao que pretendiam com as reformas dos cárceres da Bahia <sup>219</sup>.

Claudia Trindade faz uma leitura sobre os cárceres baianos no oitocentos. Chama a atenção para o fato de que o sistema prisional baiano não possuía condições mínimas para se encaixar nos objetivos pretendidos pelo Código Criminal. Em Salvador, o processo de adaptação das cadeias foi lento e os primeiros resultados só foram sentidos a

 $<sup>^{218}</sup>$  AMRC. Processo-crime de 03 de março de 1854, caixa 10 estante 17, folha 02.

<sup>&</sup>lt;sup>219</sup> TRINDADE, Claudia Moraes. Nossa Casa de Prisão com Trabalho: a implantação da primeira penitenciária da Bahia. Parte constitutiva da dissertação de mestrado apresentada à Programa de Pós Graduação da Universidade Federal da Bahia 2007, pg. 28-35.

partir de meados do século XIX, com o funcionamento das Casas de Prisão com Trabalho, em Itapagipe, na periferia de Salvador<sup>220</sup>. Não sabemos, no entanto, se esse modelo de carceragem se estendeu para outras regiões da Bahia. Se a reforma chegou ao interior da província baiana. Com certeza não chegou ao Alto Sertão no que diz respeito às instalações prisionais. Isso pode ter se refletido nas estruturas existentes, a partir da necessidade de armar adequadamente o soldado, garantir-lhe o soldo, fardá-lo e muni-lo de documentação que o comprovasse como autoridade policial atuando em lugar adequadamente seguro.

No Brasil imperial encontramos elementos retrógrados e contraditórios identificados na manutenção da escravidão, que impediu alternativas de trabalho para os livres, e que possibilitou o aumento destes como categoria excluída, e que fez com que o emprego público se tornasse a via mais comum de sobreviver com parcos vencimentos e a serviço do Estado.

Aí podemos identificar os guardas de quarteirões, soldados e policiais de praça como homens pobres que encontravam na prestação de serviços policiais, uma forma de associação às autoridades locais como uma brecha para exercer a sua valentia e conseguir o respeito dos seus iguais <sup>221</sup>.

Recrutar pobres, desocupados e criminosos, quase sempre pela força, colocava povo e praças como "camaradas de infortúnio". A diversidade da corporação e as diferenças sociais entre oficiais e Praças, podiam representar focos de cisão interna e conseqüente empecilhos ao estabelecimento eficaz da ordem social, mas não da política<sup>222</sup>.

Podemos identificar esse segmento social representado pelos comandantes militares locais, no pedido de reforma da cadeia da comarca de Rio de Contas feito à Câmara Municipal, pedido este feito pelo Comandante Inocêncio Eustáquio Ferreira de Araújo, militar interino desta referida vila. O pedido do comandante Inocêncio não se limitou apenas à reforma da cadeia, ma também denunciou, no início do ofício, a ausência do Juiz de Paz, a quem deveria recorrer primeiro, obedecendo a hierarquia entre legisladores e militares.

A comunicação do comandante Inocêncio não só requeria a reforma como limpeza da cadeia por se achar sem condições de abrigar nem presos, nem destacamento.

<sup>&</sup>lt;sup>220</sup> Idem.

<sup>&</sup>lt;sup>221</sup> CARVALHO, José Murilo de. A Construção da Ordem. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. pg. 189-194.

<sup>&</sup>lt;sup>222</sup> Idem, pg. 185.

Pedia à Câmara, ainda, que retire da velha cadeia a tropa que ali se encontrava aquartelada, e que em péssimas condições dormia no chão, e por estarem os soldados em condições tão precárias, é que solicitavam a transferência dos presos para a cadeia velha, podendo a nova passar pela reforma e tornar-se um quartel <sup>223</sup>.

A resposta da Câmara de Vereadores, não é só de descaso com a estrutura física das prisões, como também, com a condição de trabalho dos soldados. Esses fatores, articulados aos magros soldos que atrasavam sempre, colaboraram para justificar o uso da força no recrutamento militar e as falhas estruturais na aplicação da lei. Permite-nos também identificar os pobres dentro dessa esfera burocrática militar, formada por negros livres, visto que nos processos-crime os, pardos, pardos disfarçados<sup>224</sup> e crioulos, caracterizam a grande maioria de réus, vítimas e recrutados.

Até a década de 1850, a falta de armas e toda a sorte de precariedades para a contenção de conflitos intrapessoais e conservação da ordem caracterizaram as forças de policiamento do Brasil Imperial. Essa constatação nos conduz também à compreensão de que a violência atingiu muito mais as classes mais pobres e sem recursos de defesa que as "boa sociedade" <sup>225</sup>. Essa perspectiva também nos permite entender que, esses mesmos pobres sem trabalho, numa contramão da ordem, utilizavam-se da justiça para reivindicar seus direitos, não eram só manipulados e controlados por ela, usavam-na em sua defesa, haja vista o requerimento do carcereiro Felipe Neves Barboza, que recorreu à justiça para requerer seus soldos atrasados, representando uma atitude que nem sempre refletia uma conduta subserviente dos "pequenos" representantes da ordem.

Diz Felipe Neves Barboza carcereiro da cadeia desta vila que esta venerável Câmara está devendo ao suplicante o ordenário de 30 mil Réis desde o dia 09 de janeiro de 1837 até deste corrente outubro de 1837.

Anual de 40 mil que foi arbitrado por esta mesma Câmara a e como o suplicante do primeiro deste corrente fica vencendo o ordenado de 80 mil Réis conforme a ordem que esta Câmara teve do Ilustríssimo Senhor Presidente da Província da Bahia por isso o suplicante requer a Vossa Senhoria que ficar servido mandar que o procurador dos direitos que tiver em dinheiro do suplicante a mencionada quantia e passou quitação ao pé deste para sua descarga para o suplicante deferimento na forma que requer pois é pobre onerado de obrigação e atendendo isto consistia do tempo.

<sup>224</sup> Uma denominação étnica comum nas descrições das testemunhas, réus e vítimas, presente nas documentações.

100

-

<sup>&</sup>lt;sup>223</sup> AMRC, Registro de Ofício que mandou fazer o comandante militar interino da Vila das Minas do Rio das Contas à Câmara de Vereadores em 19 de Maio de 1829. Estante 01, Caixa 06, documento incompleto contendo 04 folhas.

<sup>&</sup>lt;sup>225</sup> A expressão procura designar a reduzida elite econômica, política e cultural do Império, que partilhava códigos de valores e comportamentos modelados na concepção européia de civilização. *In:* VAINFAS, Ronaldo, Dicionário do Brasil Imperial, Rio de Janeiro, Objetiva, 2002, pg. 95.

#### Receberá Mercê. 226

As necessidades do carcereiro Felipe Neves Barboza, um livre e pobre à serviço da justiça, não se limitou à solicitação dos seus soldos atrasados. No mesmo requerimento o carcereiro solicitava, pela segunda vez, o conserto da enxovia da cadeia dos homens, e informava que o descaso das autoridades locais comprometia o seu trabalho e lhe causava prejuízos, pois as fugas eram constantes. Os homens, presos na dita cadeia, encontravam-se reclusos na enxovia<sup>227</sup> das mulheres já há algum tempo, motivo da indignação presente nas palavras de Felipe. Vejamos,

Diz o carcereiro interino Felipe Neves Barboza que ele suplicante replica de novo pela segunda vez sobre o conserto do buraco da enxovia da cadeia dos homens, porque a enxovia das mulheres aonde se acham os presos é muito fraca não tem segurança nenhuma. A enxovia dos homens tem outra segurança porque tem uma grande fortaleza da banda que já fugiram os presos do mucunãs e por esse lugar nunca mais que ali precipitaram por ser bem tapado, só tem fraco até este buraco é costume lhes arrombar por não ser bem tapado por isso requer o suplicante a Vossa Senhoria sejam servidos mandar tapar o dito buraco com segurança para se mudar os ditos presos para ela afim também de ficar desimpedida a enxovia das mulheres para o que for preciso e assim o suplicante já requereu e não tem tido providência. Vai se passando as providências em prejuízo do suplicante assim protesto não ficar responsável por qualquer acontecimento de rombo pela parede onde se acham os presos por melhores validades suplicante assim assinado.

Felipe Neves Barboza <sup>228</sup>

O depoimento do carcereiro Felipe não só comprova o estado precário das carceragens como também as falhas, já consideradas neste capítulo sobre a estrutural prisional da Bahia. Essas circunstâncias nos fazem refletir, que dentro desse espaço prisional mínimo, Felipe era o chefe presente, mesmo porque a única autoridade acima deste, era o Juiz de Paz. Essas ações solitárias, talvez dessem a esses "agentes da ordem" uma responsabilidade que, muitas vezes o onerava e, em outras, revestia de respeito a quem pouco possuía. Por todos esses fatores, o alistamento não era assim tão atraente e o vai e vem desses representantes da ordem era constante dentro de uma frágil estrutura de vigilância.

<sup>&</sup>lt;sup>226</sup> AMRC, Requerimento do Carcereiro Felipe Neves Barboza. Rio de Contas, 05 de outubro de 1837. Série: Receitas e despesas, folhas 01-08. (Ver no anexo 02, uma parte maior da transcrição)

<sup>&</sup>lt;sup>227</sup> Cárcere térreo ou subterrâneo, escuro, úmido e sujo. In: FERREIRA, Aurélio, Buarque de Holanda. Mini-Aurélio Século XXI. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001, pg. 275.

<sup>&</sup>lt;sup>228</sup> AMRC, Requerimento do Carcereiro Felipe Neves Barboza. Rio de Contas, 05 de outubro de 1837. Série: Receitas e despesas, folhas 01-08.

### 3.2 Pobres ladrões: Os furtos e roubos como recurso de sobrevivência.

Os processos-crime têm-se revelado imprescindíveis para a investigação histórica. Podemos identificar através dos depoimentos das testemunhas, sumários de culpa e qualificação dos réus, elementos que nos auxiliam na construção dos perfis sócio-econômicos das antigas vilas baianas do século XIX. Esses elementos nos auxiliam na compreensão e o entendimento das relações sociais e comportamentais que contribuíram e caracterizaram determinado período.

Para tratarmos essas fontes da justiça como principal objeto de estudo deste trabalho, analisamos parte dos artigos que compõem o Código Criminal e Código de Processo Criminal construídos nos oitocentos e principal elemento de sustentação da ordem no Império do Brasil. O Código Criminal do Brasil foi elaborado a partir das necessidades da recente monarquia, que percebia a relevância da existência do aparato coativo. A partir de 1831, a Regência diluiu as forças policiais existentes e criou novas instituições encarregadas de estabelecerem a ordem.

Os Sumários de Culpa, documentação investigada neste trabalho, nos trouxeram referências importantes a respeito das autoridades locais, executores da lei, configuradas nos Guardas de Quarteirão, delegados, subdelegados, Juizes de Paz, Juízes de Direito e Municipais. Depois das principais mudanças na estrutura da ordem imperial, criaram-se novas instituições encarregadas da segurança pública especializadas no controle e vigilância da população<sup>229</sup>.

Que população é essa? Quem ameaçava de fato a ordem dentro das províncias? A historiografia aponta o escravo como principal ator da desordem nas províncias. O medo de uma possível rebelião escrava fazia destes, alvos preferenciais dos castigos e punições que encaixilham e caracterizam as estruturas da ordem do Brasil Império, um elemento mais a mostra e não tão diluído na esfera social.

As pesquisas que têm enfoque na criminalidade e se utilizam das fontes judiciais têm apontado, que ao contrário de serem os escravos os principais atores de desordem, são os homens livres e sem patrão que, em sua maioria, representam a parte mais expressiva nos processos da justiça.

<sup>&</sup>lt;sup>229</sup> VELLASCO, Ivan de Andrade. Policiais, pedestres e inspetores de quarteirão: Algumas questões sobre as vicissitudes do policiamento na Província de Minas Gerais, 1831-1850. Nação e Cidadania no Império, José Murilo de Carvalho (organizador), Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. pgs. 239-261.

Nos processos crimes de roubo ou furto, podemos identificar a presença majoritária de homens livres, que aparecem em proporções superiores aos escravos, como réus, geralmente com a ocupação de lavrador. O que, aparentemente nos leva a crer que este tipo de "ocupação" fora exercida por aqueles que subsistiam com muito pouco ou quase nada, e que estavam fora da esfera de trabalho do pequeno comércio, das criações de gado e dos pequenos ofícios, estando apenas vinculados à produção de subsistência em terras de parentes próximos. Esses homens representavam uma "massa" de homens livres, de poucos ou quase nenhum recurso e marcados por um cotidiano difícil e materialmente limitado, a vila possuía uma movimentação comercial de matalotagem que era verdadeiramente intermitente, apenas tendo mais constância com a produção de diamante nas Lavras Diamantinas a partir da década de 1840, como demonstra o processo abaixo:

Aos 28 dias do mês de setembro de 1859, neste Arraial do Senhor Bom Jesus com pareceu o alferes Emigdio Tertulino Juazeiro, Pedro Advencula Juazeiro, Manoel Aureliano Juazeiro dizendo que havia prendido Anselmo Bispo da Silva e Estevão José de Souza, dizendo os condutores que vindo ao Capão denominado da Mauricia por aviso que tiveram que no dito Capão se achava uma porção de carne no sol, que se punha ser de Rezes furtadas, e, com efeito, acharam uma porção de carne no sol e outra de ossos, que conduziram para a casa do Reverendo Vigário de Souza Barbosa, e no caminho encontraram Anselmo Bispo da Silva que ia com os animais de Mariano da Costa Mendes buscar telhas, e desconfiando que fosse este um dos ladrões o prenderam indagando do dito Anselmo sobre o furto, deu ele indícios que era um dos ladrões, confessando depois que eram cúmplices, Manoel Joaquim de Souza, Estevão José de Souza, Atanásio da Costa Mendes, este ultimo denunciado por eles neste auto, e por isso os conduzimos a presença deste juízo a que foi confirmado também pelos outros condutores.<sup>230</sup>

De acordo com as testemunhas do processo, os réus Manoel Joaquim de Souza, Anselmo Bispo da Silva, Estevão José de Souza, agiam de comum acordo, furtando gados na região e os conduzindo para as Lavras, indicando assim que a Vila de Rio de Contas possuía, dentro do seu perfil econômico, uma produção pecuária pequena, porém significativa que servia ao comércio de matalotagem destinado ao abastecimento da Vila de Lençóis e arraiais que a circundavam, como por exemplo, o Arraial do Bom Jesus, hoje, Piatã.

Os ladrões de gado agiam em bando e nem sempre o fruto dos roubos era comercializado, às vezes o resultado do delito servia para o consumo dos próprios ladrões. Vejamos o depoimento da testemunha arrolada neste mesmo processo:

caixa10, estante 17, folhas 4 e 5.

<sup>&</sup>lt;sup>230</sup> AMRC. Série: Processo Crime, de 28 de Setembro de 1859, autor: A Justiça, numero de folhas 12,

Valentim Alves Damasceno, 28 anos, lavrador, casado, morador nesta freguesia disse eu chegando ele testemunha do mato encontrará seu cunhado Vitoriano Pereira e Arruda que tinha achado em um Capão uma corda de carne secando, e depois vira ele testemunha chegar Estevão José de Souza e o alferes Emigdio Tertulino Juazeiro em procura de Joaquim Manoel de Souza e de Anselmo para prender como autor do fato, isto é trazendo do mato Anselmo e em procura de Manoel Joaquim de Souza e de Anselmo para o prender como autores desse furto, isto é trazendo do mato o Anselmo, e em procura do Estevão José de Souza, e o referido Manoel Joaquim, e que ele testemunha sabe por ouvir dizer e ser publico seriam os réus que estão presente, os autores do delito, e que ele testemunha vira quando vinham com a carne do mato, os condutores dela. Perguntado se os réus teriam matado a matalotagem de noite, em um lugar ermo? Respondeu que não sabia se teria sido de noite, porem que era certo ter sido no mato. Disse que ouviu dizer que já era costume dos réus cometerem o crime de comerem carnes ou gados alheios disse que não sabia se ouve ajuste entre os réus a fim de comerem gados alheios. Respondeu que não sabia se havia outra pessoa envolvida no fato. 231

Em face dos depoimentos das testemunhas, os réus foram pronunciados no incurso do artigo 257 do Código Criminal, que possui natureza civil, como é o próprio código e também do perfil político do governo imperial. O artigo 257 do Código Criminal estabelecia que, tirar coisa alheia contra a vontade de seu dono, é crime. O artigo, presente no Título III dos crimes contra a propriedade, admitia denúncia de crime de furto de gado vacum, cavalar e muar, aplicando-se as penas também aos crimes de furto de produtos de lavoura, inclusive dos estabelecimentos vinículos, dos estabelecimentos de salga ou preparação de carne, peixe, banha e couro e dos cortes de madeira. Ficavam estabelecidas aí as mesmas penas aos furtos de escravos e as disposições legislativas estabelecidas para o roubo deste, pelo decreto de 15 de outubro de 1837.

A jurisprudência da época considerava que o delito daquele que tira, às escondidas e furtivamente, um objeto de outrem, não pode ser comparado com aquele que obteve objeto de outro, com abuso de confiança, violência e de recursos ardilosos e perigosos. Caso o ladrão empregasse o roubo em proveito próprio, destruísse, emprestasse ou desse de presente o que furtou. Esse fato não lhe incluía numa nova ação criminosa, já que refletia exatamente a frase que designava o artigo: tirar coisa alheia para si ou para outrem.

Para sermos mais concisos, convém seguir a legislação brasileira. A partir de 1837, não mais somente empregava-se a expressão furto, mas incluía-se roubo. Legalmente existe uma diferença entre estes dois termos. O furto ocorre quando alguém

<sup>&</sup>lt;sup>231</sup> AMRC. Série: Processo Crime, de 28 de Setembro de 1859, autor: A Justiça, caixa10, estante 17, folha

toma um bem alheio sem utilizar a coerção física ou artifícios que impeçam a vítima de se defender. São os casos em que a apropriação ilegítima descende geralmente do descuido do dono. Desse modo, não há violência. Já o roubo implica o uso da coação física direta. As penas para o roubo são mais severas do que as para o furto<sup>232</sup>.

De acordo com o artigo 257 que previa pena máxima de prisão por quatro anos e multa de 20% do valor furtado, o furto se caracterizava pela ausência de violência. Já os artigos 269 e 270 do Código Criminal estabeleciam que roubar era tirar coisa alheia com violência à pessoa ou a essas mesmas coisas, e se caracterizava pelo uso da ação violenta, como ofensas físicas, ameaças ou meios que impeçam o dono de defender os seus bens.

As penas para este delito variavam de 01 a 08 anos de prisão nas galés e multa de 5 a 8% do valor roubado. Talvez esse seja mais um viés da estrutura penal que reforçava a necessidade de um instrumento de repressão capaz de reprimir condutas legalmente criminalizadas e que tinham como principal objetivo preservar a tranqüilidade e o sossego público. A grande diferença está na elaboração cuidadosa da lei e na sua aplicação e esta depende do aparato eficiente de vigilância e controle que não havia, com exceção dos grandes centros, no Brasil oitocentista.

Segundo Vellasco,

"(...) poderíamos afirmar que na maior parte do território nacional, à exceção da Corte e de algumas capitais de província, parece ter existido uma sociedade sem policiamento. Ou pelo menos, uma sociedade, portanto, sem um aparato estatal efetivo de vigilância e controle <sup>233</sup>".

Podemos então, a partir da análise do autor, entender o quão é arriscado falarmos de controle das "classes perigosas", se os sistemas articulados para executar as leis estavam imensamente comprometidos pela precariedade das suas estruturas, haja vista as condições da polícia e da estrutura prisional já citada neste capítulo.

Apesar do mal funcionamento, precisamos pensar que as relações cotidianas e intracitadinas não se davam em completo caos. Havia uma ordem que regulava o espaço social, como as relações de clientela e compadrio vistas dentro da relação senhor-escravo, relações de parentesco, normas locais de convivência através das posturas em que se

257, nota 87 e arts. 269, 270.

<sup>&</sup>lt;sup>232</sup> Decreto de 15 de outubro de 1837, in *Colleção de leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, Typographia, Nacional, 1861, <a href="www.históri.uff.br/tempo/artigo\_dossiê/artg6-5.pdf">www.históri.uff.br/tempo/artigo\_dossiê/artg6-5.pdf</a>, pg.40. Nacional, 1861. *Código criminal do Império*, Rio de Janeiro, Typographia Quirino e Irmão, 1861, art.

<sup>-</sup>

VELLASCO, Ivan de Andrade. Policiais, pedestres e inspetores de quarteirão: Algumas questões sobre as vicissitudes do policiamento na Província de Minas Gerais, 1831-1850, *In:* Nação e Cidadania no Império, José Murilo de Carvalho (organizador), Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. pg. 255.

davam os acomodamentos ao redor das expectativas de ordem social e como também dos costumes existentes e consolidados naquela sociedade.

Em um processo-crime de 1858, sobre o abuso de autoridade, podemos entender que a violência dos representantes da lei na imposição da ordem, nos traz referências sobre a regulamentação dos conflitos cotidianos baseados no uso do poder conferido por uma hierarquia que vitimizava os que têm poucas posses, e que mostra as redes de clientela, mecanismo que garantia alianças que protegiam interesses intraclasses respaldadas na autoridade do Juiz Municipal, que atuava como um mecanismo de manutenção dos arranjos em torno da ordem. Vejamos,

Autuação de uma petição de queixa licença feita pelo Tenente Coronel Lourenço Vieira de Azevedo Coutinho residente no termo da Vila de Santa Isabel desta comarca não podendo mais sofrer as injustiças contra ele praticadas pelo Doutor Juiz Municipal do mesmo termo Nicolao Afonso de Carvalho. Vem queixar-se para que a parcialidade contra ele que se tem havido na administração da justiça, a postergação das leis e arbitrariedades que este a Juiz vem cometendo. Nem devo por mais tempo ficar a queixa sujeito aos caprichos de um Juiz que, sem respeitar os direitos individuais, a propriedade e a liberdade dos cidadãos faz que sua vontade e não a lei seja rigorosamente executada. 234

Nesse auto de reivindicação de terras, o Juiz Municipal Nicolao Afonso de Carvalho que figura no processo, foi acusado de ter citado injustamente o autor, Lourenço Vieira de Azevedo Coutinho quanto ao fato de se apropriar de terras alheias, sendo que o queixoso afirmava ter comprado as mesmas em mãos do Capitão Hermenegildo Ferreira Nobre e a sua mulher Dona Felismina Ferreira Souto. O Juiz insistiu que o queixoso por não ter comparecido à audiência inicial, deu a posse das terras a Martiniano Pereira de Castro Bahiano, e obrigou o queixoso a responder ao libelo, privando o queixoso de um direito conferido por lei, que lhe garantia gozar de uma propriedade legalmente adquirida por compra. De acordo com o queixoso,

O Juiz Municipal concedeu a posse das terras ao segundo para o mesmo fim, ficando o queixoso privado de plantar uma roçada que abria em suas terras e de tirar as madeiras de que tem precisão e recorreu a meios justos e honestos para não ser prejudicado requerendo que lhe concedesse licença pra plantar o seu roçado, pois, sem colheita não poderia sustentar os 150 escravos empregados na sua mineração diamantina e a outras muitas pessoas empregadas em diferentes trabalhos alegou que com essa plantação não queria tornar o prédio mais horroroso ao autor, caso esse fosse vencedor, prédio que igualmente lhe concedeu licença para tirar as madeiras de que precisa para as obras da mineração e para outras que esta edificando;

\_\_\_

<sup>&</sup>lt;sup>234</sup> AMRC, Processo-Crime de 30 de novembro de 1858, Autuação de uma petição de queixa contra o Juiz Municipal Nicolao Afonso de Carvalho. Estante 17, caixa 11. Folhas 01, 02, 03, 04 e 05.

No decorrer do processo, em 18 de dezembro de 1858, o Promotor Público José Ribeiro de Almeida Santos denunciou Nicolao Afonso de Carvalho, Juiz municipal de Santa Isabel (Lençóis), por promover ações arbitrárias, abusando de sua posição e menosprezava a lei, exercendo, assim, sem direito ou motivo legitimo, as funções de um cargo público. Este fato praticado por cidadão qualquer é crime, mas, se praticado por um funcionário público ou magistrado não era visto como delito, merecendo o Juiz a complacência dos seus, e o título de julgador honesto e imparcial. De acordo com a declaração do réu, "a sua impunidade é um terrível exemplo para que se reproduzam fatos semelhantes" <sup>235</sup>.

O processo não só mostra um clientelismo configurado no favorecimento do Juiz Nicolao a Bahiano, em relação ao usufruto das terras, como também sinaliza o garimpo em Lençóis, ainda Termo das Minas de Rio de Contas, como atividade importante, alicerçada pela produção de uma policultura viabilizada com intuito de abastecimento de gêneros para a região das Lavras Diamantinas. Produção que, geralmente, vinha de regiões próximas, como por exemplo, da própria Vila das Minas do Rio das Contas.

A produção agrícola era comercializada em feiras, onde vendeiros costumavam trabalhar com muitos produtos furtados ou roubados, e que eram, ali mesmo, comercializados. Esta prática equilibrava as finanças desses comerciantes, sendo, as cidades maiores e mais movimentadas, os locais mais apropriados para de venda de coisas roubadas. O gado me pareceu, ao longo da leitura dos processos, um alvo mais fácil de furtar e comercializar. Era prática comum o ladrão furtar o gado, abatê-lo, cortar as carnes e fazer a secagem das mesmas e, quando não esqueciam, davam fim no pedaço do couro com a marca de ferro do dono.

Para os vendeiros ou pequenos comerciantes locais, numa sociedade em crise econômica não lhe restava muitas alternativas de renda Portanto a aquisição de produtos roubados era sempre bem vinda. Para Franco,

"(...) Participando de uma sociedade cuja economia se organiza em duplo plano, um deles comercial e desintegrado do sistema local e outro de subsistência, e tendo-se aprimorado uma atividade que se insere a meio caminho entre esses dois planos (depende do comércio com a população do setor de subsistência), não lhe sobra muita escolha senão explorar vorazmente todas as oportunidades de lucro

.

<sup>&</sup>lt;sup>235</sup> Idem.

que lhe apareçam e sejam capazes de compensar a rotina pobre do abastecimento supérfluo de uma população sem recursos e sem necessidades."<sup>236</sup>

No dia 21 de junho de 1850, vindo Faustino Pires Chaves, morador em Lençóis, queixar-se do roubo de um boi feito por Jorge José da Silva também morador no mesmo distrito no Riacho das Bananeiras. O queixado pegara e matara um boi do suplicante de quatro anos, tendo outras pessoas presenciado o réu com o boi de Faustino. De acordo com o depoimento do lavrador Joaquim Antonio Branco, o ladrão tinha o hábito de "lançar mão de coisa alheia e ir vender nos caminhos da Chapada". Segundo este testemunho, o ladrão fora visto na casa de José Jorge, estendendo uns quartos matalotagem, e que José disse serem de Vicente Pereira e este o havia comprado na Chapada, e que recomendou-lhe pegar e vender, simulando para si um pretexto para se livrar da acusação.

A partir dos depoimentos, podemos perceber que havia uma rede de relações entre quem roubava quem vendia e quem comerciava, em uma espécie de acordo triangular ilícito, onde as etapas do processo garantiam para cada um, um determinado ganho. Os homens livres e sem trabalho encontravam no furto de rezes, uma estratégia de garantirem para si algum recurso, enganando as incertezas e as oscilações de um cotidiano cheio de restrições materiais.

Os processos-crime evidenciam as reclamações dos comerciantes locais sobre os furtos de seus produtos pelos seus encarregados, que eram homens livres, que se ofereciam como condutores de cargas para os locais onde as mesmas deveriam ser comercializadas.

Os furtos de gado apresentavam-se como uma espécie de saída para os mais pobres, já que as pequenas propriedades localizavam-se nos distritos distantes da vila, na parte rural da Comarca de Rio de Contas, onde a vigilância era difícil, facilitando a ação dos ladrões. As fazendas, afastadas dos centros das cidades, representavam alvo fácil para os ladrões agirem em grupo. A maior parte dos processos de furto de gado e cavalo se referem à grupos de homens que habitualmente roubavam gados e cavalos e que, em alguns casos, agiam com tanta constância nessas localidades, que as mesmas ficaram vulgarmente conhecidas como "antro de ladrões". Era habitual o ladrão ferrar o gado com o seu próprio ferro e, depois, vender a carne e o couro, que a essa altura possuía mais de dois ferros.

<sup>&</sup>lt;sup>236</sup> FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho Franco, Homens Livres na Ordem Escravocrata. São Paulo: Unesp, 1997. pg. 81.

No processo-crime de 26 de outubro de 1854, Antonio Joaquim de Mattos Pereira vem, através de uma queixa-crime, denunciar o roubo de gado de suas fazendas localizadas na Várzea, Ponta do Morro e Olho D'água, distritos da Vila das Minas do Rio de Contas. O suplicante alegava que muitos furtos de bois e cavalos em suas fazendas eram feitos por um grupo de ladrões que vinha, há tempos, assombrando a todos com os seus roubos.

O grupo, segundo o suplicante, era formado por José Francisco do Espírito Santo, Antonio José Barbosa e Porfírio José dos Santos. Estes andavam pela região furtando gados, cavalos e algumas casas despoticamente, sem que nada se pudesse fazer, pois agiam armados com clavinas e facas, e todos temiam a presenças dos ditos meliantes. De acordo com os depoimentos, os furtos eram comercializados, principalmente no Arraial do Campestre, atual Seabra, sinalizando, portanto uma conexão comercial entre o Arraial do Campestre e Lençóis. Os ditos réus residiam em um distrito de Brotas, termo de Rio de Contas, chamado de Olho D'água do Vianna, caracterizado pelas testemunhas como covil de ladrões, o que nos conduz ao fato de que esses criminosos residiam, sem temer a justiça nem a polícia, gabavam-se dos furtos alardeando os feitos para o que moravam nas proximidades, e só ausentavam-se nos períodos em que estavam executando as suas ações ilícitas. Vejamos essas observações em parte do processo,

Felix Francisco Guimarães, pardo, casado, natural e morador neste distrito no Curral do Meio, vive de criar e lavrar terras, 46 anos, disse que sabe por lhe haverem dito Porfírio José dos Santos, Antonio José Barbosa e José Francisco do Espírito Santo que pegaram dois cavalos na Várzea, um na Queimada do Feijão na Ponta do Morro, uma égua no olho D'água do Vianna distrito de Brotas, duas vacas no dito lugar, pertencendo os cavalos da Várzea, um a Antonio Joaquim de Mattos Pereira e outro de Gaspar Alves de Almeida, sendo os que pegaram estes, Porfírio e Antonio José Barbosa, contou-me eles mesmos disseram; o da Queimada do Feijão pertencente a Joaquim José de Limas foi pegado pelo José Francisco do Espírito Santo. A égua pertencente a José Niccacio foi pegada pelo mesmo José Francisco. As duas vacas pertencentes a uma a José Niccacio e outra a Manoel Gonçalves, pegadas estas por José Francisco; também pegaram nos Craibos ou Riachão um cavalo de Manoel José Ferreira. Também sabe pelos mesmos acusados dizerem que quando voltaram do Giro que deram depois desses objetos furtados, o José Francisco no lugar intitulado Malheiros no distrito do Campestre arrombou uma casa de José de Medeiro, que se achava sem gente e roubara uma calça preta, uma jaqueta de esguião, 10 varas de pano de algodão, digo de madrasto, um xale montegueiro, oito côvados de chita e sete mil e quinhentos reis em dinheiro, sendo 5 em papel e dois e quinhentos em cobre, e quem contou a ele testemunha foi o acusado Antonio José Barbosa que era conivente. Perguntou se sabia se tinham mais coniventes, disse que não eram só

eles três porem ele testemunha afirma que no olho D'água do Vianna e um côto de ladrões e se há exceções e muito rara 237.

Na documentação, o Arraial do Campestre é um centro comercial de gêneros, responsável pelo abastecimento das Lavras Diamantinas. Os produtos furtados iam dos locais de origem para os lugares de "giro" <sup>238</sup>, e de lá, para Lençóis e regiões próximas que se dedicavam à exploração de diamantes. No caso da região em estudo, as Lavras Diamantinas pareciam representar o centro de consumo mais próspero e próximo, pois a produção de diamantes nessa localidade possibilitou um fluxo mais contínuo de dinheiro e comércio de secos e molhados, de gado, escravo e muares.

Em abril de 1857, Francisco Joaquim de Almeida, foi a juízo reclamar do furto realizado por Leonardo José Pereira, previsto no artigo 258<sup>239</sup> do Código Criminal, por ter este recebido do suplicante, três cestas de rapadura, uma de arroz e dois cavalos para conduzir esses produtos que seriam comercializados na vila de Lençóis pelo réu. No percurso de Catolés (Abaíra) até Lençóis, Leonardo Pereira teria vendido os gêneros e os cavalos de Francisco Joaquim de Almeida, obtendo com os produtos e os muares, o dinheiro que perdeu em jogatina.

Os processos revelam a malandrice embutida nas práticas comerciais e os riscos que corriam os pequenos comerciantes até que os seus produtos chegassem aos locais de destino.

As saídas encontradas pelos homens livres e sem patrão, que, com esperteza e sagacidade, encontravam no furto uma forma de pecúlio, em locais onde o trabalho e o dinheiro eram extramente escassos. Vejamos parte do processo a partir do depoimento das testemunhas,

Aurelino Ribeiro de Assunção, casado, natural de São João, onde é morador deste termo, sessenta e tanto anos, primo carnal do réu disse que sabe que o queixoso dera ao queixado dois animais carregados de rapadura e arroz para dispor na Vila dos Lençóis e que ele testemunha também ia com o queixado aquela outra vila em companhia do dito queixado levando ele Aurelino também outras cargas para também dispor delas naquela vila, as quais eram de cachaça e que rapadura. Disse mais que o queixado quisera logo com ele Aurelino trocar um animal por um seu

<sup>238</sup> Expressão comumente usada nos processos-crime de furto aparentemente para designar comércio (grifos meus).

<sup>&</sup>lt;sup>237</sup> AMRC. Processo-crime de 26 de outubro de 1854, estante 12, caixa 10, folhas 12 e 13.

Também cometterá furto, e incorrerá nas penas do artigo antecedente o que, tendo para algum fim recebido a cousa alheia por vontade do seu dono, se arrogar depois do domínio, ou uso, que não lhe fora transferido. In: PIERANGELI, José Henrique, Códigos Penais do Brasil, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2004, pg. 264.

o que ele Aurelino não queria por ver que o dito Leonardo não era dono do animal e sim: Francisco Joaquim de Almeida.

Disse também que sabe por ver e assistir que Leonardo chegando com ele Aurelino na serra Negra vendeu logo os efeitos que havia para dispor e que antes de chegar a serra Negra vendera um cavalo dos do queixado para na volta entregalo ao comprador Maximo Francisco de Oliveira por 67 mil reis;

Ficando ele testemunha por abonador do comprador pela quantia de 17 mil reis a que este passara logo a ele testemunha uma letra da outra quantia e ele testemunha passara a Leonardo logo igual letra de 17;

Disse mais ele testemunha com quanto tivesse ele passado ao queixado a letra que acima refere e conhecendo na realidade que esta letra pertencia ao queixoso por ser seu animal vendido por aquele o pos dela entregue e este lhe passaria recibo que havia recebido cuja letra é os 17 mil reis que neste ato entregou;

Perguntado se sabe o que fizera o queixado Leonardo com o dinheiro dos efeitos por ele vendidos e o que ele fizera com o outro cavalo que ficara. Disse que sabe por ver e assistir que o queixado Leonardo vendera logo o outro cavalo na serra Negra, e com o dinheiro dos efeitos jogara e perdera imediatamente tudo no jogo; e por nada mais sabe. <sup>240</sup>

De acordo com o processo, não havia nenhum compromisso entre o condutor da carga o comerciante Francisco. Daí, Leonardo entender que o pagamento pelos seus trabalhos não valeriam nenhuma atitude honesta, agiu de má fé. Nessas redes de relações não se podia prever a conduta do outro, visto que a vida difícil fazia do furto um elemento constante nas relações de comércio e no cotidiano das vilas e arraiais, sendo comum encontrar nos processos, laços de amizade e parentesco entre autor e réu.

Isso sinaliza que o Código Criminal, em suas imperfeições e prática dentro de uma estrutura punitiva extremamente precária, resultava numa atividade popular um pouco indiferente e destemida dos homens livres, pobres e sem patrão no Alto Sertão da Bahia. Essa análise pode nos conduzir ao fato de que as tensões emergem no entorno das possibilidades de subsistência em que esse segmento social pobre e livre, submetido dentro do sistema econômico, foi marginalizado. Esses homens acabaram por criar, para si, homens livres e destituídos de bens, elementos comportamentais que conservavam e defendiam a sua independência: a valentia, astúcia e o destemor.

Os processos analisados por nós, especificamente os sumários de culpa relacionados aos roubos e furtos, nos apontaram alguns aspectos importantes: esses crimes tornaram-se mais constantes a partir da década de 40 e migram das localidades mais próximas a Rio de Contas para localidades mais próximas de Lençóis e Andaraí,

<sup>&</sup>lt;sup>240</sup> AMRC, Série: Processo-crime de 30 de Abril de1857, estante 17 caixa 11, folha 05.

levando-nos a concluir que estas ações acentuaram-se em função das extrações de diamantes na região das Lavras Diamantinas. Vejamos o gráfico abaixo:

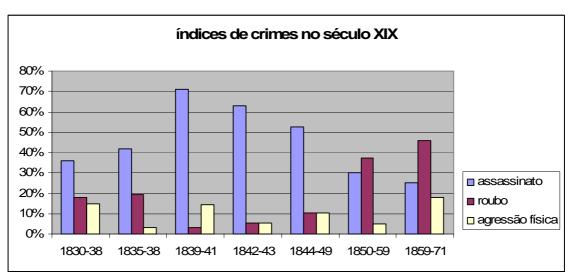


Gráfico - I

Gráfico 1 – Ocorrência de crimes entre as décadas de 30 e 70 (dados extraídos dos autos-crime da Vila das Minas do Rio das Contas/Ba.

Os crimes mais freqüentes eram os assassinatos, os roubos e os furtos. O Gráfico acima demonstra uma ocorrência mais freqüente dos furtos e roubos a partir de meados da década de 40, onde estas transgressões concorreram percentualmente com os assassinatos e, até ultrapassá-los, devido, principalmente, ao comércio contínuo com as Lavras Diamatinas. Os roubos mais comuns eram os de escravos e, os furtos, mais freqüentes relacionavam-se ao furto de gado e muar, principalmente vacum, e de muar pela importância de tais animais, como transporte na cadeia produtiva ligada à exploração de minérios. O cativo como mão-de-obra necessária e indispensável à cata de diamante e o muar por se tornar meio de transporte imprescindível na condução de cargas para abastecimento de víveres às localidades e o gado para produção de matalotagem e derivados a serem comercializados nessas áreas.

A vila das Minas do Rio das Contas e o seu termo acabou por tornar-se o fornecedor mais próximo de produtos e escravos, muitas vezes obtidos pelos furtos e roubos dos perpetrados livres e pobres que seguiam para as Lavras para vender os seus produtos e garantir a sobrevivência. A participação dos homens livres nessas ações era incontestável. A maioria das testemunhas, réus e autores se diziam lavradores, refletindo a condição da camada livre e sem posses, organizada em torno da pequena produção agrícola de subsistência. Os delitos se deram muito mais ao redor da vila que no centro da

mesma, nos indicando um controle maior dentro da Vila de Rio de Contas e sinalizando para o fato de que a maioria da população vivia no entorno desta. Nas áreas rurais se dava a maioria dos furtos, principalmente se considerarmos que lá se organizavam os locais de passagem e paragens.

Contabilizados os crimes no Arquivo Municipal de Rio de Contas, percebemos que na década de 40 os furtos e roubos são as maiores incidências criminais só perdendo para o homicídio (Tabela II). A maior parte da população da vila concentrava as suas atividades produtivas na lavoura, pequenos comércios de matalotagem e aos ofícios de sapateiro e carpintaria, indicando, portanto que essas atividades econômicas não só eram importantes para subsidiar a extração de minérios nas Lavras Diamantinas, como também eram desenvolvidas usando, além da escrava, a mão-de-obra livre disponível na Vila das Minas do Rio das Contas.

Tabela II: Referente aos processos-crime e as ocupação dos réus e testemunhas

1816 1824 1827	Furto de escravos, cavalos, armas de fogo e sela Furto de moedas de	Estevão Lopes da Silva Sem ocupação	02		
	Furto de moedas de		testemunhas		
1927	ouro	Francisco Ferraz e Joaquim Ferraz Lavrador	06 testemunhas	02 testemunhas	
1027	Furto de gados	José Benedito por alcunha Sapateiro, vive de vender matalotagem e segundo testemunhas dos seus furtos	03 testemunhas		
1834	Furto de um cavalo e de uma vaca	Victoriano Tavares dos Santos lavrador	04 testemunhas		
1835	Furto de dois garrotes	Joaquim da Rocha, sem ocupação, e segundo testemunhas, vive de vender seus furtos.	03 testemunhas	01 testemunha	
1844	Furto de caixa com porção de cobres e prata e moedas de três patacas de oitocentos reis	Vivaldo Pereira da Silva Vaqueiro sem ocupação e, segundo testemunhas, de vender seus furtos.	03 testemunhas		01 testemunha sapateiro
1850	Roubo e morte de um boi	Jorge José da Silva sem ocupação, e, segundo testemunhas, vive de vender o resultado dos seus furtos e roubos.	02 testemunha		
1854	Roubo de gado	Marciano da Silva Pereira, Severino Teixeira, Ignácio da Silva Pereira, Manoel Valério, Cosme escravo de Miguel Francisco Brasileiro. Segundo o relato das testemunhas, todos vivem sem ocupação e de vender seus furtos e roubos.	02 testemunhas	02 testemunhas	01 testemunha vaqueiro 01 testemunha alfaiate
1855	Invasão de propriedade e roubo de jumento	Bernardo Antonio da Rocha cria animais.	06 testemunhas		01 testemunha, vive de ensinar
1858	Furto de um cavalo	José Joaquim Fernandes vive, de acordo com o relato das testemunhas, sem ocupação e negociava o que roubava.	03 testemunhas		01 testemunha carpinteiro
1858	Furto de gados	Anselmo Bispo da Silva vive de lavouras Estevão José de Souza é garimpeiro e Manoel Joaquim de Souza vive de garimpos	03 testemunhas		
1859	Furto de gados	Bento Fernandes de Souza lavrador	05 testemunhas		
1860	Furto de gados	Hermógenes Miranda, o Munginho, vivia como lavrador	03 testemunhas	01 testemunha	

Fonte: Autos de Sumário do AMRC (1816-1858)

### 3.3 A "tirada" de escravos pelo roubo: uma prática comum entre livres pobres.

Durante a investigação dos processos-crime nos deparamos com um elemento novo. Contabilizando os tipos de furto, encontramos um número significativo de a apropriação indevida de escravos no entorno da Vila das Mias do Rio das Contas. A tirada de escravos sugere associações entre livres e escravos em processos de fuga e comercialização ilícita desses enquanto produtos do roubo.

Tirar escravos de seu dono era uma prática comum na Vila de Rio de Contas nos oitocentos. Esse crime se insere no Código Criminal nos artigos 257, 258 e 269. Esses artigos estavam relacionados aos crimes contra a propriedade e aos crimes contra as pessoas, com algumas peculiaridades que o diferem entre si. O artigo 269 fazia referências aos roubos e furtos praticados com violência e os artigos 257 e 258 tratavam desses crimes somente a partir dos furtos, sem que houvesse o quesito violência na ação do delito.

De acordo com o Código Criminal de 1830, o artigo 269<sup>241</sup> julgava como procedente que durante o julgamento do ato criminoso se pesasse mais a violência como principal circunstância, sendo esta essencial e constitutiva do crime de roubo e não de furto. O Juiz, segundo o Código deveria primeiro formular o quesito sobre a tirada de coisa alheia, o fruto, para depois analisar a violência que o constitui.

Assim, as penas a serem sofridas pelos criminosos passaram a ser mais severas que as estabelecidas pelos artigos 257 e 258 <sup>242</sup>. Isso talvez venha refletir nesse ponto do Código uma preocupação maior com o comportamento do escravo na elaboração das estratégias de liberdade como mostra a historiografia da escravidão <sup>243</sup>.

Nesse processo de captação da liberdade, a intervenção do homem livre e pobre é fundamental, já que o mesmo se insere nesse contexto como ladrão de escravos,

<sup>&</sup>lt;sup>241</sup> Diferente dos artigos 257 e 258, o artigo 269 se increve no Título IV do crime contra as pessoas e conta a propriedade onde se coloca que "roubar, isto é furtar fazendo violência à pessoa ou às cousas". De acordo com o Código Criminal esse crime deve ser julgado pelo júri levando-se em consideração a circunstante violência no executar da ação criminosa. (grifos meus)

<sup>&</sup>lt;sup>242</sup> Esses dois artigos se inscrevem no Título II do Código Criminal e estabelece as penas para os furtos, considerados como crimes sem o uso da violência. O artigo se limita a julgar o crime de furto como "tirar cousa alheia contra a vontade de seu dono, para s o para outro" apenas estabelecendo que se o ladrão emprega em proveito próprio, ou converte em outra forma o que foi tirado, não pode nem deve ter relação alguma com aquele que vai vender ou trocar objeto que obteve de outro com abuso de confiança e violência, já considerando a diferença entre furto e roubo. (grifos meus)

<sup>&</sup>lt;sup>243</sup> REIS, João José e Eduardo Silva. Negociação e Conflito. São Paulo: Companhia da Letras, 1999. pgs. 63-66-.68.

usurpador de coisa alheia e, em alguns casos, possíveis patrões de futuros forros alugados. No processo-crime de 22 de novembro de 1858, é possível avistarmos algo bem próximo a essa análise.

Gregório Martins de Oliveira, morador na freguesia do Senhor Bom Jesus (atual Paramirim), vem perante Vossa Senhoria por seu procurador abaixo assinado queixar-se de David Monteiro Souza morador em Santarém desta freguesia do Morro do Fogo pelo fato de conservar em sua casa o escravo Isidoro, crioulo do suplicante a mais de um ano, tirando-lhe os serviços, que ate trabalha de carpina, a pretexto de o querer liberar a força e contra a vontade de seu senhor, não obstante a disposição da Provisão de quinze de novembro de 1823, e libertar sem dar dinheiro por ele; e porque sendo o mesmo escravo afilhado e sobrinho do suplicante, este disse que lhe conferiria a liberdade quando lhe prestasse serviços por tempo, que equivalesse a seu valor, porem o mesmo escravo desobedecendo, injuriando, e cometendo todas as faltas, pelas quais se procedeu revogar a liberdade nos termos da ordem de Libelo numero 4 titulo 63.ainda mais que fugiu da companhia do suplicante, e encontrou todo o recolhimento no suplicado; que por nenhum meio amigável o quer entregar, sem ser curador do mesmo escravo, e nem ter assinado qualquer deposito judicial, conservando-o despoticamente, por cujo procedimento esta incurso nas penas do artigo 269 do Código Criminal de conformidade com o decreto de 15 de outubro de 1837 (...) <sup>244</sup>

No decorrer do sumário de culpa, David Monteiro, 47 anos, casado e lavrador foi apontado por Gregório Martins de Oliveira como ladrão do escravo Isidoro, acusado pelas ameaças proferidas ao suplicante e por ter açoitado o dito escravo. De acordo com Antonio Joaquim da Silva, 47 anos, morador no termo do Morro do Fogo (Paramirim) e empregado público, Isidoro vivia trabalhando para David Monteiro de Souza, como forro e seu alugado há mais de ano, a vista de todo mundo, e nunca se ouviu dizer, segundo os depoimentos, que David Monteiro de Souza o quisesse libertar a força, contra a vontade de seu senhor. Sabia sim, que Isidoro era sobrinho e afilhado de Gregório Martins de Oliveira, e que o mencionado Gregório veio a casa da testemunha procurar dinheiro emprestado para pagar a liberdade do seu sobrinho Isidoro.

De acordo com o depoente, Isidoro nunca foi desobediente ao seu senhor e que este estando em casa de David, haviam, os dois, ido procurar Gregório para negociar as suas dívidas de liberdade e que o mesmo mostrara-lhe a sua carta de liberdade se dizendo controlador da sua liberdade e que Isidoro respondeu ser tão forro quanto ele.

Na fala testemunhal de Manoel de Souza Salgado,

Vistos estes autos julgo improcedente a queixa de folha contra David Monteiro de Souza visto que as testemunhas depositaram em seus depoimentos nenhuma prova

-

<sup>&</sup>lt;sup>244</sup> AMRC, Série: Sumário de Culpa, caixa 11 estante 17, folha 02 frente e verso.

contra o queixado e nem o queixando apresentou a partir do depoimento das testemunhas prova contra David Monteiro de Souza <sup>245</sup>.

O processo não só comprova a compra de escravos pelos recém-libertos, como também nos remete às situações de compadrio. Nas relações de compadrio, os vínculos estabelecidos entre padrinho e afilhado fazem parte de um processo no qual, o senhor, ao invés de ajudar o seu afilhado alforriando-o, o prendia às dívidas que envolviam a carta de liberdade, obrigando-o a trabalhar para ele indefinidamente até que, pela tensão e conflito desencadeados pela fuga, o escravo sublevava a sua própria condição de cativo. Essas relações de compadrio representavam um expediente onde o senhor, pela aparente proteção dos menos favorecidos, mantinha o seu "afilhado" submisso ao comprometimento decorrente do batismo <sup>246</sup>.

De acordo com o interrogatório feito ao réu David Monteiro, as acusações a ele impetradas, são decorrentes do fato de que a petição de queixa feita pelo Tenente Ricardo Correia e Silva, pessoa sem poderes especiais de outorgante, possuía como finalidade atiçar o réu usando a sua autoridade e nome. Nesse momento do processo identificamos abuso de autoridade e manipulação da justiça para benefício próprio, postura muito comum das autoridades locais que, pela violência e desrespeito às leis, mantinham certo controle da população pobre e sem patrão.

Ao final do processo, o réu David Monteiro conseguiu uma carta do Vigário José de Souza Barbosa, afirmando ter comprado Isidoro na mão de Gregório e pedindo-o para conduzir o mesmo até a sua casa a fim de empregá-lo na sua extração de diamantes. Não podemos afirmar se Isidoro foi ou não libertado, pois tal fato não consta da documentação por nós analisada, mas é certo que o mesmo encontrou na fuga e no aluguel dos seus ofícios de carpinteiro meios de lutar e trabalhar pela sua liberdade. Vejamos a carta do Vigário José de Souza Barbosa ao Delegado, que foi anexada ao processo,

Comprei o escravo Isidoro do Senhor Gregório Martins de Oliveira, cujo escravo quando fugiu procurou a casa de Vossa Senhoria, e por conseqüência nesta ocasião, escrevo ao meu competente senhor José Nicolão para ir a casa de Vossa Senhoria a fim de conduzir o mesmo escravo, que o quero empregar na tirada de diamantes, e rogo a Vossa Senhoria o favor de entregar ao mesmo, o dito escravo, o qual se não for velhaco pode vir solto. Disponha deste que é amigo. José de Souza Barbosa.<sup>247</sup>

\_

<sup>&</sup>lt;sup>245</sup> AMRC, petição de queixa de 22 de Novembro de 1858, estante 17 caixa 12, folha 12 frente e verso.

<sup>&</sup>lt;sup>246</sup> FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho Franco. Homens Livres na Ordem Escravocrata. São Paulo: Unesp, 1997. pg. 85

<sup>&</sup>lt;sup>247</sup> AMRC, Petição de queixa de 22 de Novembro de 1858, estante 17 caixa 12, folha 05

Além do componente de dominação impresso na relação de compadrio, é importante não ignorarmos outro aspecto: o nivelamento social presente nesse processo. Se atentarmos para o fato de que Gregório Martins de Oliveira, era, pela fala das testemunhas, um forro, podemos apreender desse fato, um processo de ascensão social possibilitada por momentos de prosperidade, era permitido pelo pequeno comércio de víveres e matalotagem. Como já afirmamos anteriormente, esse pequeno comércio que percorria longas distâncias servia basicamente de apoio à produção diamantífera na região das Lavras.

O roubo de escravos talvez tenha se tornado para o homem livre do oitocentos, um caminho para escapar da precariedade. O furto de escravos pode ter representado uma saída que o impulsionou a encontrar, às vezes, solitariamente, no desafio à ordem estabelecida, uma via que o retirasse, mesmo que, por alguns momentos, do cerceamento social. A carência geral não permitia grandes diferenças materiais entre esses homens, ficando difícil distinguirmos um que nada possui, daquele que possui minimamente sua casinha e uma pequena propriedade.

As construções e o mobiliário, de acordo com o relato dos viajantes<sup>248</sup>, eram muito simples e rústico, assim como pobre era sua alimentação composta de vegetais, rapadura, carne seca e farinha. Nos processos-crime de furto vêem-se muitos relatos na fala das testemunhas que nos apontam a pequena lavoura destinada à subsistência desses lavradores, sendo esses, os maiores representantes dos livres pobres e sem patrão, que habitavam a Vila das Minas do Rio das Contas durante grande parte do século XIX.

Os plantéis de escravos na Vila de Rio de Contas eram pequenos se comparados aos do Recôncavo, mas, mesmo pequenos, eram significativos e, segundo Pires, distribuíam-se em pequenas roças e propriedade locais. Ao repartirem a escravaria nessas propriedades dava-se a falsa impressão de que havia uma pequena quantidade de escravos na vila em seus arredores. Segundo dados colhidos por Pires, eram em média treze escravos por plantel com considerável crescimento vegetativo. De acordo com esses dados o preço do escravo sobe vertiginosamente na década de 50, chegando a custar um conto e seiscentos mil réis. <sup>249</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>248</sup> Os viajantes Spix e Martius sinalizaram em seus relatos as dificuldades econômicas enfrentadas pela Vila. Criticaram a forma como se explorava o ouro, somente nos veios de superfície, o que denotava a falta de técnica. Ver Spix e Martius, Viagem pelo Brasil. pg. 126.

<sup>&</sup>lt;sup>249</sup> PIRES, Maria de Fátima Novaes. O Crime na Cor: escravos e forros no Alto Sertão da Bahia. São Paulo: Annablume, 2003. pgs. 59-71.

O comércio de escravos mostrou-se como uma forma de enriquecimento fácil. Mas em tempos de escassez, os escravos representavam mão-de-obra indispensável às pequenas propriedades e acumulavam muitas funções. Por isso, acabavam transitando com muita facilidade na vila e suas cercanias, facilitando as fugas e os roubos. A circulação sem muita vigilância do escravo pela vila e arredores, facilitava não só a sua evasão, como também a articulação dos livres pobres no processo de construção do "plano de fuga" <sup>250</sup> ou, até mesmo, facilitando o roubo destes escravos pelos livres, sem trabalho. A maioria desses escravos estava ligada aos trabalhos da lavoura, e encontravam no pecúlio uma via de acesso às alforrias<sup>251</sup>.

No processo-crime de 29 de Março de 1858, Antonio Vieira de Azevedo Coutinho, morador de Andaraí do Termo de Santa Isabel apresentou uma queixa-crime para reclamar do roubo dos escravos Gaspar e Clemência, que há mais de um ano desaparecidos e encontravam-se em poder de Estevão Marques da Silva e José Joaquim Rodrigues Pinto Costa. De acordo com a queixa, o suplicante Antonio, por intermédio do Capitão Manoel José Libanio, procurou reaver seus escravos, mas o suplicado Marques, com o seu cunhado José Joaquim Rodrigues Pinto Costa, estavam sempre preparados com evasivas, falavam em comprar os ditos escravos, mas não os entregava, tampouco oferecia qualquer quantia pelos mesmos.

Os suplicados, segundo o denunciante, desfrutavam dos serviços pessoais dos escravos e ainda os alugava. O Capitão Libanio, a pedido de Antonio foi à captura dos ditos escravos, mas só conseguiu capturar na casa de José Joaquim Rodrigues Pinto Costa, a escrava Clemência, que não ofereceu resistência à captura e, porque, naquele momento, estava alugada para o cunhado de Estevão.

Podemos identificar que havia por parte do réu Estevão Marques da Silva interesse em negociar a venda de Gaspar, mas sendo este lavrador e pobre não havia ele recurso para adquirir o dito escravo. O que podemos perceber no processo é que há um acordo entre Gaspar e Estevão, em que parte do dinheiro obtido com o aluguel do escravo iria para as mãos de Gaspar como uma espécie de pecúlio, que provavelmente seria usado na compra da alforria. Essa expectativa estava embutida num acordo ilícito entre o livre pobre que dava abrigo ao escravo fugido, e o escravo que em troca oferecia seus serviços

-

<sup>&</sup>lt;sup>250</sup> Em fins da década de 20 dos oitocentos, a fuga de escravos tornou-se "caso de polícia" o que preocupava a s autoridades. Em correspondência à Câmara Municipal de Rio de Contas as autoridades locais se colocavam tensas pela freqüência dessas ocorrências. (Ver anexo 03)

<sup>&</sup>lt;sup>251</sup> ALMEIDA, Kátia Lorena Novais. Alforrias em Rio de Contas, século XIX. Dissertação (mestrado) UFBA / Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas /Programa de Pós – graduação em História social, 2006. pgs. 33-36.

e ainda aluga-se para garantir para si economias e, então, negociar com o seu senhor, a liberdade.

Ao que parece nas cartas-pedido de Estevão para o Capitão Libanio, este acordo não durou muito. A captura de Clemência sinalizou para Gaspar uma quebra de acordo e percebendo que seria apanhado, escondeu-se nos arredores e ameaçou a todos que dele se aproximasse. Essa ação nos mostra uma "fuga reivindicatória" <sup>252</sup>, que, no caso específico, trata-se da revolta de Gaspar em função da captura de Clemência, configurando um rompimento nos ajustes feitos entre ele e Estevão. Esse tipo de fuga ocorria por fatores ligados aos rompimentos de laços afetivos, pois os escravos estavam sujeitos a todas as formas de negociação, e a fuga, com certeza, indicava o estabelecimento das fronteiras da submissão.

De outro lado podemos perceber que Estevão, ao alugar Clemência e Gaspar, se aproveitava de uma situação que poderia lhe garantir algum dinheiro, colocando à frente das questões morais, concernentes ao fato de estar trabalhando com escravos em fuga, interesses econômicos pessoais. Nas evasivas estão as reais intenções de Estevão, numa carta-pedido que este faz ao Capitão Libanio,

Tenho trabalhado para lhe pagar o negro Gaspar e não tenho podido, e por isso peço para Vossa Senhoria dar um jeito para facilitar-me a tal prisão deste dito negro fazendo-me uma venda fantástica, ou uma carta afiançando-me em vender e retirar as ordens de prisão que á por aqui, afim de que o negro procure minha casa assim que ele se persuadir ser meu e aparecer para eu o prender e lhe remeter, o que lhe acontecera em breve. <sup>253</sup>

Pelo relato nas cartas-pedido, a última coisa que Estevão faria seria devolver o negro depois de ter uma carta de fiança que lhe garantisse negociá-lo, pois este ganhava apenas tempo para lograr o Capitão Libanio e aproveitar ao máximo os serviços do escravo Gaspar. O que se pode perceber é que Gaspar se defendia usando os quesitos "valentia" e ameaçava a todos, impondo suas condições: se entregava apenas se lhe devolvessem Clemência. Vejamos essa mesma atitude em outra carta-pedido de Estevão ao Capitão Libanio,

Fiz o Carvalho ver o Gaspar, fiz todo o empenho para ver que de lá mesmo o mandava não mediu lugar para prendê-lo sem risco nem ao menos quis vir junto comigo. Veio no outro dia. Até esta data ainda não trabalhou para mim, vossa mercê não se afadigue dizendo que o escravo é meu que ia tendo o título. Agora me escreva dizendo que vossa mercê. Me vende a escrava mulher do dito que dele

<sup>&</sup>lt;sup>252</sup> REIS, João José e Eduardo Silva. Negociação e Conflito. São Paulo: Comanhia da Letras, 1999. pgs. 63-66.

<sup>&</sup>lt;sup>253</sup> AMRC. Processo-crime de 19 de março 1858, estante 17 caixa 12 folhas 01 e 02.

esta acabado o negocio, afim de pegar sem risco pois ele não larga uma clavina e nem passa e nem dorme em casa. <sup>254</sup>

Pelo processo podemos então dizer que a fuga, era uma obliquidade de um todo, que se baseava principalmente nos acordos entre livres pobres e escravos, e de um conjunto de ajustes que favoreçam aos envolvidos, um pela sobrevivência e, outro, pela liberdade respectivamente. A partir do depoimento de Manoel Otaviano de Araújo, oficial da Guarda Nacional, natural da Barra dos Picos do distrito de Santa Isabel, comprador e amigo dos réus, disse que alugava o escravo Gaspar na mão de Estevão em troca de uma quantia de milho ou quinhentos réis por dia, e que sabia que Estevão os escondera em Brejo Grande, conforme o próprio réu lhe relatara.

Na relação entre Gaspar e Estevão há um acordo subliminar, onde os dois - escravo e livre - conseguiram envolver a todos e continuar dando curso aos logros, tanto que o Capitão Libanio conseguiu apenas apossar-se da escrava Clemência, detida na casa do segundo réu. Essa captura apenas deflagrou na atitude de Gaspar, uma agressividade que impunha a negociação. Estevão, por sua vez, sempre esteve em companhia de Gaspar e continuou a entreter o Capitão com enganos e pânicos, sem realizar a entrega do escravo ao seu dono. <sup>255</sup>

Podemos nos arriscar a dizer que havia um acordo solidário entre Gaspar e Estevão, visto que Estevão dava abrigo a Gaspar e Clemência, mantendo-os escondidos e os alugando para gerar renda para os dois e garantir uma forma de pecúlio para o casal. Para esquivarem-se do compra e venda e manter a unidade familiar escrava, alguns escravos contavam com a ajuda de lavradores e pequenos comerciantes, marcando assim uma rede de relações intra e extraclasse, abalizada por uma vida instável e escassa materialmente.

Para além das questões de solidariedade, não raras entre escravos, e das questões concernentes aos acordos entre pobre livre e escravos, existem também as "tiradas" de escravos pela cobrança de dívida ou por herança. Não é difícil encontrarmos nos processos-crime de roubo de escravos, a conclusão dos autos revelando um aspecto desses delitos: os ladrões como parentes ou vizinhos. As questões entre parentes e vizinhos são geralmente levadas aos limites da justiça, mostrando-nos a utilização desta para reivindicar bens semoventes e de raiz.

<sup>&</sup>lt;sup>254</sup> AMRC. Processo-crime de 19 de março 1858, estante 17 caixa 12 folha 02 verso.

<sup>&</sup>lt;sup>255</sup> AMRC. Processo-crime de 19 de março 1858, estante 17 caixa 12 folhas 22, 23, 24, 25.

No cotidiano difícil da camada livre e sem posses, a família e a vizinhança se organizam frente à exclusão. Famílias pobres e ricas são institucionalmente idênticas, e, segundo Franco, nas áreas de família pobres criava-se um código de conduta baseada na disputa como elemento propulsor de conflitos. Os elementos envolvidos no conflito eram parentes "que mergulham num tumulto agredindo e sendo agredidos indiscriminadamente" <sup>256</sup>.

No processo de 08 de novembro de 1854, o suplicante Joaquim Vicente Gomes instaurou uma queixa contra o seu cunhado Jerônimo José Giló por roubo de uma escravinha por nome Antonia. Nesse auto de sumário identificamos que a ação criminosa de roubo, ocorreu por reivindicar Jerônimo parte da herança deixada por seu pai, Aleixo Martins dos Santos. Jerônimo José, em sua defesa, apresentou um mandado de manutenção em que prova que a escravinha fazia parte da herança deixada pelo pai e reivindicada por ele,

O Doutor Jeronymo Borges de Barros, Juiz Municipal Órfão, e Delegado dos termos Remédios, Urubu e Macaúbas por sua Excelência o Imperador mando a qualquer oficial de justiça e pessoas outrem que virem o presente por mim rubricado que deixe em poder de Jerônimo José Gilo a escravinha Antonia mulata pertencente ao casal do finado Aleixo Martins dos Santos, pai do mesmo suplicante Gilo, ate que se proceda ao respectivo inventário para ser entregue a quem tocar na Partilha a referida escravinha. Este se passou em observância do meu despacho posto em sua petição do mesmo suplicante, que fica assinada no cartório do termo que este escreveu. A que cumpram dados exarados nesta Vila de Macaúbas aos 24 de novembro de 1854.

Nesse processo vimos a articulação dos livres na elaboração do plano de roubo. De acordo com a fala das testemunhas, Giló não roubou os escravos sozinho, mas, com outros dois camaradas, João Cavaco e Sebastião Crioulo, planejaram o suposto crime vigiando o cotidiano de Joaquim. Sebastião Crioulo estava a servir-se de trabalhos de lavoura para Joaquim Vicente Gomes, e este avisou quando o mesmo se ausentasse, para facilitar a tirada de Antônia. A roça de Joaquim Vicente ficava, segundo depoimentos, em lugar ermo, o que de certa forma colaboraria para o furto, pois o mesmo estaria impedido de pedir socorro.

Assim, Sebastião Crioulo e João Cavaco colaboraram com a tirada sendo auxiliares no processo de invasão da casa do suplicante. Vejamos o depoimento de

<sup>&</sup>lt;sup>256</sup> FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho Franco. Homens Livres na Ordem Escravocrata. São Paulo: Unesp, 1997, pg. 57.

Manoel Mauricio de Pina, crioulo, casado, natural deste distrito do Alagadiço e morador neste Arraial dos Remédios onde vive de suas roças,

(...) disse que Jerônimo José dos Santos lhe alugara para levar umas cargas para Macaúbas no dia 10 do presente mês, em ocasião que o dito Jerônimo também foi com a família saindo-se deste Arraial de madrugada, e no dia 11 chegaram em Macaúbas e ele testemunha viu a escravinha Antonia pertencente a Joaquim Vicente em uma casa imediata a do Vigário Pitta da dita vila que o mesmo Jerônimo alugara, e o mesmo Jerônimo disse a ele testemunha que fazia seis dias que havia furtado a dita mulatinha, usando ele mesmo desta frase, e sabe ele testemunha que quem levou a mulatinha adiante foi João denominado Cavaco que com Sebastião Crioulo ajudou a furtar, e a mulatinha da casa de seu senhor no Alagadiço foi levada para Macaúbas, e disse mais que na ocasião de rouba-la aproveitaram da ocasião que o senhor da escravinha não estava em casa, sim só uma escrava com filhos, mãe e irmão da furtada, o Sebastião Crioulo foi que tomou conhecimento de que se havia ou não quem impedisse o furto ficando Jerônimo José dos Santos de emboscada com João Cavaco e conhecendo que não tinha quem os impedisse, marchou o Jerônimo na frente seguido dos dois, João Cavaco e Sebastião, e entraram na casa do dito Joaquim Vicente Gomes, e furtaram a menina retirando-se imediatamente por estradas diversas, isto ele testemunha sabe por João Cavaco lhe ter dito.

O roubo de Antonia pelo comerciante Giló, evidencia a possibilidade da existência de um mundo rural onde uma articulação entre os livres resulta da necessidade destes procurarem resolver suas questões, tensões e rixas por modo próprio, extrapolando os ditames da justiça e buscando na transgressão da ordem um caminho para solucionar suas questões, pessoais e financeiras, sem medo e com dolo. Não se percebe, na ação dos réus, o temor à justiça, havendo sempre uma possibilidade que desafiasse a ordem e que revelasse a saída, dentro da esfera menos regulada dessa sociedade mal regulamentada e desse mundo materialmente escasso.

Na conclusão do processo os réus foram indiciados no artigo 269 <sup>257</sup>. Em 16 de fevereiro de 1855 desta vez recorrendo à justiça para resolver essas questões de herança, Giló entrou com um pedido de revisão do processo e depoimentos de duas testemunhas, que por sinal já haviam deposto, mas que depuseram novamente à pedido de Giló para que dessem ênfase ao fato de ser herdeiro e, por isso, proprietário da dita escrava Antonia. Giló apresentou um mandado de manutenção que o livrou e aos seus camaradas da prisão.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>257</sup> Artigo 269: Roubar, isto é, furtar fazendo violência à pessoa ou às coisas. *In*: PIERANGELI, José Henrique, Códigos Penais do Brasil, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2004, pg. 265

A tensão gerada pela tirada de Antonia entre os seus parentes reflete a ação dos livres na resolução de conflitos foi marcada, inicialmente, por uma auto-regulamentação do comportamento que utilizava, por vezes, a violência, a valentia e o crime como expedientes para resolver tensões e disputas familiares. As condições de existência da camada rural pobre e livre acabam por corroborar com a criação de "oportunidades" que através do roubo, se tornam alternativas que num sistema social simples, um garante para si o "bem" do outro. As raras oportunidades de se obter um bem tão caro quanto um cativo, por vezes representava-se na disputa entre parentes: próximos ladrões. Não há, portanto, nessas relações formas racionais de comportamento. Toda relação vem entrecortada de disputa, que poderia se resolver, por meios ilícitos como o roubo.

# **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Os homens livres e sem trabalho significaram um segmento social importante na sociedade do Brasil Imperial. O século XIX representa, em certa medida, um momento de construção do controle dessa parcela da população, para garantia do sossego público e, através da vigilância destes, reter qualquer ação que comprometesse a soberania do Estado imperial.

A vida insegura do Império clamava por ordem e, nessa perspectiva, o controle da "escória da população" ou dos "ferozes, sem moral, sem religião, sem instrução" classificava e excluía boa parte da população brasileira. Excluídos, os homens livres e pobres encontravam, muitas vezes, na transgressão, uma saída para a sua sobrevivência. A marginalização e a situação de pobreza a que ficaram relegados, acabaram por impor estratégias de sobrevivência que incluíam o roubo, o furto e as associações na formação de milícias particulares que serviam às autoridades locais.

A interpretação das estruturas punitivas do Império do Brasil e a pobreza dos municípios se refletem na carência de espaços de trabalho. Esses fatores são identificáveis quando se avalia as posturas municipais e os seus artigos sobre comércio, feira, pesos e medidas. No caso de Rio de Contas, a análise da sua Postura Municipal nos permitiu delinear hábitos cotidianos da vila e a sua pequena estrutura econômica dedicada policultura, comércio e organização da área urbana.

Os autos sobre os crimes de furto nos possibilitaram não só identificar os percursos de sobrevivência dos livres, mas também, estabelecer um perfil da ação dos legisladores locais na composição de milícias particulares para exercício do seu poder e da manutenção da ordem. Juízes de Paz, Padres e Capitães utilizavam homens livres e sem recursos na formação de milícias particulares, para imposição de regras pessoais e controle social em benefício próprio. Esse tipo de trabalho temporário representava uma via de acesso à sobrevivência muito comum na referida vila durante quase todo o século XIX. A utilização dos recursos da violência e o uso da valentia eram componentes da dominação que, pela coerção, estabelecia o "respeito" pelo medo e obrigava à submissão à uma hierarquia que dividia "poderosos" e "pobres", mas que ao mesmo tempo, e em algumas circunstâncias, os unia em propósitos distintos: um de comandar e

o outro de sobreviver, respectivamente. Nesse flagrante momento é possível se temer tanto a autoridade de um padre quanto a valentia de seu sequaz, mesmo que este nada tenha além da sua "coragem".

Os arquivos da justiça, principalmente os processos-crime e posturas representam fontes riquíssimas que possibilitaram identificar características de comércio local, de hábitos cotidianos, dos níveis de salubridade, das políticas do bem-viver, das estruturas de poder regulamentadas pelas autoridades locais, enfim, da identificação das forças que compõem a ordem e que opera a violência em seu favor. Dentro dessas estruturas sociais circulavam de forma representativa esses lavradores.

A vila das Minas do Rio de Contas passou, no século XIX, a enfrentar um processo de desestruturação econômica, frente à impossibilidade de retomada do seu eixo produtivo centrado na extração de ouro, passando a basear a seu alicerce produtivo na pequena lavoura, na criação de gado, em um comércio local dedicado à venda de víveres.

O comércio de matalotagem, os pequenos ofícios, como alfaiate, sapateiro e a pequena lavoura não garantiam espaços de trabalho para todos os braços livres que circulavam pela vila e seus distritos, e acabaram por deixar à margem uma parte expressiva da população livre que, passou a encontrar no crime contra a propriedade, uma alternativa para garantir a sua sobrevida.

Os limitados espaços de trabalho, no pequeno comércio de gado e gêneros para as Lavras Diamantinas ou na lavoura, acabavam por conduzir esse segmento livre e pobre para a prestação de serviços às autoridades locais, como uma espécie de recurso para garantir respeitabilidade, adquirida pela imposição da ordem e pela violência.

Os processos-crime revelaram também, um número significativo de trabalhadores da pequena lavoura, que representavam quase 80% da população que vivia nos distritos e termos pertencentes à Vila das Minas do Rio das Contas, a grande maioria estava classificada como parda, o que possivelmente, nos revela que esta parcela, excluída dos meios produtivos, encontrava na agricultura um recurso para produzir bens de consumo para si e para sua unidade familiar, sendo por várias vezes classificados como pobres ou como "inúteis para a sociedade".

Havia uma carência material que cercava a vida dura dos homens pobres e livres que circulavam pela Vila de Rio de Contas sem perspectivas de trabalho. Eram estas possibilidades mínimas, assentadas na pequena lavoura, no comércio de gado e no furto

e roubo como expedientes para lograr a pobreza, e garantir para si alguns réis, escapando momentaneamente de um estado de penúria material.

Os processos de furto de gado nos demonstram uma engrenagem criada para facilitar este tipo de furto: as associações entre livres, que formavam pequenos grupos de ladrões que agiam nas cercanias da vila, em locais ermos, e que praticavam o delito sem sentirem-se ameaçados pela lei e pelos seus representantes. Nos locais mais afastados, os ladrões de gado não só se escondiam como também criavam espaços clandestinos de abate e secagem da carne e do couro, destinados ao comércio nas feiras próximas dos pontos de mineração de diamantes, como por exemplo, Lençóis, Mucugê, Campos de São João, Seabra e Brotas de Macaúbas e na Vila das Minas do Rio das Contas.

Além do furto de gados, a "tirada" de escravos era um recurso comum dos homens pobres e sem trabalho nas teias da sobrevivência. O comércio de escravos mostrou-se como uma forma de enriquecimento fácil. Em tempos de escassez, como o século XIX para a Vila das Minas do Rio das Contas, os escravos representavam mão-de-obra necessária e imprescindível às pequenas propriedades. Nesse momento identificamos o roubo, ou a "tirada" como um crime cuja punição o diferenciava dos demais, na medida em que estabelecia-se penalidades mais duras, visto que o escravo era um bem mais valioso que moedas de ouro, panos, gados e muares. O Código Criminal atento para esse crime traz um destaque a sua legislação dando ênfase às diferenças entre furto e roubo. Levamos em conta também, as dificuldades criadas pela proibição do trafico em 1850 e as novas demandas de mão-de-obra que as Lavras Diamantinas requeriam em meados do século XIX, destinadas à recente exploração de diamantes.

Em períodos de escassez de mão-de-obra, muitas funções eram acumuladas pelo escravo e acabavam por fazê-lo trafegar com muita facilidade pela vila e suas cercanias, facilitando, as fugas e os roubos. A circulação sem muita vigilância do escravo pela vila e arredores, permitia não só a sua fuga, como também a articulação dos livres pobres no processo de construção e execução do "plano de fuga", nesse momento, o livre pobre garante para si mais uma alternativa de sobrevida.

Ao levarmos em consideração os esses percursos realizados em busca da sobrevivência, identificamos os homens livres e suas trajetórias, seus ofícios, e uma rede de relações que o permitiu transitar, entre vários segmentos sociais e articular a sua

ação de acordo com as necessidades de quem vive uma vida de intensas oscilações materiais.

### Lista de Fontes

#### 1- Fontes Manuscritas

# 1.1 Arquivo Municipal de Rio de Contas (AMRC)

Fundo Câmara, série: Judiciário.

Fundo Cartório da Vara dos Feitos Criminais, série: Autos-crime.

Caixa 01; caixa 02; caixa 03; caixa 04; caixa 05; caixa 06; caixa 07; caixa 08; caixa 09; caixa 10; caixa 11; caixa 12; caixa 13; caixa 14; caixa 15; caixa 16 e caixa 17.

Fundo da Câmara Municipal, Livro de Registros e Posturas da Câmara de 1844.

Fundo da Câmara Municipal, Pedido de Reforma do Edifício da Cadeia de 1829.

Fundo da Câmara Municipal, Livro de Artigos e Decretos de 1829-1848.

Livro de Matrícula de Escravos de 1748-49, levantamento feito no AMRC.

Fundo da Câmara Municipal Decretos do Império, série: correspondências, de 16 de Junho de 1827.

Auto de Devassa, série: Judiciário, Cartório dos Feitos Criminais....

Fundo Mineralógico, Registro do Ouro de 1760-1809, Caderno de Entradas.

Livro da Intendência Municipal escrito por Justiniano Basílio da Rocha, 1928.

#### 1.2 Arquivo Público do Estado da Bahia

Correspondência expedida pelo Presidente da Província da Bahia, Visconde de Camamu. Seção de Arquivo Colonial e Provincial. Data: 19/02/1930. Maço: 1631. Ordens Régias de 1724-1725, Livro 2 D.

# 3 – Fontes Impressas

AGUIAR, Durval Vieira de. *Descrições práticas da província da Bahia*. 2. ed. Rio de Janeiro: Cátedra; Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1979.

CÓDIGO CRIMINAL DO IMPÉRIO DO BRAZIL. Anotado pelo Juiz de Direito Antônio Luiz Ferreira Tinoco. Título II das Penas. Rio de Janeiro: Imprensa Industrial, 1886.

DOSTOIEVISKI. Crime e Castigo, São Paulo: Martin Claret, 2007.

ESCHWEGE, Wilhelm Ludwig Von, 1777-1855. Pluto Brasilienses. Belo Horizonte: Itatiaia, 1979.

FERRI, Enrico, Discursos de Acusação. São Paulo, Matin Claret, 2005.

FREIRE, Felisbello. História Territorial do Brasil (Bahia, Sergipe e Espírito Santo).

Salvador: Secretaria da Cultura e Turismo/Instituto Geográfico e Histórico da Bahia, 1988, vol. 1 (Ed. Fac-similar).

HILLAIRE, August de. Viagem ao Distrito dos Diamantes e Litoral do Brasil, Belo Horizonte: Itatiaia, 1975.

ORDENAÇÕES Filipinas. Livro V. Organização: Silvia Hunold Lara. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

PEREIRA, Gonçalo de Athayde. Minas do Rio de Contas, Bahia: Tipografia São Miguel, 1940.

SAMPAIO, Teodoro. *O rio São Francisco e a Chapada Diamantina*. Introdução e notas de José Carlos Barreto de Santana. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

SPIX, Johan B. e MARTIUS, Karl von. *Viagem pelo Brasil, 1817-1820*. Belo Horizonte/ São Paulo: Itatiaia/EDUSP, 1981.

WIED-NEUWIED, Maximiliano, príncipe de. *Viagem ao Brasil*. Belo Horizonte/ São Paulo: Itatiaia/EDUSP, 1989.

### Referências

ALMEIDA, Kátia Lorena Novais. Alforrias em Rio de Contas, Bahia - Século XIX, Salvador, Dissertação de Mestrado em História Social do Brasil pela Universidade Federal da Bahia, 2006.

ANTONIL, André João. Cultura e Opulência no Brasil. Versão em HTML do arquivo http://www.ufrgs.br/proin/versao\_1/cultura/index01.html.

ARAKAWA, Maria de Lourdes Pinto e, As Minas do rio de Contas. Salvador, a autora, 2006.

BECCARIA, Cesare, Dos Delitos e das Penas, São Paulo, Martin Claret, 2006.

BRAGA, Célia e Zahidé Machado Neto, Garimpos e Garimpeiros na Bahia. Dissertação de Mestrado em Ciências Humanas pela Universidade Federal da Bahia, Salvador, 1974. BRAGA, Pedro, O Sistema Jurídico no Brasil Império: alguns problemas teóricos. Revista de Informação Legislativa, Brasília, nº. 40, nov./dez., 2003.

BOXER, Charles, A Idade de Ouro do Brasil. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2000.

BRETAS, Marcos Luiz, O Crime na Historiografia brasileira: uma revisão da pesquisa recente. Boletim informativo Bibliográfico de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, 1991.

BRETAS, Marcos Luiz. A Polícia Carioca no Império. Versão em HTML do arquivo http://www.cpdoc.fgv.br/revista/arq/247.pdf.

CAIRES SILVA, Ricardo Tadeu, Os escravos vão à justiça: A resistência escrava através das ações de liberdade. Bahia, século XIX. Dissertação de mestrado apresentada ao mestrado de História Social da Universidade Federal da Bahia.

CARVALHO, José Murilo de, A Construção da Ordem, Teatro de Sombras.. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2007.

CARVALHO, José Murilo de, Nação e Cidadania no Império, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2007.

CERQUEIRA, Epitácio Pedreira, Ocorrência do Diamante na Bahia. Revista do Inst. Geográfico e Histórico da Bahia, Salvador, v.101.

CERQUEIRA SILVA, Ignácio Accyolli de, Memórias Históricas e Políticas da Província da Bahia. Salvador, Imprensa Oficial do Estado (1919-1940), Annotado pelo Coronel Brás do Amaral. URL:

http://www.senado.gov.br/sf/biblioteca/LViana/VITRINE3.HTM#Obras.

ESCHWEGE, Wilhelm Ludwig Von, 1777-1855. Pluto Brasilienses. Belo Horizonte: Itatiaia, 1979.

FONSECA, Humberto José e SILVA, Moreira Danilo da, Povoamento, Abastecimento e Cotidiano: Conquista nos séculos XVIII e XIX, in: História e Cotidiano no Planalto da Conquista, Vitória da Conquista, Museu Regional de Vitória da Conquista/ Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Revista Memória Conquistense, nº. 03, 1998.

FOUCAULT, Michel, Eu, Pierre Rivière que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão, Graal: São Paulo, 2003.

irmão, Graal: S	ão Paulo, 2003.
, l	Michel, A verdade e as formas jurídicas, NAU:Rio de Janeiro, 2001.
, I	Michel, A sociedade punitiva. Resumo dos Cursos do Collège de France
(1970-1982). Jo	orge Zahar, Rio de Janeiro, 1997.
, ]	Michel, Resumo dos Cursos do Collège de France (1970-1982), Rio de
Janeiro, Jorge Z	Zahar, 1997.
, ]	Michel, A Ordem do Discurso. (L'Ordre du discours, Leçon inaugurale
ao Collège de I	France prononcée le 2 décembre 1970, Éditions Gallimard, Paris, 1971.)

Disponível no site Espaço Michel Foucault. URL: http://www.unb.br/fe/tef/filoesco/foucault.

FRAGA FILHO, Walter. Mendigos, moleques e vadios na Bahia do século XIX. Salvador: EDUFBA, 1996.

FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. Homens Livres na Ordem Escravocrata. São Paulo: Unesp, 1997.

GONÇALVES, Gracilela Rodrigues. As secas na Bahia do Século XIX: sociedade e política. Dissertação apresentada ao Mestrado em História Social da Universidade Federal da Bahia, ano: 2000.

GORENDER, Jacob, O escravismo colonial, São Paulo: Ática, 1978.

GRAÇA FILHO, Afonso de Alencastro. As Flutuações dos Preços e as Fazendas escravistas de São João Del Rei no século XIX.

url:http://www.cedeplar.ufmg.br/diamantina2000/2000/FILHO.pdf

HOBSBAWN, Eric. O Marxismo no Tempo de Marx. Paz e Terra, Rio de Janeiro, 1893.

LENHARO, Alcir, As Tropas da Moderação: o abastecimento da Corte na formação política do Brasil. Coleção, Ensaio e Memória, São Paulo, Símbolo, 1979.

MACHADO NETO. Zahidé, Direito Penal e Estrutura Social. São Paulo, Saraiva 1977.

MATTOS, Ilmar Rohloff de, O Tempo Saquarema: A formação do Estado imperial, Rio de Janeiro, Access, 1991.

MARTINS, Eduardo, Vigiar para Punir: os processos-crime de termos de bem viver. Dissertação de Mestrado em história política da Universidade Estadual Paulista: Os pobres e os termos de bem viver: novas formas de controle social no Império do Brasil, 2003.

MARX, Karl. Sobre o Suicídio, Bom Tempo Editorial, São Paulo, 2006.

MATTOSO, Kátia M. de Queirós, Bahia século XIX. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1992.

MATTOSO, Kátia Queiros, Ser escravo no Brasil. Editora Brasiliense, São Paulo, 1988. MELO e SOUZA, Laura, Desclassificados do Ouro: a pobreza mineira no século XVIII, Rio de Janeiro, Edições Graal, 1982.

NEVES, Erivaldo Fagundes, Da Sesmaria ao Minifúndio. Salvador, EDUFBA, 1998.

\_\_\_\_\_\_, Erivaldo Fagundes, Sampauleiros Traficantes: comércio de escravos no alto sertão da Bahia para o oeste cafeeiro paulista. EDUFBa, Revista Afro-Ásia, Salvador, 2002.

\_\_\_\_\_\_, Erivaldo Fagundes. Sertanejos que se venderam: contratos de trabalho sem remuneração ou escravidão dissimulada? Revista Afro-Ásia nº. 19/20, Salvador, 1997.

NEVES, Lúcia Maria Bastos P. e MACHADO, Humberto Fernandes, O Império do Brasil, Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1999.

NOYA PINTO, Virgílio, O ouro brasileiro e o comércio anglo-português. São Paulo, Nacional, 1979.

PERROT, Michelle, Os excluídos da História: Operários, mulheres, prisioneiros. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 2006.

PIERANGELI, José Henrique, Códigos Penais do Brasil, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2004.

PIRES, Maria de Fátima Novaes, O Crime na Cor: escravos e forros no Alto Sertão da Bahia. São Paulo, Annablume, 2003.

PONTE NETO, Oséas, Panorama do Ouro na Bahia. Salvador: SGM (Superintendência de Geologia e Recursos Minerais), 1998.

PRIORE Mary Del e VENÂNCIO, Renato Pinto, O Livro de Ouro da História do Brasil, Rio de Janeiro, Ediouro, 2001.

PRADO JUNIOR, Caio, História Econômica do Brasil, São Paulo, Editora Brasiliense, 1970.

RAU, Virgínia e Maria Fernanda G. da Silva, Os manuscritos do Arquivo de Cadaval respeitantes ao Brasil, vol. II, 1956-58.

REIS, João José e Eduardo Silva, Negociação e Conflito, São Paulo, Companhia da Letras, 1999.

\_\_\_\_\_, João José. Rebelião Escrava no Brasil. São Paulo, Brasiliense, 1987.

VERGER, Pierre, Notícias da Bahia, Salvador, Corrupio, 1981.

ROSEMBERG, André, Ordem e Burla: processos sociais, escravidão e justiça em Santos, São Paulo: Alameda, 2006.

SAMPAIO, Theodoro, O rio São Francisco e a Chapada Diamantina. 1879-1880. Salvador, empresa Gráfica da Bahia, 1998.

SANTOS FILHO, Lycurgo, Uma Comunidade Rural no Brasil. Aspectos da Vida Patriarcal no Sertão da Bahia nos séculos XVIII e XIX. São Paulo: Companhia Editorial, 1956.

SCHWARCZ, Lilia Moritz, As Barbas do Imperador: D.Pedro II, um monarca nos trópicos. São Paulo, Companhia das Letras, 1998.

SCHWARCZ, Lilia Moritz, O Espetáculo das raças. Companhia das Letras, São Paulo, 2005.

SILVA, Eduardo, Dom Obá D'África, o Príncipe do Povo: Vida, Tempo e Pensamento de um Homem Livre de Cor. São Paulo, Companhia das Letras, 1997.

SILVA, César Mucio, Processo-crime: escravidão e violência em Botucatu, São Paulo, Alameda, 2004.

SILVA, Francisco Carlos Teixeira, Pecuária e Formação do mercado interno no Brasil - Colônia, Revista de Estudos Sociedade e Agricultura. UFRJ, Rio de Janeiro, nº. 08, 1997.

SPIX e MARTIUS, Viagem pelo Brasil. São Paulo, Melhoramentos, 1976.

SOUZA FILHO, Argemiro Ribeiro de, A Guerra de Independência na Bahia: manifestações políticas e violência na formação do Estado Nacional (Rio de Contas e Caetité). Dissertação apresentada ao Mestrado em História Social da UFBA em 2003.

SOUSA, Maria Aparecida Silva de, A Conquista do Sertão da Ressaca: povoamento e posse da terra no interior da Bahia, ed.UESB, 2001.

TAVARES, Luís Henrique Dias, História da Bahia. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1963.

THOMPSON, E. P, A Teoria da Miséria ou um planetário de erros. Rio de Janeiro, Zahar,1978.

TRINDADE, Claudia Moraes, Nossa Casa de Prisão com Trabalho: a implantação da primeira penitenciária da Bahia. Parte constitutiva da dissertação de mestrado apresentada à Programa de Pós Graduação da Universidade Federal da Bahia, 2007.

VAINFAS, Ronaldo, Dicionário do Brasil Imperial, Rio de Janeiro, Objetiva, 2002.

VELLASCO, Ivan de Andrade, As Seduções da Ordem: Violência, Criminalidade e Administração da Justiça - Minas Gerais, séculoXIX, São Paulo, EDUSC, 2004.

\_\_\_\_\_\_, Ivan de Andrade, A cultura da violência: os crimes na Comarca do Rio das Mortes - Minas Gerais Século XIX. Tempo, Niterói vol. 9, nº 18, 2005.

\_\_\_\_\_\_, Ivan de Andrade, Policiais, pedestres e inspetores de quarteirão: Algumas questões sobre as vicissitudes do policiamento na Província de Minas Gerais, 1831-1850. Nação e Cidadania no Império, José Murilo de Carvalho (organizador), Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2007.

VIANNA, Urbino, Bandeiras e Sertanistas Baianos. Salvador, Empresa Gráfica da Bahia, 1953.

#### Anexos

**Anexo 01** — *Postura Municipal de 1844 da Vila das Minas do Rio das Contas.*Documento presente no Fundo da Câmara Municipal. Livro de registro de Postura da Câmara do ano de 1844. Localização: caixa 01 estante 17 do AMRC.

# Postura Municipal de 1844

Art 1º Infringem as posturas da Câmara o que não visa o disposto nella quando já estejão competentes e approvadas

Art 2º Não se considera infrator o que obra sem conhecimento do mal ou por effeito de irroneável necessidade.

Art 3º Reincide o que repete a mesma infração que antes fizera neste município: e o reincidente ficando com o dobro da pena da Postura infringida.

Art 4º Soffre a pena de reincidência não cumpre qualquer obrigação dentro do termo que lhe assignar por sentenças, ah mando do juiz de paz na execução da Postura.

Art 7º Sendo o infrator de menor idade e estando sob o poder do pai ou a administração de alguém o pai ou administrador pagará a multa e na impossibilidade do mesmo o infrator sofrerá a prisão em que a multa for comutada

Art 8º Se for escravo o infrator e obrar por sua deliberação será açoitado na prisão comutado em cinco açoites cada dia de prisão salvo se houver pagamento da multa

Titulo 2º Nesta Villa e Arraiais aos juízes da paz com o escrivães procederão aos alinhamentos e não pelo seguimento procede a sua que não se abrirem permitindo logar serão paralelas terão seis braças de largura as casas serão retificadas m linha retas em pelo menos vinte palmos

Título 3º O que antes da disposição antecedente estiverem já empossados de parte do dito terreno sem licença ou com ela serão, todavia obrigados a pagar a pensão a que são sujeitas.

4º Terreno público é o recinto a esta vila em légua e em roda. Terreno que não pertence a propriedade particular no primeiro caso pagará de licença oitocentos réis por braças. Para por uma vez no segundo por cada quadra 20 braças se pagará trezentos réis anualmente para as despesas da Câmara

5º Não começar a posse com a obra dentro de seis meses a contar-se da data da licença e não cuidar a obra própria razoável na licença se lhe há propor razoável multa e perda de posse no primeiro caso pagar 6#s para o cofre da Câmara em segundo.

Art 6° Fazer cercas tapumes e cobrir muros com palhas na frente das suas bicas. Multa com 2#000 salvo se as casas não forem feitas enquanto a bica funcionar.

Art 7º Lançar por qualquer modo nas ruas estradas e vias corpos de animais lixo de casas de estrebarias ou outras qualidades de imundice que altere a salubridade do ar e das águas multa de 4#s réis e obrigação de fazer a limpeza no prazo que se assignar.

Art 8º Não trazer limpas as testadas das casas o dono ou inquilino multa de 1#000. As testadas vai ao meio das ruas.

Art 9° Escavar empalhar por qualquer modo as ruas e estradas públicas ou tropas de bestas paradas no meio das ruas depois que descarrega-las. Multa de 2# de condenação e obrigação de repor as ruas e estradas no seu ordinário estado

Art 10° Impedir diminuir e mudar o curso dos rios e águas das fontes públicas. Estreitar ou mudar caminhos de que o público tem uso por mais de um ano. Multa de 5# e obrigação de repor estas coisas no seu ordinário estado em detrimento do público mediante uma razoável contribuição para o cofre da Câmara poderá conceder parte das águas em benefício das lavouras e fábricas que agüentem a produção do país com igual comodidade a bem do que se pode conceder que se mude os caminhos que passam por dentro dos prédios e estradas.X

- 11º Proprietários de terra ou proprietários de gado que a título nas partes respectivas são obrigados a limpar e trazer em bom estado a parte das estradas públicas que ficam compreendidas dentro das suas terras assim como devem por madeiras nos atoleiros precipícios e erradas que houverem na dita parte da estrada multa de 20# . X
- 12º Os mesmos são obrigados a participar aos juizes da paz e estes à Câmara o deterioramento que sofrerem as obras públicas ditas em suas terras como sejão pontes entulhos ou até ruas assim como participarão as infrações de Posturas que ocorrerem em suas terras quando estas forem remotas das moradia ou fiscal multa de 6#000.
- 13º Os ditos proprietários ou possuidores que derem acolhimento em suas terras e moradas a pessoas criminosas e que não destruíres os quilombos de negros fugidos acoitados multa de 20#s
- 14º Proprietários ou possuidores de rede d'água que as não tiverem encanadas extraviando por isso para as ruas e estradas públicas multa de 10#s obrigação de adicionar e conter os alagamentos que elas tiverem feito no prazo que lhe assignar.
- 15° Conservar lameiros ou águas infecciosas na porta de suas casas multa de ... Obrigação de limpar e consertar.
- 16º Proprietários de casas na vila e arraiais devem lagear as testadas de suas casas e consertar as calçadas delas. Multa de 4#000 e obrigação de fazer no praso assignado. Quando os edifícios estiverem arruinados de modo que atrasem aos transitantes os donos ou possuidores serão intimados pelo juiz de paz para logo os mandar reparar. Multa de 30#000 aos que no prazo marcado não repararem ou ao menos não assearem a obra se a estação não permitir.
- 18° Os juizes de paz na falta dos proprietários ou possuidores mandará à custa da propriedade arrear a parte arruinada quanto baste para evitar o dano.
- 19º Fazer fogo, estrepar terrenos que não forem arrumados, fazer armadilhão de espingarda tudo na vizinhança da Villa e povoações ou mesmo onde haja multa de 6#000 digo haja freqüência.
- 20° Ter soltos animais ferozes em lugar onde possas ofender, soltar animais danados e mesmo conserva-los vivos multa de 6#s qualquer um os prenderá e matará.
- 21º Na mesma pena incorrerá o administrador de loucos que os deixam vagar pelas ruas e correram a cavalo na Villa velozmente
- 23º Lançar fogo nos campos e nas matas alheias próprios sem a acautelar que o fogo não consuma a algo alheio.
- 24º Pelo grande dano que no continente da Furna causam os gados à lavoura por não se poder bem cercar os prédios e roças pela falta de madeiras não sendo assaz coercitiva a Postura já aprovada sobre tal feito pela presente reformando-se aquela fica proibido ser solto ali gado vacum, cavalar, cabrum, lamigerum e suíno multa de 5#s por cabeça das duas primeiras espécies achadas soltas e 1#s por cabeça das últimas que acharem soltas sem pastos.
- 25º Disposição da Postura antecedente e extensiva a todos os lugares do município em que os lavradores estão na posse inominável de plantar em aberto.

- 28 ° Servir-se de animais alheios para neles viajar ou conduzir cargas contra a vontade de seo dono. Multa de 2#s pagar o serviço do animal e o valor deste se o tiver com a viagem maltratado a ponto de estar em risco de morrer.
- 29° Desmanchar cercas alheias abrir porteira para introduzirem nas plantações e pastos alheios (sem o saber seo dono) animais de arado como no artigo 28 na Postura 25= Multa de 2#000
- 30° Abrir caminhos ou vaqueijar bois em terras alheias nelas vaqueijar com cães caçar com eles pescar tirar mel sem consentimento do dono multa de 2#s e perdimento da caça, pescado e mel com que fora achado.
- 31° Matar emas siriemas e urubus multa de 2#s
- 32º Nesta Villa e Arraiais os donos das casas ou seus inquilinos a custa dos aluguéis devem extinguir os formigueiros que houverem nas casas onde habitadas ou que lhes dê destruição e nas testadas destas. Multa de 5#s
- 33° Ofender a moral pública com ditos, pinturas nas paredes ou ações obscenas Multa de 8#s. Os bêbados por hábitos ficam compreendidos nesta pena praticando tais atos.
- 34° Cortar árvores que assombrem as margens e os casarios as fontes e as estradas. Cortar árvore cujo tronco serve de sustento ao homem. Multa de 4#s salvo se aparecem nos seus matos.
- 35° Lançar tingüi ou outro qualquer veneno nos poços para pescar Multa de 6#
- 36° Vender alimentos danificados para o sustento de homens multa de 10#s
- 37° Atravessar gêneros de primeira necessidade e venderem ao povo antes de estarem expostos três horas ao público multa de 5#000
- 38° Os pesos e medidas e balanças de que servirem aos vendilhões serão aferidos todos os anos em Janeiro e revistados em Julho os que vendem por pesos medidas balanças sem licença de aferidos Multa de 6#000
- 39° Os pesos serão de metal sem que tenham argola ou outra coisa que fazendo parte destes pesos possam tirar.
- 40 Os pesos da balança serão de ferro os que acharem o contrário pagarão multa de 6#000.
- 41° Exercer função de curar sem que mostre título e por ele obtenha a licença da Câmara. Preparar remédio sem estar habilitado para isto Multa de 20#s
- 42º Conservar ou trazer para a Vila ou povoações pessoas atacadas de mal contagioso multa de 20#s
- 43° Representar espetáculos públicos sem licença da Câmara Multa de 6#s por cada dia de espetáculo se pagará 4#s de licença
- 44° São proibidas as loterias e rifas sem a contenta autorização Multa de 8#s
- 45° É proibido batuque ou outra qualquer vozeiria depois do toque de recolher multa de 4#s que se pagará o dono da casa
- 46º Ninguém compre nem venda coisa de maior valor a filho de família nem a eles algo de casa sem bilhete do pai. Perdimento do direito de haver o preço das coisas vendidas ou compradas restituição destas e perdimento dos aluguéis
- 48° Ninguém impedirá que em suas terras cortem madeiras e tire qualquer outro mato para a construção de obras públicas pagando-lhe multa de 10#s
- 49º Nenhuma botica, casa de fazendas feitas, ferragens, botequins, tabernas, casa de jogos na Villa e Arraiais sem licença da Câmara multa de 6#s por loja, taberna, botequim e botica se pagará 800#s por licença.
- Publicado nesta Villa a 18 de Dezembro de 1844 pelos Camaristas: José de Sousa Barbosa, Francisco Justiniano de Moura Costa, José Joaquim de Oliveira Martins Manoel Suetônio de Sousa Machado Paixão.

A Reforma da presente postura remete a comarca municipal para ser aprovada em Assembléia da Província em 12 de Fevereiro de 1869.

Art 1º Haverá semanalmente nesta Villa uma feira a qual serão obrigados aos produtores a trazer todos os gêneros que tiverem de expor a venda para consumo ficando para isso destinado o dia de sábado a cada semana ao largo da respectiva Matriz.

Art.2º Fora desse dia não será permitido trazer as mercadorias e vender os produtos de sua indústria ou lavoura sob pena de 20#000 de Multa ou oito dias de prisão aos contraventores

Art3º Todo aquele que mesmo no dia de feira atravessar os gêneros que venham para ser expostos a venda nela, incorrerão na mesma pena digo na mesma multa de 20#000, de seis ou oito dias de prisão.

Art. 4º Fica por cada animal muar que entrar no município se pagará 506#s Rio das Contas, 24 de Abril de 1869.

Maxínio José da Silva Graciano Garcia de Marques

Título 1. Fica proibido criar na Várzea, redondeza do sítio da Canabravinha.

**Anexo 02** — Correspondência referente ao requerimento do carcereiro Justino Felipe Neves Barboza. Parte da transcrição do requerimento que se encontra na Estante 01, Caixa 06 do Fundo da Câmara Municipal no Arquivo Municipal de Rio de Contas.

#### Fundo da Câmara Municipal,

Requerimento do carcereiro Justino Felipe Neves Barboza suplicando pela segunda vez sobre o conserto do buraco da enxovia da cadeia dos homens pois a enxovia das mulheres onde se acham as presas é muito fraca. Tendo havido fuga não tendo segurança nenhuma sendo que a enxovia dos homens é bastante segura a não ser por este buraco por isso o suplicante requer providências.

Diz o carcereiro interino Felipe Neves Barboza que ele suplicante replica de novo pela segunda vez sobre o conserto do buraco da enxovia da cadeia dos homens, porque a enxovia das mulheres aonde se acham os presos é muito fraca não tem segurança nenhuma. A enxovia dos homens tem outra segurança porque tem uma grande fortaleza da banda que já fugiram os presos do mucunã e por esse lugar nunca mais que ali precipitaram por ser bem tapado, só tem fraco até este buraco é costume lhes arrombar por não ser bem tapado por isso requer o suplicante a Vossa Senhoria sejam servidos mandar tapar o dito buraco com segurança para se mudar os ditos presos para ela afim também de ficar desimpedida a enxovia das mulheres para o que for preciso e assim o suplicante já requereu e não tem tido providência. Vai se passando as providências em prejuízo do suplicante assim protesto não ficar responsável por qualquer acontecimento de rombo pela parede onde se acham os presos por melhores validades suplicante assim assignado.

Felipe Neves Barboza

Câmara Municipal

Ano: 05 de outubro de 1837

Série: Receitas e despesas Requerimento de Felipe Neves Barbozacarcereiro desta Vila vem a esta venerável Câmara pedir o seu ordenado de 30 mil Réis que se acha vencido

desde 09 de janeiro de 1837 a 09 de outubro de 1837 Para o Vossa Senhoria será servido e receberá Mercê

Diz Felipe Neves Barboza carcereiro da cadeia desta vila que esta venerável Câmara está devendo ao suplicante o ordenário de 30 mil Réis desde o dia 09 de janeiro de 1837 até deste corrente outubro de 1837.

Anual de 40 mil que foi arbitrado por esta mesma Câmara a e como o suplicante do primeiro deste corrente fica vencendo o ordenado de 80 mil Réis conforme a ordem que esta Câmara teve do Ilustríssimo Senhor Presidente da Província da Bahia por isso o suplicante requer a Vossa Senhoria que ficar servido mandar que o procurador dos direitos que tiver em dinheiro do suplicante a mencionada quantia e passou quitação ao pé deste para sua descarga para o suplicante deferimento na forma que requer pois é pobre onerado de obrigação e atendendo isto consistia do tempo.

Receberá Mercê.

Mandado vir ao procurador Francisco de Souza Barbosa a quantia de 30 mil Réis a quantia do meu ordenado em virtude do disposto retro e por verdade passo o presente por minha letra e firma Vila do Rio de Contas, 01 de Janeiro de 1838.

Felipe Neves Barboza, como carcereiro.

Anexo 03 — Correspondência referente a escravos foragidos, recebida pela Câmara Municipal em 16 de Junho de 1827. Esta correspondência adverte as autoridades locais sobre os procedimentos corretos para garantir-se a devolução dos escravos fugidos e capturados, o que de certa forma, nos sinaliza que nem sempre os escravos capturados chegavam às mãos dos seus donos. Esta correspondência se encontra na Seção de Decretos do Império. Digitalização a partir de uma cópia disponibilizada no Arquivo Municipal de Rio de Contas.

de or chiminer de escravos jugidos á uns legitic mos pion dois, e, como notavel projuiro destes, ame matados : so Duiso de osusentes das Villas do Placon easo; onde são aprehesedidos; enão tendo siso bas: tante à providencia da Lei ein se affixarem loitais, antes da a rematação, por não chegarem elles à noticia de ponicidores dos ditos esercivos; e que rendo jurimir abuso, que podem acontecer. Or= deno as Doutor Tuis de Sora da Villa do Rio de Soutas que d'ora un dinnite no fin de cada mes, Secretaria d' Secretaria d'este Governo, afin de ser inpressa no Viario dutos lidade, uma relação dos sieraves posider, que'se acharem ou forem reco-Mides a Cadia do districto da rua jurisdição, dictarante o vome, e o nação de cadamo dos escravos, e a reisõas a quem pertencerem, ficando conservad: , e suitentales como ale agora, sendo a degreza raga a final julos respectivos Projeci: etarios; ino obstando contudo esta providencia d'disposição da lei, que manda corrematar os inesmos es vavos, passados os trinta dias assignar dos por Edital Publica, o qual só deverá ser afiz nado depois de trinta dias, contados daquelle em que suresuro duis de de receber a participação de ter sido entregue a referida Sectoreire. Polacio do Governo da Balin 23 de obsil de 1827 houndy !

**Anexo 04:** De acordo com resolução de 09 de maio de 1833, Rio de Contas passou a ser cabeça Comarca. Com a Lei 518 de 19 de abril de 1855, A Vila das Minas do Rio das Contas passa a compreender os termos listados na tabela a seguir.

Tabela 03: Termos pertencentes à Comarca de Rio de Contas – Século XIX

Termos	Arraiais e Vilas	Atual
Minas do Rio de Contas	Vila das Minas do Rio de	Rio de Contas
	Contas	
Bom Jesus do Rio de	Arraial do Senhor Bom	Piatã
Contas	Jesus	
Água Quente	Arraial do Morro do Fogo	Paramirim
Santa Isabel do	Santa Isabel do Paraguassú	Mucugê
Paraguassú	_	-
Maracás	Arraial de Maracás	Maracás

Fonte: AMRC. Livro de Intendência, escrito por Basílio Rocha. Folhas 22 e 23.